



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 64/2010 – São Paulo, segunda-feira, 12 de abril de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 24/02/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000446

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA.
DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva desprovido monocraticamente, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Sentença confirmada pelos respectivos fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/1995.
4. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
5. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
6. No mérito, a MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
7. O benefício da parte autora foi concedido antes de 1º de agosto de 1997, primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação após a vigência da MP nº 1.523-9.
8. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
9. Acolhimento do recurso de agravo para, conferindo-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal, reformar a decisão agravada a fim de dar provimento ao recurso e, assim, julgar improcedente o pedido formulado na inicial.
10. Não há imposição de pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher o recurso de agravo, para, no mérito, dar provimento ao recurso de sentença, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e julgar improcedente o pedido autoral, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as)

2007.63.01.094270-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301035626/2010 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095083-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301035632/2010 - JOSE BENEDITO ALVES (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008853-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301035688/2010 - AFONSO MAURICIO MARTINS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA, SP119840 - FABIO PICARELLI, SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010731-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301035709/2010 - ANA RAMOS SANTANA (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012389-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301035718/2010 - MARIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017382-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301035726/2010 - IVAN MARTINS (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020074-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301035729/2010 - ELISEO DORRIO DURAN (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021259-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301035838/2010 - TEREZINHA SIMAS MACHADO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022518-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301035866/2010 - ROSANGELA BRAGHIN ROCHA BARBOSA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025247-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301035867/2010 - TEREZA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031274-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301035872/2010 - NANCY DE BIASI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034754-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301035885/2010 - MARIA VILAR SIQUEIRA ERNEGA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037590-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301035922/2010 - RAUL MASSEI (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038622-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301035958/2010 - JOSE EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040445-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301035964/2010 - DAVID JOSE CAZARI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042872-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301035976/2010 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP208482 - JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048349-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301035977/2010 - JOSE ONOFRE SABINO (ADV. SP071858 - JOSE ADEMAR DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

****FIM****

2009.63.09.000224-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301037968/2010 - VALDIVIO FERREIRA MEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. PREJUÍZO COMPROVADO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. O laudo pericial foi juntado em 13-05-2009, sem ter sido concedida às partes a oportunidade de se manifestar ou até mesmo de impugnar suas conclusões, caso assim desejassem, o que ocasionou um prejuízo imediato.
3. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 22-05-2009, sem a presença da parte autora e de seu procurador, que nem mesmo foram intimados para comparecerem ao ato.
4. Nulidade da sentença declarada, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para que seja restituído às partes o prazo para se manifestarem sobre o conteúdo do laudo pericial e para que todos os atos processuais posteriores sejam refeitos.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2008.63.15.011739-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037963/2010 - ARNALDO PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. PREJUÍZO COMPROVADO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. O laudo pericial foi juntado em 25-11-2008, sem ter sido concedida às partes a oportunidade de se manifestar ou até mesmo de impugnar suas conclusões, caso assim desejassem, o que ocasionou um prejuízo imediato.

3. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 26-11-2008, sem a presença da parte autora e de seu procurador, que nem mesmo foram intimados para comparecerem ao ato.
4. Nulidade da sentença declarada, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para que seja restituído às partes o prazo para se manifestarem sobre o conteúdo do laudo pericial e para que todos os atos processuais posteriores sejam refeitos.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2008.63.09.006889-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037962/2010 - RITA NUNES DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. PREJUÍZO COMPROVADO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. O laudo pericial foi juntado em 03-12-2008, sem ter sido concedida às partes a oportunidade de se manifestar ou até mesmo de impugnar suas conclusões, caso assim desejassem, o que ocasionou um prejuízo imediato.
3. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 18-12-2008, sem a presença da parte autora e de seu procurador, que nem mesmo foram intimados para comparecerem ao ato.
4. Nulidade da sentença declarada, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para que seja restituído às partes o prazo para se manifestarem sobre o conteúdo do laudo pericial e para que todos os atos processuais posteriores sejam refeitos.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2007.63.02.004357-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301032996/2010 - DONIZETE PEDRO ROMAO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DESPROVIMENTO AOS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, restabelecimento do benefício de auxílio-doença.
2. Sentença que, julgando parcialmente procedente o pedido, determina o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.
3. Recursos de sentença, ofertados por ambas as partes.
4. Afastadas as preliminares de nulidade da sentença, por iliquidez, e de incompetência do juízo em razão do valor da causa.
5. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão de benefício por incapacidade, nos termos da Lei nº 8.213/91.
6. Desprovimento a ambos os recursos. Manutenção integral da sentença.
7. Condenação do INSS em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pela parte autora e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2005.63.01.353410-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301037901/2010 - EDMEA TEREZINHA CARVALHO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95.

1. Sentença de parcial procedência do pedido.

2. Recurso de sentença definitiva desprovido monocraticamente, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Sentença confirmada pelos respectivos fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/1995.

3. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

4. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.

5. Acolhimento em parte do recurso de agravo, apenas para conferir-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal.

6. Desprovisionamento ao recurso interposto pela parte autora.

7. Manutenção integral da sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso de agravo, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2006.63.01.017436-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301033026/2010 - FERNANDO ALEXANDRE OLIVEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE RÉ. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

2. Sentença de parcial procedência do pedido.

3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia.

4. Desnecessidade de se comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos vínculos demonstrados, tendo em vista ser pacífico que o segurado não pode ser prejudicado por uma falha de seu empregador e da própria autarquia que deixou de fiscalizar, oportunamente, a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade dos empregadores que sonegam a previdência.

5. A responsabilidade pela regularidade dos dados lançados no banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - DATAPREV é da própria autarquia, não podendo o segurado ser prejudicado por eventual equívoco cometido pelo setor/órgão responsável do Instituto Nacional do Seguro Social.

6. Atividades sujeitas a exposição ao agente físico ruído, em níveis superiores a 80 decibéis (código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79), ensejando o reconhecimento do labor em condições especiais.

7. A eventual utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI não tem o condão de afastar a conversão dos períodos laborados em condições agressivas em tempo comum. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização pacificou a questão, editando a Súmula nº. 9, com a seguinte redação: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

8. Além de ferir o princípio da isonomia, por criar situações jurídicas distintas para segurados com realidades fáticas análogas, a forma de interpretação sugerida pelo INSS para o artigo 9º, § 1º, inciso II, da EC nº 20, pode ser tida por inconstitucional, porquanto exigiria do segurado tempo de contribuição superior ao limite estabelecido pelo artigo 201, § 7º, I, da Constituição Federal.

9. Não se pode olvidar que as regras interpretativas não devem importar na restrição de direitos.

10. Recurso a que se nega provimento.

11. Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso de sentença interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva desprovido monocraticamente, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Sentença confirmada pelos respectivos fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/1995.
4. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
5. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
6. Acolhimento em parte do recurso de agravo, apenas para conferir-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal.
7. Desprovimento ao recurso interposto pela autarquia-ré.
8. Manutenção integral da sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso de agravo, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

2008.63.01.011665-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301037988/2010 - SUELY DE SOUZA FEIJO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037662-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301037989/2010 - ODORICO JERONIMO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

****FIM****

2008.63.01.044845-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301037990/2010 - MANOELA CARDOSO KIKUGAWA (ADV. SP242724 - ALEXANDRE PEZOLATO, SP237534 - FERNANDO BRASILIANO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva desprovido monocraticamente, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Sentença confirmada pelos respectivos fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/1995.
4. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
5. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
6. No mérito, a MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do

ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". O benefício de pensão por morte, titularizado da parte autora, foi concedido em 04-02-2003. A ação foi protocolizada em 12-09-2008.

7. Acolhimento em parte do recurso de agravo, apenas para conferir-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal.

8. Desprovisionamento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

9. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, acolher parcialmente o recurso de agravo, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento)

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000024/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de abril de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.328381-1

RECTE: CICERO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.475570-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE FLORENCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.498632-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CEZARIO DE SOUZA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.572452-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MOISES ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.011544-1
RECTE: INEZ MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.011646-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.006215-7
RECTE: MARIA DA GRAÇA AUGUSTO POR SI E FILHA DOMINIQUE C. DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP086591 - CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.009598-9
RECTE: ZENAIDE VIEIRA LIMA FEITOZA
ADVOGADO(A): SP215832 - KELLY APARECIDA MOLINA DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: STELA BRANDASSI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182462-JOSE ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.031392-0
RECTE: GERALDO MAGELA DE LACERDA NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECTE: ELENI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.032941-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO: SP056935 - MARIA INES RIELLI RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.041145-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERBERT REBOUÇAS CELESTINO DA CUNHA (REPR P/ MARCIA CUNHA)

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.047916-0
RECTE: MARIA CARLY BATISTA SOARES
ADVOGADO(A): SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.053543-6
RECTE: JOEL DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.053872-3
RECTE: JOÃO BATISTA VITOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.110013-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEVIA CALOBRIZZI E OUTRO
ADVOGADO: SP187143 - LEONARDO GREGORIO GROTTERRIA
RECD: ROMILDA LOPES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP187143-LEONARDO GREGORIO GROTTERRIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.130041-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.171971-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA DIAS DA SILVA REPRES P/SUA MAE ADRIANA LUCIO DA SILV
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.186787-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDES SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.233914-6
RECTE: ELBISON BARBOSA MATTOS
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECTE: EVANI BARBOSA DA CRUZ MATTOS
ADVOGADO(A): SP116159-ROSELI BIGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.249784-0
RECTE: NICILDA UMBELINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.251081-9
RECTE: TREICI KELLI DA SILVA POMPEU (REPR P/ EDUARDO POMPEU)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.251108-3
RECTE: ANGELA FERREIRA DE GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.251755-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISABELA VIANA ALVES E OUTRO
ADVOGADO: SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI
RCDO/RCT: ROSANGELA PEDRO VIANA
ADVOGADO(A): SP192759-JOSE APARECIDO CAVALARI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.251763-2
RECTE: GABRIELA SANTOS EMIDIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP184495 - SANDRA ALVES
RECTE: RITA DE CASSIA SANTOS EMIDIO
ADVOGADO(A): SP184495-SANDRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.287418-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON GOMES
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.336166-4
RECTE: MARCOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.341497-8
RECTE: ADEMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.348491-9
RECTE: WALDEMAR DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.348777-5
RECTE: JAIR ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.357900-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINO DOS SANTOS E SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.02.010590-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: LEANDRO CARLOS RABACHINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.03.022097-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CASSIA MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.04.006855-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA MONTEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.06.009251-0
RECTE: MARGARETE SILVA MACHADO (REPRESENTADA PELA MÃE)
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.08.001966-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISON CARLOS PUPO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.08.002162-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRENE DO CARMO RIBAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.09.008053-4
RECTE: DEUSLIRIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.10.000454-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAGMAR MARIA MERCEDES UGO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0039 PROCESSO: 2005.63.10.001284-2
RECTE: ALBERTINA ANDRADE SILVERIO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.11.006990-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAUQUIA ISLAYNE ROCHA
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.14.001092-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIS CARLOS PEREIRA BATISTA e outros
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RECD: NILCEIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP137392-JUSSARA DA SILVA TAVARES
RECD: SIVALDO JOSE BATISTA
ADVOGADO(A): SP137392-JUSSARA DA SILVA TAVARES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.15.000309-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADMILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.15.001843-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI EMILIO DE PICOLI
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.15.001889-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIZ ZAFANI
ADVOGADO: SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.15.003908-9
RECTE: ROSANGELA CRISTINA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.15.004552-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.15.004937-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM ALBUQUERQUE DE CASTRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.15.006082-0
RECTE: THAMIRES CRISTINA CORREA REP. VALDIR CORREA E MARIA AP. PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.01.000327-3
RECTE: MANOEL LOPES ALVES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.17.001283-5
RECTE: LUIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.17.001364-5
RECTE: IVETE NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.01.088822-6
RECTE: ANTONIO LOPES GUILLEN
ADVOGADO(A): SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA
RECTE: JANDIRA BATISSOCO LOPES
ADVOGADO(A): SP113773-CATIA CORREA MIRANDA
RECTE: JANDIRA BATISSOCO LOPES
ADVOGADO(A): SP273816-FERNANDA GUIMARAES
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.03.007918-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ILMA BERTELLI
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.03.009518-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: BERNADETE LIMA DE SÁ
ADVOGADO(A): SP250181 - RAQUEL MENDONÇA PROENÇA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.04.001528-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RURDI APARECIDA VEIGA CASANOVA MONTICO e outros
ADVOGADO: SP158252 - JANAINA DE LIMA
RECD: AILTON NORBERTO MONTICO
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA
RECD: SERGIO APARECIDO MONTICO
ADVOGADO(A): SP158252-JANAINA DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.04.004340-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.07.002446-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ODAIR ANTONIO PAMPADO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.07.004637-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: TEREZINHA APARECIDA REQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.07.005269-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: THEREZA PIMENTEL SERAFIM e outro
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: LUIZ SILVIO PUTTI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.09.007926-7
RECTE: OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.10.019110-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ITACIR BARRETI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.11.000558-2
RECTE: EDVAR CARUSO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: NEYDE CARUSO
ADVOGADO(A): SP140024- VALMIR AESSIO PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.11.001516-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AUCELINA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.11.001892-8
RECTE: JOSE HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.11.002039-0
RECTE: WALTER CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.11.002057-1
RECTE: MANUEL LUIS FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.11.002112-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIANA APARECIDA MENDES BELUOMINI
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.11.002383-3
RECTE: SILVANA PAGANO RANDAZZO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.11.002396-1
RECTE: MARIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ALICE DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.11.002647-0
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.11.002657-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO ANSELMO CHAVES MAGALHAES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.11.002769-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TELESFHO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.11.002771-1
RECTE: LIDIANI DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.11.002809-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA WALQUIRIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.11.002833-8
RECTE: ESPOLIO DE JOSE GANDARA - REPRES P/
ADVOGADO(A): SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.11.003537-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAQUEL FRANCISCO
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.11.004113-6
RECTE: AFRO SANTOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.11.004262-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANETE CORTEZ
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.11.004266-9
RECTE: IGNEZ DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ALZIRA DE FREITAS E SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.11.004301-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMINDO SOUZA CRAVEIRO e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DELUVINA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.11.004304-2
RECTE: ARMINDO SOUZA CRAVEIRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: DELUVINA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.11.004657-2
RECTE: ANTONIO DE SENA E SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.11.004727-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ CAVALCANTI PESSOA
ADVOGADO: SP159876 - ARTUR FERREIRA LACERDA NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.11.004896-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARY VALENTE PESSOA

ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.11.005060-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HARALDO ZARIN e outro
ADVOGADO: SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO
RECD: LILIAN GIORGI ZARIN
ADVOGADO(A): SP189225-ÉRIKA HELENA ROSSATO NICOLIELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.11.005369-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS CORREA HONORATO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.11.005409-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOACYR MORAES
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.11.005429-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANIELLE BIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.11.005432-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARCIA SILVERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.11.005467-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAVID ROGERIODE ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.11.005469-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLINDA DE JESUS DO PRADO e outro
RECD: SONIA PRADO FERRAZ DE NEGREIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0092 PROCESSO: 2007.63.11.005481-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIA PERES DE OLIVA
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.11.005485-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NADIR LOPES ALIPIO
ADVOGADO: SP184468 - RENATA ALÍPIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.11.005496-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAERCIO GOMES
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.11.005500-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TELMA ALVES PEREZ PULGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.11.005528-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CICERO LEONCIO FILHO
ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.11.005567-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSELINA MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0098 PROCESSO: 2007.63.11.005587-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WANDERLEY ANDRADE DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.11.005617-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA REGINA DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.11.005621-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIETA FAUCZ GOLLEGA
ADVOGADO: SP082319 - RAYCELDO JORGE DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.11.005629-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LYGIA APARECIDA PEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.11.005649-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.11.005656-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTO DE SOUZA BRAGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.11.005657-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEBORA FERNANDES DA SILVA REPR.P/VERA LUCIA F.DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.11.005753-3
RECTE: RICARDO GRACCHO
ADVOGADO(A): SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RECTE: MARIO GRACCHO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.11.005848-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLÍVIO FUJIMOTO
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.11.005897-5
RECTE: EDMILSON NAS ANTAO
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECD: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.11.005904-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILSON ROBERTO FRAGOSO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.11.005918-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAMIRO PEDRO BARROS
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.11.005936-0
RECTE: BERNADINO ZEFERINO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.11.005953-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HILDA DA FONSECA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.11.005985-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NAIR MUNEGATO AMORIM
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.11.005991-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOLOINA AZENHA AMARAL
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.11.005998-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALMIR ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.11.006023-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.11.006063-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAQUEL MARINHO FERNANDEZ
ADVOGADO: SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.11.006075-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP157051 - ROBERTO DE FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.11.006120-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL GOMES LIMA
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.11.006126-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: POLYANA CARMELITA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.11.006208-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.11.006209-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARI DE JEUS PIRES
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.11.006246-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JANE CARMELITA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.11.006306-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZILMAR ARRAES LOPES
ADVOGADO: SP093886 - RENATO VASCONCELOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.11.006343-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELSO FORTES
ADVOGADO: SP189341 - ROGÉRIO AMARO ROGE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.11.006350-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.11.006358-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.11.006360-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIVIO RAMOS
ADVOGADO: SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.11.006457-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO FLORENTINO DINIZ
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.11.006461-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGAMENON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.11.006540-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIZ GAVA e outro
ADVOGADO: SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA
RECD: SILVIA SUELY BERGANTINI
ADVOGADO(A): SP209857-CLAUDIA BERGANTINI GAVA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.11.006605-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANIELA ABUSSAFI QUEIROGA
ADVOGADO: SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.11.006631-5
RECTE: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RECTE: MARLY NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.11.006659-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARILUS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RCDO/RCT: CESARIO IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165842-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.11.006703-4
RECTE: AMALIA JUSTO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECTE: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP209009-CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.11.006721-6
RECTE: ANTONIO ALVARES BUENO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ELZA ALONSO BUENO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.11.006731-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS CARLOS MORENO e outro
ADVOGADO: SP153641 - LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB
RECD: MARIA ISABELA MARTELLO
ADVOGADO(A): SP153641-LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.11.006777-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA GAMEIRO RUSSO
ADVOGADO: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.11.006928-6
RECTE: ODETTE FONSECA LORETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: PEDRO OLIVEIRA LORETO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.11.006946-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THOMAZ MALHO FRANZESE e outros
ADVOGADO: SP125766 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: MARINA MALHO FRANZESE
ADVOGADO(A): SP125766-FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: LUCAS MALHO FRANZESE
ADVOGADO(A): SP125766-FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.11.007273-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILDA HOLLAND PEREIRA
ADVOGADO: SP200212 - JOÃO CARLOS DE ALENCASTTRO GUIMARÃES FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.11.007283-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEDER SIMÃO DIB DAUD
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.11.007365-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLA MARIA VILLABOIM PONTES
ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.11.007377-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEIDE SHINZATO
ADVOGADO: SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.11.007581-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.11.007673-4
RECTE: EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.11.007695-3
RECTE: ROMUALDO DE OLIVEIRA ARPI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.11.007828-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ANDRE SIMOES MARQUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.11.008060-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALEX MARQUES FRANÇA
ADVOGADO: SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.11.008203-5
RECTE: HERMINIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.11.008235-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ CARLOS DOMONTE BOMFIGLIO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.11.008262-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FLAVIO DE OLIVEIRA ALONSO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.11.008397-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: INACIO OPAZO PEREZ
ADVOGADO: SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.11.008434-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.11.008573-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: OTILIA DA CONCEICAO AIRES ANDRADE
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.11.008721-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDISON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.11.008724-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDELZUITA MERCES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.11.008738-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERSON AZEVEDO GARCIA
ADVOGADO: SP174590 - PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.11.008805-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.11.008821-9
RECTE: ESPOLIO DE OMAR PENELLAS LOPES
ADVOGADO(A): SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.11.008822-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ALMIR TAVARES e outro
ADVOGADO: SP110623 - CARLA ROCHA
RCDO/RCT: MARIA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO(A): SP110623-CARLA ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.11.008915-7
RECTE: MARINEIDE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.11.008927-3
RECTE: TATIANA PERES NEVES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.11.008946-7
RECTE: TATIANA PERES NEVES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.11.008969-8
RECTE: EDITH BERNARDES LIMA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.11.008979-0
RECTE: IDT DE MOURA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.11.009121-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ANTONIO LOURENCO GOMES
ADVOGADO: SP181783 - ELAINE CRISTINA PIRES GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.11.009298-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANNA REGINA TRIVELATO DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.11.009654-0
RECTE: VERA LUCIA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.11.009668-0
RECTE: WILLIAM PESSOA ROSA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ELIENE BORBA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.11.009689-7
RECTE: JOAO PAULO SOUZA DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.11.009693-9
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA BARBELLINI DA SILVA AMIEIRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.11.009727-0
RECTE: IONE MARIA DA PENHA CASTRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.11.009788-9
RECTE: RAFAEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.11.009925-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IGNEZ CHIROLI PEREIRA
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.11.010043-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTA RACCIOPPI CORREA
ADVOGADO: SP220054 - ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.11.010084-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDEMIR DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.11.010086-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSINO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.11.010110-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO PINTO FILHO
ADVOGADO: SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.11.010297-6
RECTE: GUSTAVO PEREIRA GENTILINI
ADVOGADO(A): SP035084 - JOAO ROBERTO GENTILINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.11.010336-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MAGNOLIA GOUVEA NUNES e outro
ADVOGADO: SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU
RCDO/RCT: EDIT NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134219-ROSA LUCIA COSTA DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.11.010407-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ADELINO CHIARI e outro
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: HELIO CHIARI
ADVOGADO(A): SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.11.011384-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.11.011547-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DANIEL CAVALLEIRO FERRATONI
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.11.011569-7
RECTE: MERCEDES AUGUSTO MATIAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.11.011579-0
RECTE: JOAO VILLELA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.11.011623-9
RECTE: ORLANDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ALZIRA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.11.011626-4
RECTE: CONCEPCION GONZALEZ MOURE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ROSA DO CARMO GONZALEZ MOSQUERA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.11.011734-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FERNANDA MODOLO DE PAULA
ADVOGADO: SP195068 - LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.11.011743-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CID ANGERAMI
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.12.004387-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIANA APARECIDA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.13.000943-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LARISSA AUGUSTA RAMOS
ADVOGADO: SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.13.000944-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROZALIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP188124 - MARIANGELA GUANDALINI ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.13.000946-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS
ADVOGADO: SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.13.000966-0
RECTE: CECILIA SERAPHINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159017 - ANA PAULA NIGRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.15.003290-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: FERNANDO ALCALDE
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.15.005160-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ANTONIO TOLEDO GODOY
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.15.005999-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.15.006665-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSE ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.15.007165-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: AMADO MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.15.007176-0
RECTE: IVAN JOSE GUAZZELLI
ADVOGADO(A): SP141098 - PAULO ROBERTO GUAZZELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.15.007248-0
RECTE: DAVID DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.15.007586-8
RECTE: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.15.008401-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LEIA SOARES
ADVOGADO: SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.15.008589-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA SOLANGE MARZULLO MENDES
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.15.008607-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: OLDIR ANTÔNIO BITTAR DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP131978 - OTAVIO AUGUSTO DE MAGALHAES ALMEIDA
RECD: TEREZA DIAS HADDAD DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP131978-OTAVIO AUGUSTO DE MAGALHAES ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.15.008655-6
RECTE: ANTONIO JOSE ELIAS
ADVOGADO(A): SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.15.008921-1
RECTE: BRAZ BENEVENUTO ISOLA
ADVOGADO(A): SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR
RECTE: MARLI APARECIDA PERON ISOLA
ADVOGADO(A): SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.15.009981-2
RECTE: HIROSHI MIYAZAKI
ADVOGADO(A): SP225614 - CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.15.010801-1
RECTE: ANNA FURIGO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP112901 - ANA LUCIA MONTEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.15.013835-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PAULO PERES
ADVOGADO: SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.15.014638-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA MARIA STEINER DE CARVALHO HESSEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.15.015553-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELZA DE MELO VACHOLZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.15.016293-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EMILIA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.17.004309-5
RECTE: EDMIR VENCIGUERRA
ADVOGADO(A): SP195194 - EVERSON ALMEIDA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.18.001315-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA TAVEIRA PACHECO
ADVOGADO: SP175600 - ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.18.001356-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.18.001361-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA FERNANDES
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.18.001386-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE FATIMA GARCIA FERREIRA

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.18.001400-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DALVA MARLENE CHIOCA RINALDI
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.18.004035-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZOLIRIA MARTINS MINICUCCI e outro
ADVOGADO: SP143186 - FABIANA QUEIROZ
RECD: ULISSES MARTINS MINICUCCI
ADVOGADO(A): SP143186-FABIANA QUEIROZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.01.018277-2
RECTE: NAIR SADAÉ MASSUDA
ADVOGADO(A): SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.01.066027-0
RECTE: ARTUR ALVIM CURY
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.02.002336-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVORENE DA SILVA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.02.002925-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MIRELLA LIANO BATELLA
ADVOGADO: SP273483 - CARLOS CESAR DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.02.004572-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANILO ARANTES
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.02.006049-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA CRUZ
ADVOGADO: SP156121 - ARLINDO BASSANI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.02.007490-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALIME JORGE
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.02.007905-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSMAIR VENANCIO
ADVOGADO: SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.02.009347-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VALDA DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.02.011074-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VASTO CARMO MANCINI
ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.02.011267-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUTH MONTEIRO
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.02.012007-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS ALÉO
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.02.012424-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODAIR FUREGATO
ADVOGADO: SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.02.012453-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARTUR SINGARETE
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.02.012495-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDA BORGES DUARTE
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.02.012517-7
RECTE: JOSE ANTONIO ISSA
ADVOGADO(A): SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECTE: ISSA JACOB JUNIOR
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECTE: MARIA APARECIDA ISSA BELLIZZI
ADVOGADO(A): SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.02.012683-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LEONEL HONORIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.02.012920-1
RECTE: EURIPEDES FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.02.013116-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NILZA MARIA MARTINELLI E OUTRO
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECD: CARMEN SILVIA MARTINELLI CARVALHO
ADVOGADO(A): SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.02.013267-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.02.013466-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAUL AUGUSTO PEDROZO
ADVOGADO: SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.02.013745-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.02.013877-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CELIA ZANELLA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.02.014071-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VITOR APARECIDO TIMOTEU
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.02.014434-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.02.014443-3
RECTE: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.02.014575-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.02.015091-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.03.000329-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE EDUARDO DA COSTA ISSA
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.03.000680-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOANA SERSEDETE MACHADO - CURATELA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 2008.63.03.000870-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO OLIVO PACOLA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.03.000916-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALAOR ANTONIO DE BARROS e outro
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RECD: MARIA NILZA DE CAMPOS BARROS
ADVOGADO(A): SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.03.002375-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JACYRA DE OLIVEIRA DOMINGOS
ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.03.005102-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORIDES BARBOSA
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.03.005197-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OZANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.03.005522-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CINIRA TAMICO SATO MIYAOKA
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.03.005550-0
RECTE: PEDRO MONTAGNANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.03.005899-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: LAZARO PREVITALE E OUTRO
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: JOSE MORO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.03.006669-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE LUVISON ROSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.03.007788-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS CASTELLO E OUTRO
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RECD: ODETTE FONTOLAN CASTELLO
ADVOGADO(A): SP188016-ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.03.008120-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAQUELINE ROBERTA TOZZI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.03.008201-1
RECTE: ODENIR MESQUITA RANGEL
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.03.008319-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TETSUICHI YOSHIZAKI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.03.010784-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HIJI KIMURA
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.03.010861-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCINEIDE BARBOSA ANTUNES
ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.03.011406-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: INAIA GONÇALVES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.03.011918-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WALTER ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.03.011956-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JENNY ROSA FRANCESCHINNI VIEIRA
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.03.012019-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.03.012310-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NADIR PAULO ANTONIO E OUTROS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: CLEUSA FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: ROGERIO FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: JOAO FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: ISABEL GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.03.012391-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DELCIDES MASSAROTTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.03.012394-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SERGIO FAGNANI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.03.012401-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: IUCOKO TAKATORI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.03.012850-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TEREZA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.04.000102-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.04.000721-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAERTE LEONARDO THANS
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.04.000853-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA)
ADVOGADO: SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.04.001148-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMANDO SALLES
ADVOGADO: SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.04.001184-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HATUMI HAMAGUCHI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.04.001392-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOÃO MAGNE DO VALE E OUTRO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: JORDALINA PAIVA DO VALLE
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.04.001670-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEIDE SOARES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.04.001804-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALZIRA LUCIA MONTEIROS PAULOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.04.002177-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSCAR HASEGAWA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ALZIRA PEROBELLI HASEGAWA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.04.002379-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDIR LUIZ EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.04.002461-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: MARILENE PISONI MAYR
RECD: GILBERTO JOAO MAYR
RECD: MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: MARIANGELA PISONI ZANAGA
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: LUIZ ZANAGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.04.002581-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA XAVIER DUTRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.04.002644-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELENICE FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.04.003090-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MERCEDES CARRA AMA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JOSE FERNANDO AMA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.04.003097-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ALVARO MORETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.04.003105-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE GOTARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.04.003166-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SILES ANTONIO SANFINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.04.003236-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MITIO WATANABE E OUTRO
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: MITSUE KOBASHI WATANABE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.04.003424-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: NAIR BUGGIN DE MELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.04.003459-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALESSANDRA LEARDINI MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.04.003497-9
RECTE: ZELAIDE DOS SANTOS MOMENTE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.04.003554-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MORAIS E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: VILMA APARECIDA PEIXOTO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.04.004002-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.04.004122-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURDES CARVALHO LUZ DO AMARAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.04.004154-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DALVA DE BARROS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.04.004208-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVONE PAGANI ZANQUIM
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.04.004340-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIZ CASARIN E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA APARECIDA PANCOTTO CASARIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.04.004539-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELVECIO FERREIRA DE AVELAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.04.004924-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIANGELA ANDRADE SANTOS LAMBERT
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.04.005011-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CECILIA PINTO BARBOZA
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.04.005384-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA ANTONIA GAMA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.04.005650-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA ROSA TREVINE VENTURA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.04.005665-3
RECTE: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.04.005984-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HAROLDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.04.006050-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAERTE MASINI FILHO
ADVOGADO: SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.04.006179-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANIELA UEKI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.04.006227-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: EDINA DOMICIANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.04.006305-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CATARINA DE LOURDES FERNANDES SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.04.006313-0
RECTE: DOMINGOS CALHEIRANI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.04.006699-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.04.006740-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.04.006871-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEONILDA DO ROSARIO BREVEGLIERI ANDREOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.04.007128-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCUS VINICIUS RONCADA PERES
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.04.007283-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BENEDITO GOMES FRANCO
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.04.007311-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO BALDO
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.04.007390-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GRIGÓRIO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261740 - MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.04.007593-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSEFA IZABEL BARADEL
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.04.007614-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIRCEU JOSE BERTAN
ADVOGADO: SP140418 - NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.07.000383-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.07.001031-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANINHA SANTI PRETE
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.07.002714-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANETE KINUMI UEDA
ADVOGADO: SP094881 - MANOEL PINTO CUNHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.07.003093-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE ROMERO
ADVOGADO: SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.07.003763-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JUDITH TABORDA SEULLNER
ADVOGADO: SP236417 - MAISA TONIN LEÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.07.003951-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: LUCIA S ALVES MORAES
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.07.006678-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: RUTH FRANCO
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.07.006682-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: NATALINA FRASCARELI FABRI
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.09.000526-4
RECTE: BENEDITO APARECIDO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.09.003475-6
RECTE: LUCIANO HERIQUE ZAMBONI
ADVOGADO(A): SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.09.005117-1
RECTE: OTAVIO YASSUO SATO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.09.009051-6
RECTE: NILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.09.009306-2
RECTE: CLARINDA PAULETTI MENDES
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.09.009755-9
RECTE: MAKOTO HAGIO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.09.010191-5
RECTE: OCARLINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.09.010195-2
RECTE: ALEX SANDRO AKIHIRO SASSAKI
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.10.003643-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CECILIA ROSADA BUGNO
ADVOGADO: SP160846 - ANDRE PADOVANI COLLETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.10.009801-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DALVA SQUISSATO ZORZENON
ADVOGADO: SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.10.009947-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARMANDO TALLO E OUTRO
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA
RCDO/RCT: ANTONIA MIANO TALLO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.10.010850-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SILVIA CRISTINA BARRIVIERA E OUTRO
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RCDO/RCT: LOURENCO APARECIDO BARRIVIERA
ADVOGADO(A): SP241750-DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.10.011203-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANGELO ALBERTO BERTOCCO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: SP150887 - ANA MARIA VAZ ZANIN
RECD: MARINA VAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.11.005845-1
RECTE: AUREA LUCIA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.11.007329-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIO DE SOUZA LEOMIL
ADVOGADO: SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.11.007873-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSEFA MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JOSEFA ROSINEIDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.11.007953-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPOLIO DE ROBERTO LEMOS VIVIAN E OUTROS
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: THIAGO CARDARELLI VIVIAN
RECD: MIRIAN CARDARELLI VIVIAN
ADVOGADO(A): SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.12.004007-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO BAPTISTA SALIM NETO
ADVOGADO: SP203319 - ADILSON CEZAR BAIÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.12.004737-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: ANGELO TONON NETTO
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 09 de abril de 2010.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000024/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de abril de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

(...)

0350 PROCESSO: 2008.63.12.005002-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: ADAIR MAROSTEGAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.15.001036-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELIA MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.15.004242-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DOUGLAS DA SILVA BARROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.15.008588-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RAKEL JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.15.008768-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FATIMA FILOMENA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.15.011789-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CELIA SATICO UEMURA
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.15.012543-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NERY KLUPPEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.15.012873-7
RECTE: ADALBERTO MARIA SOLDAN
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.15.012891-9
RECTE: MARIA MAGDALENA REGINATO NAVARRO
ADVOGADO(A): SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.15.012945-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DANIEL MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.15.013109-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CELESTINO RAVICINI BELOTO E OUTROS
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

RECDO: OTAVIO ANTONIO BELOTO
RECDO: LUCILENA APARECIDA BELOTO BARBIERI
RECDO: JENI MARIA BELOTO BALDO
RECDO: ARLINDO ANTONINHO BELOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.15.013263-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FRANCISCO FLORENTINO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.15.013479-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRENE VIEIRA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.15.013524-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: YOSHINARI TAMARIBUCHI
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.15.013548-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BRUNA DE LOURDES LOURENSATO BRAGAGNOLLO
ADVOGADO: SP064048 - NICODEMOS ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.15.013652-7
RECTE: IZIDORO GIL
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.15.013802-0
RECTE: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251782 - CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA
RECTE: NOEMIA CIGANO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.15.013818-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROQUE ROLIM GUILHERME
ADVOGADO: SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.15.014129-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HILDA SCUDELER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI
RECDO: IVONE MARIA SCUDELER DE LARA
RECDO: ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.15.014542-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARCELO ARAÚJO GASPARINE
ADVOGADO: SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.15.014692-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.15.014766-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUCIA ZACHARIAS
ADVOGADO: SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.15.014944-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.15.015000-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: ANTONIA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.15.015022-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECDO: LUIZ CLAUDECIL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192642-RACHEL TREVIZANO
RECDO: MARIA LUZIA RODRIGUES SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP192642-RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.15.015031-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: ZAYDIR CHRISTO
ADVOGADO: SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.15.015082-2
RECTE: ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO
ADVOGADO(A): SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.15.015255-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIA RODRIGUES VIOTTO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.15.015256-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA TEREZINHA VIOTO VALOIS
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.15.015354-9
RECTE: SEBASTIÃO PANTOJO
ADVOGADO(A): SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.15.015375-6
RECTE: ESTELA RAVACCI CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.15.015712-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROQUE BRAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: BENEDITA CLAUDETE PINTO BRAZ
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.18.003154-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CAPEL BEGUELLI
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.18.004061-7
RECTE: ANTONIO CARLOS TROCOLLI SICCHIEROLLI
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.18.004090-3
RECTE: CLEUSA SOARES NOCERA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: SILVANA NOCERA
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: EURIPEDES NOCERA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: SILVIA REGINA NOCERA
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.18.004142-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE EURIPEDES CANDIDO
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.18.004307-2
RECTE: MICHEL NASSIM MELLEN
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.18.004330-8
RECTE: CACILDA PEIXOTO PUCCI
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.18.004653-0
RECTE: NELSON GARCIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: MARCELO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: FABRICIO DE OLIVEIRA GARCIA

ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.18.005051-9
RECTE: ELZA ARCOLINO
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.18.005084-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: NEIVA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.18.005232-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.18.005233-4
RECTE: NEWTON BATISTA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.18.005422-7
RECTE: MARCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.18.005429-0
RECTE: GERALDO MAGELA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.18.005447-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.18.005459-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELVIO PUCCI NETO
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.18.005812-9
RECTE: ORLANDO CARDOSO GOMES
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.18.005832-4
RECTE: WANIR DO NASCIMENTO CINTRA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.18.005843-9
RECTE: FERNAO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.19.003654-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ODETTE DE MELLO BARBOZA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.19.004853-4
RECTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS CONTADOR
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.19.004961-7
RECTE: SUELI PONCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.19.005712-2
RECTE: MARIA CECILIA CAMARGO GUERRA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.19.005906-4
RECTE: APARECIDA FERNANDES FRANCO PIRES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: RENATO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: RENATO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: RENATO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: RENATO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.19.005923-4
RECTE: MARIO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.19.005924-6
RECTE: SONIA GUADALUPE MARCOS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CELIO ROBERTO MARCOS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CELIO ROBERTO MARCOS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CELIO ROBERTO MARCOS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CELIO ROBERTO MARCOS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: PEDRO PAULO MARCOS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: PEDRO PAULO MARCOS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: PEDRO PAULO MARCOS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: PEDRO PAULO MARCOS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.19.005985-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOANA DARC BOZZINI MOURA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.19.005994-5
RECTE: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO(A): SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.19.006030-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2009.63.01.013073-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2009.63.01.016495-6
RECTE: PAULO HENRIQUE CORREA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2009.63.02.000171-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEMENTINA VAL FUZARO
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2009.63.02.000411-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLEIDE MARTINS PARO
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2009.63.02.001128-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALKIRIA FRANCA
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2009.63.02.001630-7
RECTE: APARECIDA IVALDI GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: MARCELO ALEXANDRE GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: ELIANE CRISTINA GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: LUCIANA CRISTINA GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: ALINE APARECIDA GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: ANTONIA GANDINI COSTA
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECTE: DAIR APARECIDO GANDINI
ADVOGADO(A): SP123664-ANDRE LUIZ PIPINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2009.63.02.001790-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO E OUTRO
ADVOGADO: SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI
RECD: OSMAR PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2009.63.02.002214-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA FERRARI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2009.63.02.002741-0
RECTE: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2009.63.02.003138-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO IGLESIAS
ADVOGADO: SP184648 - EDUARDO CARRARO ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2009.63.02.003435-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMELINDO XAVIER
ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2009.63.02.003866-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO MORENO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2009.63.02.003874-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALDEMIRA NONATO BORGES
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2009.63.02.004166-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2009.63.02.004570-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2009.63.02.004622-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MILTON ANTONIO GOBO
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2009.63.02.004781-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ROSA BRITI SARTORI
ADVOGADO: SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2009.63.02.004964-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZAURA AMADO
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2009.63.02.005041-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECD: MARIA CHAVAGLIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP186961-ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2009.63.02.005044-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO XAVIER LEAL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2009.63.02.005214-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO GONSALEZ
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2009.63.02.006637-2
RECTE: JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO
ADVOGADO(A): SP213980 - RICARDO AJONA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2009.63.02.006674-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JEREMIAS GARDIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2009.63.02.006790-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AMIR ESTADEU FONTES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2009.63.02.006827-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARISA ABDULMASSIH VESSI
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2009.63.02.006901-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA EMILIA PORTELA REGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2009.63.02.007167-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO OGAVA E OUTRO
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECD: KIKUE NOSIMA OGAVA
ADVOGADO(A): SP200076-DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECD: KIKUE NOSIMA OGAVA
ADVOGADO(A): SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2009.63.02.007542-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JERONIMO ALEIXO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2009.63.02.008203-1
RECTE: AMARILES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2009.63.02.008245-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2009.63.02.008248-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIANA MEIRELES PARDI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.02.008298-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA INES FURLAN CHINAGLIA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.02.008442-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIANA MAZETTO DA COSTA
ADVOGADO: SP204712 - LUCIANO MAZETTO BIANCHI DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.02.008451-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSANGELA DE ANGELI
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.02.008930-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO MARTINS ORSO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.02.009764-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.02.010104-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.02.011462-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALINE APARECIDA FARJANI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.02.011538-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL NUNES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.03.000130-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAYRTON MORETTI JUNIOR
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.03.000137-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA LUCIA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME
RECD: TATIANE DE LIMA FUENTES ANDRADES
ADVOGADO(A): SP149985-EVALDO DA CUNHA LEME
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2009.63.03.000152-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMANDO ZAVATTINI E OUTRO
ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
RECD: CECÍLIA APARECIDA DE CIETA ZAVATTINI
ADVOGADO(A): SP162506-DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2009.63.03.000380-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARCOS LUCAS CERONE
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2009.63.03.000646-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EDUARDO CARLOS VILHENA DO AMARAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2009.63.03.000833-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANALIA RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO: SP253434 - RAFAELA DOMINGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2009.63.03.000839-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO BAREA RUIZ
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2009.63.03.000932-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ALFREDO SHIZUO TANIGUTI E OUTRO
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RCDO/RCT: KEIKO TAKAHASHI TANIGUTI
ADVOGADO(A): SP033166-DIRCEU DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2009.63.03.001078-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERGILIO PACOLA
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2009.63.03.001137-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ADEMIR COLUCE
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2009.63.03.001152-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GABRIEL DOS SANTOS BELTRAME
ADVOGADO: SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2009.63.04.000160-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCEU DE MORAES
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2009.63.04.000500-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LOURDES MANDU DESOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: ALESSANDRA MANDU DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2009.63.04.000516-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO ANTONIO PICILLO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2009.63.04.000527-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ERICH WALTER FRANKE
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2009.63.04.000567-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON ROVERI E OUTRO

ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: MARIA EMILIA BROTTI ROVERI
ADVOGADO(A): SP067301-ELZA MARIA MEAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2009.63.04.000686-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOLVALINO ALVES E OUTRO
ADVOGADO: SP071743 - MARIA APARECIDA ALVES
RECDO: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP071743-MARIA APARECIDA ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2009.63.04.000923-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: KIYOSHI SHIHONMATSU
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2009.63.04.000955-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANGELA MARIA TARTARINI
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2009.63.04.001034-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE FATIMA HONIGMANN CERESER
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2009.63.04.001053-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JACKSON HOMERO VICENTIM
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2009.63.04.001068-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LAERCIO BIAZIM E OUTRO
ADVOGADO: SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES
RECDO: NEUSA SILVA BIAZIM
ADVOGADO(A): SP088885-JOSE DO CARMO ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2009.63.04.001105-4
RECTE: ADEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA

RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2009.63.04.001173-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO JACETTE E OUTRO
ADVOGADO: SP164556 - JULIANA APARECIDA JACETTE
RECD: NEIDE MARIA FRANCISCO JACETTE
ADVOGADO(A): SP164556-JULIANA APARECIDA JACETTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2009.63.04.001240-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVAN LUIZ PRADO
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2009.63.04.001404-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATO BARBOSA
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2009.63.04.001418-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO AUGUSTO NEME E OUTRO
ADVOGADO: SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME
RECD: ROSEMARY SOARES LACERDA NEME
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2009.63.04.001424-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALEXANDRE CAIN
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2009.63.04.001486-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIO DE MATTOS
ADVOGADO: SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2009.63.04.001501-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CECILIA MUNHOZ AGOSTINHO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2009.63.04.001506-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2009.63.04.001614-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO BOLONI E OUTRO
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECD: ANGELA DE ARAUJO BOLONI
ADVOGADO(A): SP187682-EMERSON LUIS AGNOLON
RECD: ANGELA DE ARAUJO BOLONI
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2009.63.04.001802-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ARLINDO PERIN
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2009.63.04.001814-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: LAURA SOARES DE SOUZA
RECD: KELLY CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2009.63.04.001879-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ALVES MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP100274 - SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: MARIA LUCIA CORDEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2009.63.04.001931-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JASMIRA RAMOS FABRETI E OUTRO
ADVOGADO: SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR
RECD: JAIME FABRETI
ADVOGADO(A): SP185175-CARLOS EDUARDO CEZAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2009.63.04.001987-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO PEREIRA ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: LUCIA DA SILVA ARRUDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2009.63.04.002147-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA BUENO BORBA E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: MOISES BORBA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2009.63.04.002731-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCO ANTONIO ZOMPERO E OUTRO
ADVOGADO: SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO
RECD: MARIA CRISTINA ARMELIN ZOMPERO
ADVOGADO(A): SP193569-CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2009.63.04.003357-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2009.63.04.003607-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELAINE CRISTINA STOCCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.04.003640-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PLACIDO RITTO
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.04.003964-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLGA NASCIMENTO DE MELLO
ADVOGADO: SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.08.004505-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.08.004517-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ELOISA AGUDO FILETO RAMOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.09.000599-2
RECTE: INACIO YASIRO ITO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.09.000630-3
RECTE: MIYO TSUZUKI NOGUTI
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.09.002346-5
RECTE: SEBASTIÃO COSMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.09.002374-0
RECTE: CARLOS ROBERTO CARNEIRO NISTICO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.09.002539-5
RECTE: CARLOS ARTUR LOPES SALOMAO
ADVOGADO(A): SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.09.002558-9
RECTE: BENEDITO ANTONIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.09.003894-8
RECTE: TERESA LEMES DE MELO
ADVOGADO(A): SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.09.003898-5
RECTE: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.09.003920-5
RECTE: VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.10.000537-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NAIR FAION CASORLA E OUTRO
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: RENATO GERMANO CASORLA
ADVOGADO(A): SP249078-SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.10.000541-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELDA ORTOLANO E OUTRO
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: MARIA APPARECIDA ORTOLANO
ADVOGADO(A): SP249078-SANDRA ELENA FOGALE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.10.000871-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LENI BUENO DE CAMARGO SVAZATI
ADVOGADO: SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.10.000885-6
RECTE: LUIZA ZORZETI DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.10.001023-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARNALDO PECINI
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.10.001050-4
RECTE: MARIA CRISTINA FISCHER
ADVOGADO(A): SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.10.001620-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THEREZA ALVES
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.10.001829-1
RECTE: JOAO ALCIDES MUTERLI
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: BASÍLIO ROBERTO MUTERLE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ADELAIDE MUTERLE MARTINS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARIA DE LOURDES MUTERLE TONON
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JOSE DURVAL MUTERLE
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: HELENA MUTERLE BERTOLI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.10.002250-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO APARECIDO TONIN
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.10.002307-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES
ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.10.002386-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDY FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP259034 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TESSILLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.10.003496-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: DORIVAL PEDRONESI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.11.001249-2
RECTE: CELIA MARIA DOMINGUES PERES
ADVOGADO(A): SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.11.001749-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.11.001936-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIANA SALVAGNI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.11.002758-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO COLOZZA CACCURI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.11.002811-6
RECTE: ESPÓLIO DE ADALBERTO LEANDRO - REPRES P/
ADVOGADO(A): SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RECTE: ANTONIO SERGIO LEANDRO
RECTE: SOLANGE LEANDRO CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.11.004482-1
RECTE: CARMEN MUNHOZ LAGES
ADVOGADO(A): SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.11.004985-5
RECTE: ESPOLIO DE HELY GOMES
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.11.005023-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EVILAZIO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.15.000831-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FLORA CONCEICAO GOMES E OUTRO
ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RECD: ELIZABETE IRIA GOMES
ADVOGADO(A): SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.15.000913-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADAO MARIANO RUIVO
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.15.001089-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE LOURDES BARROS QUERINO
ADVOGADO: SP080253 - IVAN LUIZ PAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.15.001733-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CLAUDETE NASCIMENTO BELLINAZZI E OUTROS
RECD: LEVI NASCIMENTO BELLINAZZI
RECD: ELISA NASCIMENTO BELLINAZZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.15.001813-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SONIA NANIAS GOMES
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.15.001978-3
RECTE: FERNANDO RIBERA GIRON
ADVOGADO(A): SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.15.002561-8
RECTE: EDSON FIRMINO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: THERESA LAPOSTA FIRMINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.15.005120-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ GONZAGA DE MELLO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.15.005618-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RITA RIBEIRO FIUZA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI
RECD: JORGE SIDNEI RODRIGUES DA COSTA
RECD: REINALDO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.15.005876-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MILTON SANCHES
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.15.006414-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PEDRO GONCALVES DE VICENTE E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.15.006740-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA NAZARETH
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.15.007479-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADEMAR APARECIDO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: EUTALIA MARIA CAVEDEM RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.15.008259-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO E OUTRO
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.15.009963-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.15.011565-6
RECTE: GISELE CRISTINA PEYRER
ADVOGADO(A): SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.19.000443-2
RECTE: MARIA LUCIA DIAS SOUTO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JOSE DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ANA REGINA DIAS TAKAKURA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ANA REGINA DIAS TAKAKURA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ANA REGINA DIAS TAKAKURA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ANA REGINA DIAS TAKAKURA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: MARIA INES DIAS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: MARIA INES DIAS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: MARIA INES DIAS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: MARIA INES DIAS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.19.000456-0
RECTE: SANDRA SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SUELY SAMPIERI BURNEIKO BUENO
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SUELY SAMPIERI BURNEIKO BUENO
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: SUELY SAMPIERI BURNEIKO BUENO
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: SUELY SAMPIERI BURNEIKO BUENO
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: EMERSON SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: EMERSON SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: EMERSON SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: EMERSON SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: SILVANA SAMPIERI BURNEIKO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: SILVANA SAMPIERI BURNEIKO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: SILVANA SAMPIERI BURNEIKO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: SILVANA SAMPIERI BURNEIKO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2009.63.19.001421-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ELSA NATALINA SANCHES
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.19.001606-9
RECTE: LAIS CASTRO DECARO
ADVOGADO(A): SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2009.63.19.001932-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: RODRIGO AUGUSTO COMEGNO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.19.002115-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IRENILDES GIMENES BERTON
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2009.63.19.002348-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MASSUE YI TAMANAKA E OUTRO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECDO: MARIA DE LOURDES MASSAKO TAMANAKA
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2009.63.19.002770-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANALIA PIETROFORTE AGNELLI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.19.003043-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO SARTI PRIMEIRO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.19.003060-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DANIELE CAMARGO ALVES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.19.003072-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NELSON FERNANDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.19.003096-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARILENE ZORZELLA PACIELLO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2009.63.19.003149-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO GOMES DA PENNA
ADVOGADO: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2004.61.84.057768-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLEUZA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2004.61.84.061313-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDIR BORTOLETTO
ADVOGADO: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2004.61.84.085709-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADERICO MONTEIRO ANDRADE
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2004.61.84.135896-0
RECTE: DAVID MACRINA
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2004.61.84.168700-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO APARECIDO PIRES DE OLIVERA
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2004.61.84.219498-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAULO MENEZES
ADVOGADO: SP185651 - HENRIQUE FERINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2004.61.84.223806-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2004.61.84.223917-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA ASSAD
ADVOGADO: SP136222 - FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2004.61.84.224957-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GAMA DE ABREU
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2004.61.84.225091-3
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO PACHECO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2004.61.84.335030-7
RECTE: MANOEL DE SOUZA BISPO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0563 PROCESSO: 2004.61.84.363491-7
RECTE: JAIR MENDES
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2004.61.84.414427-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2004.61.84.420141-3
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DERMEVAL ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO: SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2004.61.84.517757-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MAURILIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2004.61.84.586380-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO JOSE EGYDIO
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2004.61.85.013988-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO LORENCINI
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2004.61.85.021583-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO BREDI
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2004.61.85.022634-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO CAIBAR GIBELI
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2004.61.85.023119-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE CATANANTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2004.61.85.024082-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO ANTONIO GARCIA NUNES
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2004.61.85.025462-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NADIR DAS GRAÇAS BOLDRIN
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2004.61.85.026310-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ROBERTO BIANCHINI
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2004.61.85.026996-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEVI PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2004.61.86.008415-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS GUEDES SUNIGA
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2004.61.86.009630-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO FLORENCIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138011 - RENATO PIRES BELLINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2004.61.86.011446-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2004.61.86.015502-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2005.63.01.000928-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PIRES GENERASSA
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2005.63.01.023882-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUARES ALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2005.63.01.036379-0
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA POR SUA PROCUR. MARIA IZAURA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0583 PROCESSO: 2005.63.01.042528-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA LUCIA MARTINS P/PROCURADOR VILMAR PONSAM
ADVOGADO: SP253081 - ADILMA CERQUEIRA SANTOS SANTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2005.63.01.082274-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2005.63.01.083144-0
RECTE: RITA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2005.63.01.086862-0
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0587 PROCESSO: 2005.63.01.090316-4
RECTE: ANALDETE ALVES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0588 PROCESSO: 2005.63.01.131648-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2005.63.01.241295-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2005.63.01.250495-9
RECTE: CARLOS RENATO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2005.63.01.250563-0
RECTE: HELENA TERESA MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0592 PROCESSO: 2005.63.01.250607-5
RECTE: ZENAIDE DA PURIFICAÇÃO BONFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2005.63.01.251092-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA LEITE PENTEADO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2005.63.01.251745-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEILA GONÇALVES SALES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECD: SABRINA GONÇALVES SALES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160813-EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECD: AMANDA GONÇALVES SALES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160813-EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RECD: JOAO VITOR GONÇALVES SALES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160813-EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2005.63.01.275725-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2005.63.01.278843-3
RECTE: JOSE LUIZ DO ESPIRITO SANTO FILHO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2005.63.01.285972-5
RECTE: JORGE NATALIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2005.63.01.294600-2
RECTE: VALDEIR FELIX DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2005.63.01.296298-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO SIQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2005.63.01.301112-4
RECTE: TIODORO VICENTE DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA JOSE DA SIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0601 PROCESSO: 2005.63.01.305585-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAZON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2005.63.02.008632-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2005.63.02.012536-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AMARO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2005.63.03.001039-4
RECTE: FRANCISCA OLIVEIRA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0605 PROCESSO: 2005.63.03.016176-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI
RECD: SERGIO BORTOLIN
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2005.63.04.003060-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2005.63.04.009066-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BENEDITO GUILGUER
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2005.63.04.014202-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CEOLIM
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2005.63.04.015288-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DARCY
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2005.63.06.003837-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA NUNES
ADVOGADO: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2005.63.06.007889-6
RECTE: BENEDITO JULIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 2005.63.10.000714-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2005.63.10.001279-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2005.63.10.002177-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MENDONÇA DO PRADO
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2005.63.10.004614-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2005.63.10.005469-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2005.63.11.011789-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO SEBASTIÃO
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2006.63.01.018137-0
RECTE: MARIA DAS NEVES SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2006.63.01.023706-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JACQUES DE MELO
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2006.63.02.001673-2
RECTE: LAZARO SOUZA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2006.63.03.007567-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCA TIMOTEO DO NASCIMENTO e outro
RECDO: GERALDO PEGO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0622 PROCESSO: 2006.63.04.000655-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ THADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2006.63.04.001594-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2006.63.06.001527-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MARQUES NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2006.63.06.003682-1
RECTE: PAULO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2006.63.10.000399-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR HONORATO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2006.63.17.000137-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVANILDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2006.63.17.000530-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.03.005007-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAURINDA BRISTOTTI CORDEIRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2007.63.03.006449-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGOSTINHA FERNANDES LÚCIO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2007.63.03.008190-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA HELENA NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0632 PROCESSO: 2007.63.04.002834-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HAMILTON PIGNATTA E OUTRO
RECD: ADELINA TARTALHA PIGNATTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2007.63.06.022672-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: CELSO MARTINS DE FREITAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.07.003155-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CARLOS ROBERTO ARANHA LOSI
ADVOGADO: SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.07.004297-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE ONIVALDO INNOCENTI

ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.07.005342-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: DARCI FRANCO DE ALMEIDA BERTOTTI
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.10.005098-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS GUSTAVO PAGNOCCA
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.10.016788-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS ANTONIO SANTAROSA e outro
ADVOGADO: SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER
RECD: JOSE QUIRINO SANTAROSA
ADVOGADO(A): SP140303-ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.11.005268-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIVALDO SOUZA REIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.11.005269-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LORAND FANTINATTI FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.11.005574-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVANYA GUAPO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.11.006124-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOS CARMELITA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.11.006395-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LYDIA MIGUEZ RAMOS
ADVOGADO: SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.11.006446-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDITH NEVES YANES
ADVOGADO: SP225814 - MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.11.007921-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ARMINDO FERNANDES e outro
ADVOGADO: SP095173 - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO
RECD: PAULO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.15.008689-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARLOS ALBERTO NUNES
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.02.000761-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABIANA DE PAULA LEO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.02.006047-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELISEU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.02.012307-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAGMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.02.013950-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LAERCIO PALOMARES E OUTRO
ADVOGADO: SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA CECOTI PALOMARES
ADVOGADO(A): SP243539-MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.04.002544-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIANA BREDARIOL PACIFICO
ADVOGADO: SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.04.005232-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IONE SIDELI SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: LUIZ VICENTE SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.04.005368-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO ARMELIN E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: EDITHE CORAINI ARMELIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.04.005767-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: POLIANA BORDIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.04.005833-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALBERTINA SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.04.006037-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADRIANA LEME E OUTRO
RECDO: MARIA TEREZA DE MELLO LEME
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.04.006876-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MOACIR DE CAMPOS E OUTRO

ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: ROSA DRESSENETI DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.04.007273-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRMA TACONI BRAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: ODILA APARECIDA BRAZ
ADVOGADO(A): SP262778-WAGNER RENATO RAMOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.04.007407-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARNALDO QUARESMA E OUTRO
RECDO: MARIA DA SILVA QUARESMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.04.007415-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THOMAZ DIAS LOPES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.04.007437-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LIVIA DE GODOY OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.07.000268-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA MELLUSO LOSSO, ESPÓLIO
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.07.000381-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ODETE REQUE
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.07.000817-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.07.001241-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.07.001332-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.07.002109-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONOFRE PEREIRA DOURADO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.07.003095-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE AMARILDO GIMENES E OUTRO
ADVOGADO: SP205897 - JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA
RECD: MIRIAM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP205897-JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA
RECD: MIRIAM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP265221-ANDRESSA CARLA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.07.003612-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: SATI TEMER
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.07.003830-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: SVETLANA AGAPEJEV E OUTROS
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RECD: VANESSA AGAPEJEV DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RECD: LEO AGAPEJEV DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA

RECDO: HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RECDO: IGOR AGAPEJEV DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.07.004127-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.07.004657-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: IGNEZ CESARIO
ADVOGADO: SP253169 - ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.07.004763-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUIZ CARLOS BUTIGNOLI
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.07.004844-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA LUCIO BELUCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP168624 - TAÍS DAL BEN
RECDO: MARIA IRMA BELUCO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP168624-TAÍS DAL BEN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.07.005539-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA FERAZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.07.005813-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: AMARYLLIS DE ALBUQUERQUE ROLLEMBERG
ADVOGADO: SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.07.006167-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: EUZEBIO CANELLA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.07.006644-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CECILIA PARISE ALVES
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.07.006971-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIDE COSTA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.10.003212-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MEIRY DE ASSIS LELO
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.10.004304-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP231930 - JERRY ALEXANDRE MARTINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.10.004348-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADELINA BERTHA D OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.11.003904-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO COSTA
ADVOGADO: SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.12.000192-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: JOSE ROBERTO MIGLIATO

ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.12.004209-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: MERCEDES MENDONCA DE SANTA EULALIA
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.12.005008-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: PAULA MARUN LYRIO
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.15.015129-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD
RECD: VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP219232-RENATA FLEURY LOMBARD
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2009.63.01.010914-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2009.63.02.000488-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA MARIA TOSTA MACEDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2009.63.02.002217-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIANA LUZITANA MURILLO
ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2009.63.02.002754-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO TOFFOLI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2009.63.02.002868-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2009.63.02.004155-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUZIA ALVINA DA SILVA
ADVOGADO: SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2009.63.02.004631-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALVINO CANCIAN
ADVOGADO: SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2009.63.02.004865-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEIDE DE SOUZA BIANCONI
ADVOGADO: SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2009.63.02.005669-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER MARAUCCI
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2009.63.02.006642-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OPHELIA JENNY FAVERO
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2009.63.02.007480-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BRAZ
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2009.63.02.007791-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILENE MARQUEZAN ALVES E OUTROS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI

RECDO: GUSTAVO ANDRE ALVES
RECDO: ANDRESA CONCEICAO ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2009.63.02.009633-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2009.63.02.009809-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2009.63.02.009814-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA VILANI DE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2009.63.02.010112-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2009.63.02.010508-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ CARIZIO
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2009.63.02.011095-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARLINDO BASSANI
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2009.63.02.011477-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ATHAIL MARTINS DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2009.63.02.011533-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA EURIPA FERREIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2009.63.02.011549-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ EDUARDO SERAPIÃO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2009.63.03.000675-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AUREA URIAS DA SILVA CAMARGO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 09 de abril de 2010.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000024/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de abril de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

(...)

0710 PROCESSO: 2009.63.03.001200-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DORACI BERNARDI PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: JOSE RENATO PADOVANI
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: JOSE RENILTON PADOVANI
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: DEBORAH APARECIDA PADOVANI BENATO

ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: DILMA APARECIDA PADOVANI GIAROLA
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2009.63.03.001629-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FILOMENA AVENA LOLI - ESPOLIO E OUTRO
ADVOGADO: SP240825 - JULIANA CARLA MAIORINO
RECDO: MARIA CELIA LOLI ABEL
ADVOGADO(A): SP240825-JULIANA CARLA MAIORINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2009.63.03.001817-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLOTILDE LARRUBIA FERNANDES
ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2009.63.03.003660-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZINHA ARMELIN CASACIO
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2009.63.03.005746-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DERIK BARBOSA SANTOS DA SILVA REPRES. POR ERASMO CARLOS E OUTRO
ADVOGADO: SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO
RECDO: RAYKA AYANE BARBOSA SANTOS REPRES. POR ERASMO CARLOS
ADVOGADO(A): SP262057-FLÁVIA VAZ RABELLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0715 PROCESSO: 2009.63.03.007352-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO ANDRE BENGTON
ADVOGADO: SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2009.63.03.007587-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCAL JOSE JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2009.63.03.007964-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JOSE ROBERTO MENOIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2009.63.03.008571-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VITAL GALVAO COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RECDO: MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
ADVOGADO(A): SP171329-MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2009.63.04.000479-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO CARBONERI E OUTRO
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: IZILDINHA GALHARDO CARBONERI
ADVOGADO(A): SP067301-ELZA MARIA MEAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2009.63.04.000489-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIA BRANDAO OKAMATSU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2009.63.04.000522-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELIO SAVIOLI E OUTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: DALVA INES VIEIRA SAVIOLLI
ADVOGADO(A): SP146298-ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2009.63.04.000662-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DULCIANE STABILE MARTINS
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2009.63.04.000692-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: UMBELINA THEREZA BORIN JANETTI
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2009.63.04.000907-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DANIELE MERIGHI GODOY

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2009.63.04.000908-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO MERIGHI GODOY
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2009.63.04.001044-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SIDNEY MUNARIN
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2009.63.04.001262-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JEAN PAUL CAMUS E OUTRO
ADVOGADO: SP138708 - PATRICIA ROGUET
RECD: CIRENE DE CASTRO CAMUS
ADVOGADO(A): SP138708-PATRICIA ROGUET
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2009.63.04.001270-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GLAUCIENE AMANCIO RODRIGUES PIERONI
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2009.63.04.001277-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE SIMON RAMPASSO E OUTRO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECD: JOSE ROBERTO RAMPASSO
ADVOGADO(A): SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2009.63.04.001350-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAOLA LOPES CEMENCIATO
ADVOGADO: SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2009.63.04.001496-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIO DE MATTOS
ADVOGADO: SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2009.63.04.001579-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALLASSO
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2009.63.04.001660-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2009.63.04.001890-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ENZO PAOLO SPERANZA
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2009.63.04.001915-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GENTIL GARBELINE
ADVOGADO: SP227923 - PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2009.63.04.002362-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI E OUTRO
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2009.63.04.002365-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA MARIA MERLUCI
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2009.63.04.003393-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALVORINO ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2009.63.04.003816-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ OTAVIO DE VASCONCELLOS MONGELLI
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2009.63.04.003890-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIANA DE LURDES PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CINIRA PEDROSO CHACON
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA DE LOURDES PEDROSO BUENO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.08.004061-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RONALDO CARRETERO E OUTRO
ADVOGADO: SP202100 - GILBERTO MÜLLER VALENTE
RECD: STEFKA ROMANHUK CARRETERO
ADVOGADO(A): SP202100-GILBERTO MÜLLER VALENTE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.10.001480-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CANTIDIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2009.63.10.001501-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABIO UEHARA DA SILVA
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2009.63.10.001595-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIRCEU JOSE DEL AGNESE
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2009.63.10.002249-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA FALCADE MACEDO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2009.63.10.003656-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIA FABBRIS FACIOLI
ADVOGADO: SP258275 - RAFAEL POSSOBON
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2009.63.11.002077-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KATIA MENEZES AGUIAR
ADVOGADO: SP198848 - RENATA MENEZES SAAD
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2009.63.11.004950-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDRE COMITRE NETO
ADVOGADO: SP235894 - PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2009.63.11.008116-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSWALDO VELLARDI DANTAS DA GAMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2009.63.12.000352-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: MARCELIA EDILENE DUZ HASS
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2009.63.13.000965-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECD: MANOEL MAGRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.15.000162-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.15.000169-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CECILIA CALEGARI STECCA E OUTRO
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA

RECDO: GERMANO MARIO STECCA
ADVOGADO(A): SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2009.63.15.000730-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: AYAKO TABATA
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.15.002430-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MIGUEL ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2009.63.15.002984-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARLI MUNHOZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: JOSE APARECIDO FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.15.003224-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JUVENAL GRANDO
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.15.003620-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO CESAR GONZALES E OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: VERA MAGALI GONZALES BEHRENS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2009.63.15.004505-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALEXANDREA ANDRADE ANIZ
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.15.004993-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EDMUNDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SP085870 - ROSANA VILLAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2009.63.15.005627-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA OBARA YOSHIMOTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2009.63.15.005789-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NEUCI MARIANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2009.63.15.006302-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA MERLI CORREA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.15.006504-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA ARO CHANES
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.15.007561-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JURANDYR PEREIRA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.15.008556-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARYLENE NEIVA DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM
RECD: MARIA LUCIA NEIVA DE LIMA
RECD: JOAO BATISTA NEIVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2009.63.19.000490-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TANIA MARIA MALATESTA
ADVOGADO: SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.19.001435-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NEIDE RAMOS VENDRAMINI
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.19.001966-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GUSTAVO DE ANGELIS
ADVOGADO: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.19.002177-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RUBENS GONCALVES
ADVOGADO: SP270092 - LUIZ CARLOS COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.19.002260-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DANILA TEREZA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.19.002349-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADELAYDE CANDIDA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: NEUZA MARIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.19.002692-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MOACIR DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.19.002998-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: UBALDO BENJAMIM E OUTRO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: UBALDO BENJAMIN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.19.003054-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.19.003062-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA PAULA MOURA PINI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.19.003083-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WILSON SECO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.19.003121-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALEXANDRE GALVES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.19.003188-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SEBASTIAO LOPES RATO
ADVOGADO: SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.19.003378-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALFREDO ZOCCA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2004.61.84.036610-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO ZUPELLO
ADVOGADO: SP112865 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2004.61.84.292763-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIEL DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2004.61.84.317590-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VIOLA FILHO
ADVOGADO: SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2004.61.84.529074-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TADEU OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2004.61.84.587115-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO IGNACIO MACHADO
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2004.61.84.587385-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURINO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0787 PROCESSO: 2004.61.85.014620-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CICERO MOURA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2004.61.86.007550-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO CELESTINO
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2004.61.86.009459-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SALAS RUIZ
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2004.61.86.011447-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2004.61.86.011460-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ AZEVEDO COELHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2005.63.01.000945-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2005.63.01.019783-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CUSTODIO RAIMUNDO MARIANO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2005.63.01.034138-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VLADIMIR SURIAN
ADVOGADO: SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2005.63.01.045549-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: KLEBER MORI SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2005.63.01.048251-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ JUVENTINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2005.63.01.072106-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA ALVES DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2005.63.01.082389-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DE ARAUJO CARNEIRO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0799 PROCESSO: 2005.63.01.094050-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS LOPES MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2005.63.01.104652-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BOLIVAR TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2005.63.01.116513-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2005.63.01.294613-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVAL REIS
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2005.63.01.311581-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LIDOENA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2005.63.01.352699-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANSI DELMONTE FERREIRA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2005.63.01.353210-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2005.63.02.008172-0
RECTE: JORGE BENEDITO MACHADO
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2005.63.02.009113-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2005.63.03.000647-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER LUIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2005.63.03.010494-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NUNES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0810 PROCESSO: 2005.63.03.010636-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR BAPTISTA FERRANCINI
ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2005.63.03.013007-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO CRISCI e outro
ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECDO: MARIA APARECIDA MACHION CRISCI
ADVOGADO(A): SP200505-RODRIGO ROSOLEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2005.63.03.013488-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: SEICHI TSUDA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2005.63.03.013570-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: NEIDE FROTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2005.63.03.013628-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: ALCIDES PEDRO BONFIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2005.63.03.013692-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: LUIZ DOMICIO BOTTURA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0816 PROCESSO: 2005.63.03.015294-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2005.63.03.015637-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: LUCIDE HELENA CASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2005.63.03.016042-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: NORBERTO DE ALMEIDA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2005.63.03.016143-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: SEBASTIÃO PEREIRA BENEVIDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2005.63.03.018818-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2005.63.03.019160-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: ANTONIO OLAIR SANT'ANA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2005.63.03.019529-1
RECTE: OTONE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2005.63.03.020745-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0824 PROCESSO: 2005.63.04.003100-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS MACHADO FUMO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2005.63.06.014629-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO PISKOR
ADVOGADO: SP154998 - MARIA TERESA BERNAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2005.63.06.014640-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLINDO VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045630 - KOITI HIRASHIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2005.63.07.001862-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ORESTES PEREIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2005.63.07.002391-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIVALDO SILVA

ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2005.63.07.002451-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VALENTIM PIRAS
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2005.63.07.002452-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: VITORIO LUIZ PEIA
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2005.63.07.002544-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: LAUDEMIR GONÇALO MILANI
ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2005.63.07.002787-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ROSELI APARECIDA FRIA
ADVOGADO: SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2005.63.07.003226-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: APARECIDO ROSMAN
ADVOGADO: SP136346 - RICARDO ALESSI DELFIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2005.63.07.004054-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2005.63.08.000072-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON JANUARIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2005.63.08.000109-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS CACHONI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2005.63.08.000454-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL ROSA RIBEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2005.63.08.000538-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CIRO DE MELO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2005.63.08.001205-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GABRIEL OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2005.63.08.001216-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIO ROBERTO WURSCHIG
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2005.63.08.001938-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2005.63.08.003222-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: HIROTOSHI TANAKA
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2005.63.08.003886-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS DOMINGOS COCCHI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2005.63.09.000583-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2005.63.10.000545-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAROLDO SERAFIM
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2005.63.10.001661-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO GUDULUNAS
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2005.63.10.001674-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACASIO CONCONI
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2005.63.10.005385-6
RECTE: JOSE AGENOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2005.63.11.006163-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER SIMÕES
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2005.63.11.009205-6
RECTE: CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2005.63.11.011562-7
RECTE: BARTOLOMEU OLIVA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: HELENO AIRES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: FRANCISCO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: IRACEMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: JOSE PAES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: MARIA JOSE RAMOS SIMOES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: VERA LUCIA ESTEVES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2005.63.11.011797-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2005.63.12.001726-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARIA PEIXE BERTOLINO
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2005.63.13.000321-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2005.63.14.000512-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: GENESIO LUIZ BARROFARDE

ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2005.63.14.003440-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ITAMAR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2005.63.14.004165-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: HELTON PONCHIO FERLIN
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2005.63.15.007028-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALMIRO MARQUES DO AMARAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2005.63.15.007460-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2005.63.15.008521-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIDIO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2006.63.01.001879-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CESAR PONTES PEDROSO
ADVOGADO: SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2006.63.01.005257-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIDE APARECIDA DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2006.63.01.008938-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA FERREIRA BOREL
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2006.63.01.015639-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GUILHERME DE SOUSA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2006.63.01.021305-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172050 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS BACCHIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2006.63.01.021640-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2006.63.01.023423-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDENIZ MARIA NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2006.63.01.024053-2
RECTE: MARIA JOSE BALBINO9
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2006.63.01.030722-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2006.63.01.034513-5
RECTE: FRANCISCO PROCOPIO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2006.63.01.037891-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BORGES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2006.63.01.055599-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2006.63.01.058849-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE CONCEIÇÃO SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2006.63.01.067142-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO ROSCHEL RASQUINHO
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2006.63.01.070460-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA PRAZERES DE LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2006.63.01.071125-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ONEZIO MARCIEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2006.63.01.076063-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2006.63.01.076069-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2006.63.01.089285-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO AMORIM DUARTE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2006.63.01.089288-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELVIO VITO LASCALEIA
ADVOGADO: SP138767 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2006.63.02.007997-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2006.63.02.009435-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CARLOS JULIO PINGHERA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2006.63.02.018504-9
RECTE: CELSO LUIZ GORNI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2006.63.03.000102-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2006.63.03.000528-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: DERLI CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2006.63.03.000674-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA LESSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2006.63.03.000948-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO SERAFIM
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2006.63.03.003455-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON ZANETONI PRADO
ADVOGADO: PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2006.63.03.003605-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDISON CAMARGO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2006.63.03.003848-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: JAYME TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2006.63.03.004099-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2006.63.03.004468-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO GOMES
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2006.63.03.004492-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2006.63.03.005238-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2006.63.03.006885-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO FAVORETO
ADVOGADO: SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2006.63.04.000284-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2006.63.04.001470-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE ROSSI
ADVOGADO: SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2006.63.04.001605-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2006.63.04.007245-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE FREITAS RAMOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2006.63.05.001654-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2006.63.06.001586-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BORITI SANTIAGO e outro
RECDO: MARCELO ANDRADE BORITI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2006.63.06.004620-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2006.63.06.004621-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2006.63.06.015154-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2006.63.07.000532-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL ARRUDA FURTADO
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2006.63.07.000694-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZA SABINA PORTO
ADVOGADO: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2006.63.07.000695-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: NACIR LEONCIO
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2006.63.07.001184-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO SANTOS CORREA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2006.63.07.001916-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2006.63.07.002267-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2006.63.07.003552-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FRISINA ROZANTE
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2006.63.07.003562-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2006.63.07.003618-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2006.63.07.003697-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MERCEDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2006.63.08.000341-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

RECTE: ADELAIDE CONCEIÇÃO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2006.63.08.000735-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2006.63.08.000995-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO CLARES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2006.63.08.001144-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP264806 - PALOMA CONTRUCCI DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2006.63.08.001150-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALDO CORREA SOARES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2006.63.08.001605-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DECIO VIOL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2006.63.08.002738-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2006.63.08.002913-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARTINS LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2006.63.08.003638-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA GOMES CARVALHO
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2006.63.09.000975-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON HOLANDA SILVA
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2006.63.11.000919-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSANA ACIOLI PEDRO
ADVOGADO: SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2006.63.11.001781-6
RECTE: JOSE MENDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2006.63.11.001782-8
RECTE: PLINIO DUARTE BAPTISTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2006.63.13.000272-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2006.63.13.001936-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GLORINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2006.63.14.001993-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: SUZANA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP137421 - ANTONIO ANGELO NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2006.63.14.002489-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: LUZIA DE FATIMA FERRARI DO PRADO
ADVOGADO: SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2006.63.15.004238-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELINA LEONEL DE ALBUQUERQUE MORAES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2006.63.15.008097-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER CELIO MARTINS
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2006.63.16.000025-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085583 - AKIYO KOMATSU
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2006.63.16.000762-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2006.63.16.001781-2
RECTE: ROSELI MARIA DE JESUS MANTEIGA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2006.63.16.001809-9
RECTE: ARISTIDES ALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2006.63.17.001524-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA SEGUNDO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2006.63.17.004133-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2007.63.01.000071-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECD: ORMINDA ISALINO DA SILVA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2007.63.01.000074-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO AUGUSTO ALEXANDRE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2007.63.01.026768-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA ZARATINI
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2007.63.01.027616-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2007.63.01.027936-2
RECTE: CARLOS MATARESI FILHO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2007.63.01.028000-5
RECTE: ADILSON ABRAO LEITE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2007.63.01.028218-0
RECTE: FABIO GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2007.63.01.028283-0
RECTE: MARIA TERESA PIRES VESPOLI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2007.63.01.028285-3
RECTE: NIVERSINO SALVADOR NANTES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2007.63.01.032282-6
RECTE: VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2007.63.01.034864-5
RECTE: LOURDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2007.63.01.049685-3
RECTE: MACIEL YAMASHITA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2007.63.01.092030-4
RECTE: RAFAEL NEVES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2007.63.02.016626-6
RECTE: MARCO ANTONIO PIANTA
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2007.63.02.016630-8
RECTE: MARILICE LOFRANO CAPASCIUTTI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2007.63.03.007061-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO MAGALHAES
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2007.63.03.009600-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EPHIGENIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287105 - KELLY CRISTINA SOARES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0957 PROCESSO: 2007.63.03.010567-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYDIA FABER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0958 PROCESSO: 2007.63.03.010687-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALFIO SANTANGELO
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2007.63.03.013269-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA LORCA HOFSTATTER-REP. PELA FILHA CELIA REGINA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0960 PROCESSO: 2007.63.04.004903-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2007.63.04.006477-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIANGELA LATORRE FRANCA SILVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2007.63.05.000815-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CINIRA DE ALMEIDA ALVES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2007.63.05.001027-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IDEMIR TOGNETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2007.63.05.002452-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA PERINA DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2007.63.06.009106-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DE JESUS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2007.63.06.009753-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2007.63.07.000125-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: EUNICE GODOY
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2007.63.07.001078-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: HERMINIA APARECIDA ROSSETTO e outro
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: ORLANDA GIORGETTE ROSSETTO
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2007.63.07.001762-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOAO ROSSI
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2007.63.07.002184-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA ANDRINI ALVES FRANCO
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2007.63.07.004329-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO SILVIO MASSARDI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2007.63.08.000655-3
RECTE: JOANA GALLO
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2007.63.08.000734-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES TAVARES GARCIA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2007.63.08.001019-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE COSTA ALVES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2007.63.08.001668-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DONIZETTI DA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2007.63.08.002247-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILENA MANOEL
ADVOGADO: SP206115 - RODRIGO STOPA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2007.63.08.002517-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA DE LOURDES BRUNHEROTO CRUZATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2007.63.08.002701-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA ALVES DRUMOND
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2007.63.09.009131-0
RECTE: ALBINO PRADO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2007.63.11.004059-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALEIDE DIAS PFERDEKAEMPER
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2007.63.11.006533-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2007.63.11.008490-1
RECTE: RUY DA COSTA REGO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2007.63.11.008514-0
RECTE: NATANAEL MOURA SOARES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2007.63.11.009827-4
RECTE: HENRI NILLESEN
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2007.63.11.011187-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA DA GLORIA ARRABAL BARROS
ADVOGADO: SP093938 - HIPOLITO CESAR DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2007.63.11.011798-0
RECTE: PAULO ROBERTO MENDES CASTELO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2007.63.17.000691-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA BUENO DIAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2007.63.17.003025-8
RECTE: LUIZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2007.63.17.003033-7
RECTE: ROSIMAR MARTINHO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2007.63.17.005132-8
RECTE: MARIO LUCIO PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2007.63.19.002844-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDÔ: FATIMA ANTUNES FORMIGONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2007.63.19.002947-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDÔ: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2007.63.19.003499-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDÔ: KAZUO IWAMOTO
ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2007.63.19.003860-3
RECTE: LUIZ ANTONIO PRADO BRANDAO
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2007.63.20.001082-7
RECTE: HELIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.02.012491-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.03.001410-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: JOSE DE PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.03.004147-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURICIO ALBINO FERREIRA
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.03.005042-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TUTOMU HAYASHI
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.03.005613-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOROTHEU CIUPKA
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.03.006004-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE VINICIUS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.03.007230-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIÃO SENNA FILHO
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.03.009324-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO LEITE FERRAZ
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.03.009998-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALERIO LUCIANO COLI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.03.010004-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARINES ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.03.010112-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LORETA MARLENE NOVACHI
ADVOGADO: SP126761B - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.03.010313-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA SBRAMA SANTANA MOTA
ADVOGADO: SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.03.011170-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONILIO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.03.011878-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARTINA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.04.006874-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZIDORO PEDRINA E OUTRO
RECD: THEREZA PEDRINA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.04.007210-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENTO MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.07.001561-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO SERGIO NEVES PIRES CORREA
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.07.001897-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: FRANCISCO JOSE RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.07.004467-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP209121 - JOÃO ROGERIO MARRIQUE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.11.000371-1
RECTE: SERGIO ANTONIO FONTOURA BATISTA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.11.001352-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.11.002668-1
RECTE: CLAUDINEI GOMES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.11.003446-0
RECTE: ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.11.003748-4
RECTE: ANTONIO NETO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.12.000342-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: OZINEY APARECIDO DUARTE
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.12.004252-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: FRANCISCO BARNABE FERREIRA
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.12.004755-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: RAFAEL SPERANZA BELLI
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.12.004991-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: INES CARON
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.15.012779-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVONE SORANS E OUTRO
ADVOGADO: SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR
RECD: JULIETA SORANZI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.17.000695-9
RECTE: EDMAR JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.17.002529-2
RECTE: ONOFRE CIAVATTA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.18.004910-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURDES NOFRE DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.19.000633-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOEL GONZAGA LEANDRO
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.19.001390-8
RECTE: JOAQUIM PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.19.003795-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: JOSE GERALDO CARVALHO MELLADO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.19.004804-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: TEREZINHA MAFALDA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.19.004813-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: SILVANA DE CARVALHO GARCIA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.19.004838-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: ODAIR GALAZZO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.19.004841-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: AUREA PENEDO GOMES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.19.004857-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: SHIGUECO HIRATA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2009.63.01.033992-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2009.63.02.004314-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RINA SASSI
ADVOGADO: SP074231 - PATRICIA CALIL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2009.63.02.007797-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARMANDO VERCEZE
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2009.63.02.009695-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO ROCHA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2009.63.02.010511-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO NEVES MIGUEL
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2009.63.02.011457-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: FLORIPES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2009.63.02.011547-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO JANUARIO CAMARA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2009.63.03.000186-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SILVIA ELISABETH SAVAIA LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2009.63.03.000215-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENILDE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2009.63.03.000827-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCOS RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2009.63.03.000910-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS ALDIGHERI
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2009.63.03.001375-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO LUCINDO PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2009.63.04.000607-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MERCEDES TEJEDA AUGUSTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2009.63.04.001164-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERSON LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2009.63.04.001291-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2009.63.04.001582-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2009.63.04.001728-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIA CECCHI E OUTRO
ADVOGADO: SP276290 - DEBORA PALMEIRA
RECD: BERNADETE CECCHI ARRUDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2009.63.04.002011-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS FORTE
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2009.63.04.002298-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA IONTA PERIGOLO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2009.63.04.002988-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2009.63.11.004602-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LUIZ CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2009.63.11.008120-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANA MARIA GOMES CARNEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2009.63.13.000056-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EMOGINA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2009.63.15.000170-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BERTOLINA FOGACA DE ALCANTARA E OUTROS
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECDO: NARA APARECIDA ALCANTARA MONTEIRO
RECDO: ROBERTO PEDRO DE ALCANTARA
RECDO: IZILDINHA FOGACA DE ALCANTARA
RECDO: MAURICIO ALCANTARA SANTOS
RECDO: JOSE MANOEL DOS SANTOS
RECDO: NILVA APARECIDA DE ALCANTARA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2009.63.15.000599-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: EMILIANO ROSA NETO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2009.63.15.001307-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FERNANDA DE CARVALHO BRITO BOUFLEUR
ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2009.63.15.001408-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SILVIA CELESTE INACIO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2009.63.15.002033-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2009.63.15.002435-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MILTON DORDETTI
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2009.63.15.003633-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIS PAULO DE ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2009.63.15.005524-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANA TERESA DA SILVA AMADEI
ADVOGADO: SP213347 - WAGNER LORENZETTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2009.63.15.005616-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OFELIA FREDO DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP138816 - ROMEU GONCALVES BICALHO
RECDO: SANDRA DIAS DA SILVA
RECDO: SOLANGE DA SILVA GIANOTTO
ADVOGADO(A): SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2009.63.15.005791-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSMIR PASINI ANZUINO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2009.63.15.006076-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GENTIL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2009.63.15.007139-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELINE TELEZI MARTIN E OUTROS
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI

RECDO: CINTIA MARTIN SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP258634-ANDRÉ CASTELLANI
RECDO: SIMONE MARTIN MARTONI
ADVOGADO(A): SP258634-ANDRÉ CASTELLANI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2009.63.15.007672-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSSAMU KOGA
ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2009.63.15.007904-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 09 de abril de 2010.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 630100037/2010, de 05 de abril de 2010.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora ILKA SIMONE AMORIM SILVA, RF 5, compreendido entre 05/04/2010 a 14/04/2010,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 16/04/2010 a 30/04/2010, o período de férias da servidora ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495, anteriormente marcado para 04/06/2010 a 18/06/2010.

ALTERAR para 08/09/2010 a 27/09/2010, o período de férias da servidora NATALIA TAVARES, RF 5704, anteriormente marcado para 03/05/2010 a 22/05/2010,

DESIGNAR, em substituição à servidora ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, o servidor DANIEL CARLOS BUNSELMAYER MOURA, RF 3203, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais - CJ 03, no período de 16/04/2010 a 30/04/2010.

DESIGNAR, em substituição à servidora ILKA SIMONE AMORIM SILVA, RF 5408, a servidora ANA PAULASTOLAGLI BAPTISTUTA STEVENSON DE OLIVEIRA, RF 5077, RF, para exercer as atividades atribuídas

à função comissionada de Oficial de Gabinete da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 05/04/2010 a 14/04/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de abril de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000448

LOTE Nº 30433/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.023292-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301085294/2010 - HUMBERTO BISPO DOS REIS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.
Int.

São Paulo/SP, 06/04/2010.

2009.63.01.055832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301084453/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP170582 - ALEXANDRE RICORDI, SP170187 - MARCELO ANTONIO ROQUE) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC.); SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (ADV./PROC. SP246625 - BEATRIZ HELENA RODELA SILVA, SP132994 - INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR); SINSEG SINISTRO DE SEGUROS (ADV./PROC.); ITAU SEGUROS S/A (ADV./PROC.). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.028722-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086069/2010 - JULIANA CRISTINA FRANCISCA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de clinico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/05/2010, às 15h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. José Otávio de Felice Junior. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.
São Paulo/SP, 07/04/2010.

2004.61.84.391000-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301061618/2010 - MARIA DE FATIMA CARDEAES (ADV. SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da redesignação da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14 de junho de 2010, às 16:00 horas.

2009.63.01.011166-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301085679/2010 - ERMELINDA TRAMARIN BOA (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício ao INSS, para que, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência, informe a respeito dos carnês de contribuição da parte autora, tendo em vista a alegação de que foram entregues com o protocolo do requerimento administrativo. Deverá o INSS, ainda, encaminhar cópias legíveis dos carnês que estiverem em seu poder. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.
São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.012876-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084438/2010 - TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.092402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084284/2010 - ROSALINA BARBOSA GOMES (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 05.04.2010: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior e junte aos autos documento CPF de todos herdeiros, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação e posterior remessa à Contadoria judicial para apuração das diferenças na hipótese de reconhecimento ao direito de percepção ao benefício de auxílio-doença durante o período de 10/2006 a 02.04.2007, e 01.10.2007 a 08.03.2009, descontados os valores recebidos na via administrativa. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.514703-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301083529/2010 - JOSE JACYR CARDOSO (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 30.03.2010: Defiro o desbloqueio, salientando-se que levantamento dos valores atrasados deverá ser feito nos termos do artigo 1º, do Provimento COGE nº 80, de 06.06.2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cadastro dos advogados constantes do instrumento de mandato outorgado pela Autora (fl. 04, arquivo petprovas). Int. Cumpra-se.

2009.63.01.035687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086103/2010 - LUIZ VIEIRA LOPES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a assistente social a provar os fatos que motivaram o atraso na entrega do trabalho pericial, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.003957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084782/2010 - NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. São Paulo/SP, 06/04/2010.

2010.63.01.002379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301069887/2010 - MARIA CELESTE OLIVEIRA ZANI (ADV. SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.008789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301085557/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, voltem-me conclusos. P.R.I.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.050703-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301081133/2010 - MARIA MARQUES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão proferida em 25.09.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2010.63.01.009304-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301081138/2010 - ROGERIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP256860 - CINTIA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada para dia 16/07/2010, às 09h30min, com o Dr. SERGIO RACHMAN. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2009.63.01.044012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301085645/2010 - ELIANA DE FATIMA SIMOES MARTINS RIBEIRO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reitere-se o ofício expedido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2007.63.01.066178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301064143/2010 - DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor anexada em 22/03/2010: providências do juízo para obtenção de documentos só se justificam se devidamente comprovada a impossibilidade de obtenção do documento ou expressa recusa da autarquia em fornecê-lo, ainda mais no caso de demandante representado por advogado, que tem assegurado por lei o amplo acesso à documentação constante das repartições públicas (salvo caso de sigilo), justamente para o regular exercício de sua profissão (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, concedo ao autor mais 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.054651-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083429/2010 - NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASI (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO); OLIVIO BIASSE - ESPOLIO (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição da CEF anexa aos autos em 29.03.2010: Manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Int.

2007.63.01.063966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083488/2010 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2005.63.01.260930-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301085789/2010 - PAULO FOLLI (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, com fundamento no art. 1º do Provimento COGE 80/2007, o requerimento de cópia autenticada, a alcançar a procuração e o substabelecimento protocolizados, respectivamente, nos dias 13/09/2007 e 06/05/2009. Aguarde-se providência da parte, arquivando-se o feito após 10 dias. Int.

2009.63.01.026986-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301085616/2010 - SUZANA MARIA FERREIRA SANTANA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 06/04/2010. Intimem-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010

2008.63.01.002878-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301084289/2010 - MARTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se a conclusão como determinado nas decisões de 20/05/2009 e 13/01/2010. Int.

2007.63.01.029828-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301081522/2010 - MANOEL RICARDO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); JULIANA RICARDO SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prejudicada a audiência designada para esta data, ante o parecer da contadoria. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado à parte autora para cumprimento da decisão proferida em 23/03/2010. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.055980-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076146/2010 - CARLOS ALVES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora ingressou com a presente ação pleiteando a correção do saldo de suas contas vinculada ao FGTS, nos períodos de jan/89, abril e maio/90, junho/87 e fev./91, verifico que a parte autora solicitou administrativamente ao banco os extratos, todavia, não foram apresentados todos os extratos. Assim, oficiem-se os bancos Unibanco e Santander para que forneçam, em 20 (vinte) dias, os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.030485-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083516/2010 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 29.03.2010: Defiro. Comunique-se eletronicamente. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.039731-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301085694/2010 - TEREZINHA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Marta Candido, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/05/2010, às 9h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Marcio da Silva Tinós - ortopedista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.014374-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301080067/2010 - JOSE STEFANIAK FILHO (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese o laudo pericial informar a incapacidade total e permanente do autor a partir de 13/01/2007, observo que, uma vez relatado que o autor padece de insuficiência cardíaca, o perito respondeu ao quesito 19 - do juízo -, contrário, a princípio, ao discorrido no corpo do laudo. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente o quesito 19, informando se o autor padece de alguma doença elencada naquele quesito. Anexados os esclarecimentos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.044254-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301085568/2010 - JACKSON MAURICIO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca da juntada do laudo pericial aos autos. Após, façam os autos conclusos no gabinete central para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2009.63.01.064337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076150/2010 - ILDA MENDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia do seu cartão de inscrição no CPF, sob pena de extinção do feito.

2006.63.01.078276-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301081118/2010 - LUCIA MARIA PIMENTEL PEDROSO (ADV. SP183459 - PAULO FILIPOV, SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2010.63.01.005975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084793/2010 - FRANCISCA MENDES (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. São Paulo/SP, 06/04/2010.

2004.61.84.188177-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301050067/2010 - SUELY APARECIDA PEREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício anexado pelo INSS em 05/02/2010: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.009435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301080966/2010 - ELINA MORAES IZIDORO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se resultado do exame designado na especialidade indicada nos autos, conquanto convergente o campo de análise das patologias em Ortopedia e Neurologia pelos peritos deste Juizado (M 51.0; M51.1; M54.3; M79.0; G99.2). Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 29/03/2010.

2009.63.01.000696-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301085636/2010 - ANESIA PAULA E SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROMILDA SILVA SANTOS (ADV./PROC.). Vistos, Comunique-se eletronicamente com o JEF de Osasco a fim de obter informações acerca da citação da co-ré. Int. Cumpra-se..

2008.63.01.037526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301081170/2010 - ALBERTINA SILVA DE LIMA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a decisão anterior, nos termos do § 1º do artigo 267 do CPC. Mantendo-se inerte, façam-se os autos conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.043308-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083493/2010 - SIENA GUIDOTTI TENORIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); JAIR DE SOUZA TENORIO - ESPOLIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301003064/2010, proferida em 22.01.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.030377-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083868/2010 - CRISPIM OLIVEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 18/03/2010: Defiro a dilação de prazo por 15 dias. Após, tornem os autos conclusos

2009.63.01.059559-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301085266/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Palma, CRM 53.632, para acompanhar a perícia designada para a data de 12.04.2010, que se identificará com sua carteira profissional, nos termos da Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se
São Paulo/SP, 06/04/2010.

2007.63.01.040453-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086222/2010 - ANTONIO CRESCENCIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, embora, a princípio, consoante depreendo do termo de prevenção, os CPFs seriam os mesmos, consentâneas se mostram informações da serventia. Posto isso, informe a serventia se os CPFs referentes aos dois processos apontados no termo de prevenção, diante dos dados registrados e da forma como se é feita a pesquisa, são os mesmos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.059438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086478/2010 - ADELINA MARIA DEFACIO PATRICIO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019971-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086495/2010 - MARCELO ALEXANDRE JUSTO (ADV. SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.053343-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082720/2010 - ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o Autor para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 18.03.2010, considerando-se que a petição anexa aos autos em 26.03.2010 não está acompanhada de documentos. Int.

2009.63.01.043687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301085727/2010 - ODETE APARECIDA RAMALHO LAZZARO (ADV. SP231739 - CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/05/2010 às 15h00, aos cuidados do Dr José Otavio de Felice Junior, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.003626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301085657/2010 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Int.
São Paulo/SP, 07/04/2010.

2008.63.01.009887-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301085626/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que demonstre, de imediato, a implantação do adicional de 25% no benefício da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.049359-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086106/2010 - DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP168590 - VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. 1- Inicialmente observo que o pedido de tutela antecipada já foi apreciado na decisão proferida a fl. 54/55 do arquivo pet provas. 2- Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Int.

2009.63.01.061151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301085722/2010 - MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/05/2010 às 09h30, aos cuidados do Dr Marcelo Salomão Aros, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.018483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082650/2010 - ISABEL CRISTINA HENRIQUE SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Dou por prejudicada a apreciação da petição anexa aos autos em 26.02.2010, considerando-se que no dia 22.02.2010 foi proferida sentença que reconheceu a improcedência do pedido. Int.

2010.63.01.005576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301077634/2010 - ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão proferida em 25.02.2010, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2009.63.01.023988-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301085629/2010 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 23.03.2010: Tratando-se de aditamento à inicial, intime-se a Ré para que manifeste-se acerca de eventual consentimento, nos termos do artigo 264, CPC. Prazo: dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.050245-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086499/2010 - ELIANA ODDONE RIBEIRO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Expeça-se mandado de busca e apreensão.

2009.63.01.046552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301080981/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/05/2010, às 18:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Lucília M. dos Santos (clínico gera), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 29/03/2010.

2006.63.01.064220-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301077599/2010 - OSCAR RENZO DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS, SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA, SP248625 - RODRIGO BATISTA ARAÚJO, SP227203 - VANESSA CAPUA, SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD, SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES, SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS, SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA, SP248625 - RODRIGO BATISTA ARAÚJO, SP227203 - VANESSA CAPUA, SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD, SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES); MARIA ROSA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES); CAROLINA DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP233447 - JULIANA DA PAZ STABILE (PFE-INSS)). Tendo em vista a expedição do ofício requisitório e a ciência da parte autora para levantamento, bem como por não haver novos requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.63.01.033062-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301085556/2010 - FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimento. Após, voltem-me conclusos. P.R.I.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.007276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301076139/2010 - ELIANA RIBEIRO (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora não esclarece o motivo da negativa da CEF na liberação do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como requer a expedição de Alvará, o que não é possível, como bem salientado na decisão do magistrado da 8ª Vara Federal Cível que remeteu os autos para este Juizado.

Assim, emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando em qual das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90 motiva seu pedido, bem como explicita seu pedido, visto que a expedição de alvará não é da competência deste Juízo. Em igual prazo, anexe aos autos cópia de sua CTPS. Int.

2009.63.01.000944-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301030951/2010 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS, SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do(s) laudo(s) médico(s) pericial(is) anexado(s) ao feito, encaminhem-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail. Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2007.63.01.047376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301085650/2010 - AGENOR FABRICA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, esclarecendo o seu pedido e apontando os fatos e fundamentos jurídicos do mesmo. Após, cite-se novamente o INSS. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se por derradeiro a parte final da decisão anteriormente proferida esclarecendo seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. , pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2010.63.01.007740-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301085687/2010 - VIRGINIA MARIA LUIZA FELIPPE ALVES COSTA (ADV. SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085659/2010 - LETICIA EDUARDA BOAVENTURA RIBEIRO (ADV. SP193450 - NAARÁ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.018414-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086475/2010 - RICARDO DA ROCHA BORTOLETTO (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do equívoco informado, esclareça a CEF se tem requerimentos no tocante aos valores depositados, para posterior julgamento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.027089-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301085607/2010 - EDNALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna distribuição em pauta incapacidade.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.044583-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301026808/2010 - CELI RODRIGUES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para

apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.043381-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082676/2010 - OSWALDO DOS REIS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 25.03.2010: Preliminarmente, intime-se o Autor para que, em dez dias, emende a inicial e cumpra a decisão proferida em 24.02.2010. Int.

2009.63.01.047531-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086054/2010 - MARIA LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz Soares da Costa, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/05/2010, às 15h30min, com o Dr. Mauro Mengar, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Int.
São Paulo/SP, 07/04/2010.

2008.63.01.067506-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301084384/2010 - MARIA DE FATIMA MAGNO DE SOUZA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reitere-se o ofício nº 228/2010 ao Hospital Mário Covas, em Santo André, para que, em dez dias, apresente o prontuário médico integral do Segurado, falecido em 19.03.2008, Sr. Damião José da Silva, e identifique o (a) acompanhante deste, durante o período de internação. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2004.61.84.263560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301084280/2010 - JOSELITA MORAIS DE ASSIS (ADV. SP112996 - JOSE ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visto que, Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelos filhos de " de cujus", Sra. Joselita Moraes de Assis já qualificados em petição conjunta a de habilitação (anexa em 15.12.2009 e 15.01.2010). Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2004.61.84.242695-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086068/2010 - TINA SEVERINO PELLIZZOLA (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 24.03.2010: Defiro o desbloqueio, desde que efetuado pessoalmente pela Autora, que no momento do levantamento deverá cumprir o disposto no artigo 2º, do Provimento COGE nº 80, de 08.06.2007, que assim dispõe: "A Parte Autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante a apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento." Int.

2004.61.84.445921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071999/2010 - JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na data designada para audiência, independentemente de intimação, conforme pleiteado.
No tocante ao adiantamento da audiência designada, ela foi agendada conforme disponibilidade da pauta de julgamento deste Juizado, não sendo possível sua antecipação por absoluta impossibilidade da pauta de audiências. Oficie-se o Juizado Especial Federal de Campinas, 5º Subseção, informando da desnecessidade da oitiva das testemunhas, ante o teor da presente decisão. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.063718-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301077605/2010 - ANNA GOUVEA SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se, oportunamente, em pauta para julgamento.

2010.63.01.007772-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301084779/2010 - SANTINA PEREIRA LIMA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.
São Paulo/SP, 06/04/2010.

2009.63.01.043704-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301084715/2010 - JOSEFA GERALDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Quanto aos quesitos suplementares, observo que, no âmbito dos Juizados Especiais, os quesitos devem ser apresentados antes da realização da perícia, sob pena de preclusão, de modo que, assim, apenas seriam cabíveis quesitos posteriores com caráter elucidativo no que pertine às próprias informações e conclusões constantes do laudo. Aliás, apenas ad argumentandum, mesmo no procedimento ordinário, conforme já decidiu o C. STJ, em relação ao art. 425 do CPC, apenas se admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo (STJ - 4ª Turma, Resp 110.784-SP, Rel. César Rocha, j. 05/08/1997, v.u., DJU de 13/10/1997). E nesse passo, não depreendo do laudo contradições, erros ou equívocos objetivamente aferíveis no que tange aos questionamentos formulados, razão pela qual não vislumbro a necessidade de esclarecimentos pelo perito. De ver-se que, quanto à possibilidade de agravamento do olho esquerdo, não se pode simplesmente considerar futuros e eventuais quadros. Devem ser observados os fatos que são submetidos a julgamento, sendo também considerados os fatos supervenientes, porém, ao tempo da prolação da sentença (CPC, art. 462). Contudo, vilumbro consentâneo, por outro lado, que o perito explicita se o próprio desempenho da atividade de copeira pode, como concausa relevante, juntamente com a doença, agravar o quadro do olho esquerdo. Deverá explicitar se o desempenho da atividade não contribuirá consideravelmente para o agravamento.
Posto isso, remetam-se os autos ao perito para que, no prazo de 15 dias, explicita se o próprio desempenho da atividade de copeira pode, como concausa, juntamente com a doença, de forma considerável, agravar o quadro do olho esquerdo. Deverá explicitar se o desempenho da atividade não contribuirá consideravelmente para o agravamento. Int.

2008.63.01.026663-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301085621/2010 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Providencie a secretaria a anexação de todas as petições pendentes de juntada nestes autos. Após, tornem conclusos.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.008029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301084270/2010 - INEZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo/SP, 06/04/2010.

2004.61.84.080052-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301085725/2010 - JOSE NILTON HORTA (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES, SP221945 - CINTIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.007970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085625/2010 - NOEMEA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição PI.pdf de 06.04.2010: Esclareça a parte autora a divergência quanto ao seu nome, pois no RG constou o sobrenome dos Santos e na procuração a parte também assina dos Santos. Se o caso, a parte autora deverá regularizar sua situação perante a Receita Federal e juntar cópia do cartão do CPF. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Aguarde-se a perícia já agendada, dando-se o prosseguimento regular do feito. Int.

2006.63.01.089379-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301084690/2010 - ADEMAR SIDRONIO ERNESTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257209 - RICARDO SACRISTAN FERRARI, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, remetam-se os autos ao perito, que subscreveu o primeiro laudo, para que, no prazo de 15 dias, responda aos quesitos formulados pelo autor na inicial. Int.

2010.63.01.013465-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301085699/2010 - LUCILENI ANTONIA DOMINGUES (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.055801-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301088845/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/05/2010, às 14h30min, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.060190-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076218/2010 - JEAN CARLOS SANTOS SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora juntou cópia de publicação de intimação que determinou a regularização do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial, o que, por si só, não induz à extinção do feito como alegado. Cumpra a parte autora a determinação anterior, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.340569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083519/2010 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI). Indefiro, por absoluta impossibilidade daquilo que se requer, conforme já explicitado na decisão anterior. Mantenho a decisão anterior pelos próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.060183-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301076148/2010 - WILLIAN ANDRE IZIDORO DA SILVA (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 15.01.2010, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.090844-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071040/2010 - ROQUE SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Homologo os cálculos elaborados pela D. Contadoria deste Juizado, uma vez que elaborados em consonância com o julgado nos presentes autos. Assim, considerando que a CEF depositou R\$ 2.704,96, quando o correto, conforme o parecer elaborado pela Contadoria, era R\$ 2.665,69, determino que seja expedido ofício à CEF, para que a diferença de R\$ 39,27 seja revertida em favor da CEF. Quanto ao valor pertencente à parte autora, esclareço, por oportuno, que ela deverá providenciar o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, na PAB da CEF deste Juizado, sem a expedição de alvará de levantamento,

conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.078464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076155/2010 - HENRIQUETA FERREIRA DA CUNHA FRANCO (ADV. SP140618 - MATEUS PEREIRA CAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 10.03.2010.

2004.61.84.242695-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301046559/2010 - TINA SEVERINO PELLIZZOLA (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 01.03.2010: Preliminarmente, regularize, o peticionário, a procuração juntada já que o advogado constituído não possui poderes específicos para dar e receber quitação mas tão somente para desbloquear valores. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.022545-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086489/2010 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao autor do documento anexado em 05/04/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.050230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301072031/2010 - NEUSA MARIA COSTA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a decisão anterior, para tanto apresente cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício em que se pleiteia a revisão judicial (NB 108.199.869-2), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2004.61.84.087135-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301077610/2010 - GILVANETE DOS SANTOS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão proferida em 12.01.2009, dando-se vista ao INSS, nos termos da decisão citada. Intime-se.

2009.63.01.009409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301078599/2010 - ELIAS QUEIROS DO AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS. Int.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2007.63.01.019454-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301072045/2010 - CLEIDE BLANCO DE ALMEIDA (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão, com DIB em. A sentença julgou PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994. (grifei). Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação “o benefício acima cessou em 15/08/2000, portanto, em data anterior a cinco anos do Ajuizamento que se deu em 31/10/2006.” Verifico que a parte autora obteve benefício de auxílio-reclusão NB 111.456.929-9, com DIB em 24/04/1996, constato da relação de salários-de-contribuição apresentadas pela autora (fl. 15 da petição inicial), que os salários considerados foram até 07/1993, logo, não englobaram o mês de fevereiro de 1994, conforme condenou o título executivo judicial. Assim, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, não pode ser realizada uma vez que não consta do período básico de cálculo da autora mencionado mês (02/94). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em

epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.012194-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301084481/2010 - SEBASTIAO DA SILVA NERY (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento. São Paulo/SP, 06/04/2010.

2010.63.01.006519-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086065/2010 - MARCINE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias para que a Autora cumpra integralmente a decisão anterior e apresente cópia de seu documento CPF. Int.

São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.060144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085652/2010 - RONALDO LAURENTINO RAMOS (ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA, AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reitere-se o ofício nº 83/2010 para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. Cumpra-se. São Paulo/SP, 07/04/2010.

2008.63.01.050710-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301085604/2010 - BRITVALDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP081941 - MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, O documento apresentado pela parte autora não supre a determinação judicial. Dessa forma, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada da certidão requerida sob pena de extinção. Int. São Paulo/SP, 07/04/2010.

2004.61.84.272192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301077582/2010 - LÁZARO JONAS FRANCO (ADV. SP171462 - HELVIO CARMO GERMANO, SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da comprovação de que a Sra. Maria Egídia de Paula Franco é dependente habilitada à pensão por morte do Sr. Lazaro Jonas Franco, defiro a habilitação dela no polo ativo da ação, nos termos dos artigos 43 e 1.060 do CPC e artigo 112 da Lei 8.213/91, conforme requerido nas petições acostadas aos autos e devidamente instruídas da documentação necessária. Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo. Após, dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.145022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084272/2010 - DALVA MARIA MARTINS MADUREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados em 16/12/2009, ao INSS para cumprimento da condenação, apresentado os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.63.01.058231-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301078970/2010 - SEBASTIANA DE MOURA MATOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia, não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará no julgamento da lide no estado em que se encontra, pois assente estará então, a falta de interesse processual. Posto isso, designo perícia na especialidade ortopedia, para o dia 07/05/2010, às 15:30 horas, com o Dr. Márcio da Silva Tinos. Int.

2009.63.01.035392-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301085624/2010 - EDISON SOUZA DA SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que esta esclareça o teor da petição anexada aos autos em 05/04/2010, uma vez que esta não indica com precisão se houve aceitação ou recusa da proposta de acordo. Int.
São Paulo/SP, 07/04/2010.

2010.63.01.008287-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086541/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Esclareça a parte autora, em 05 dias, qual hipótese de benefício assistencial pretende - ao deficiente ou ao idoso. após, conclusos. Int.

2009.63.01.060458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076196/2010 - EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA, SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.041722-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301083822/2010 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 18/03/2010: Defiro a dilação de prazo por 15 dias. Após, tornem os autos conclusos

2009.63.01.048695-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086502/2010 - JACINTA FATIMA DO CARMO MENDES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA); BIANCA DO CARMO MENDES (ADV.); KLEBER DO CARMO MENDES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301085521/2010 - ELZA MARIA FERNANDES PAZINI (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI); MARCOS ROBERTO PAZINI- ESPOLIO (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.001897-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086075/2010 - SANTO FERNANDES (ADV. SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058731-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301088758/2010 - JOSE BIANCHIN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013839-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086614/2010 - MARIA METZGER CHIN (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061167-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301088786/2010 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086258/2010 - ANGEL MARTIN COSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052023-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301087575/2010 - FRANCISCO DELGADO PRADO (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000387-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301088909/2010 - ELSA NOGUEIRA NOBRE (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053092-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301087455/2010 - ALBERTINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064342-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301088868/2010 - CONCEIÇÃO GERONIMO GUERREIRO (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058563-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301088753/2010 - RENATO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.004563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086139/2010 - ADILSON MONTI REZENDE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Trata-se de ação proposta na Seção Judiciária do Distrito Federal em face do INSS, na qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário. Acolhida a exceção de incompetência apresentada pelo INSS, a MMª Juíza Federal Substituta da 15ª Vara daquela Seção Judiciária determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária do local do domicílio do autor. Embora na petição inicial conste a cidade de São Paulo, verifico que o endereço mencionado situa-se em Santa Rita do Sapucaí - MG, conforme procuração e a nota fiscal de energia elétrica anexada aos autos. Ante o equívoco, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, que possui jurisdição sobre a cidade de Santa Rita do Sapucaí. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.050899-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062566/2010 - WANDER LOCH MARQUES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Previdenciárias Federais de São Paulo/SP. Int.

2008.63.01.061052-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301085618/2010 - ALEXANDRE LIMA THOMAZ (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo como emenda à inicial a petição protocolizada no dia 25/03/2010. Em consequência, ante o novo valor da causa, declino da competência com fundamento no art. 3º da Lei 10.259/01, determinando a remessa do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. São Paulo/SP, 07/04/2010.

2009.63.01.035597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060447/2010 - ROBERTO PEREIRA POMPEU (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057393-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085570/2010 - VILMA DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Intimem-se as partes.

2010.63.01.013075-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085801/2010 - FATIMA APARECIDA MARTINS (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626) “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para

declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004952-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086220/2010 - LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de JUNDIAÍ/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de JUNDIAÍ/SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.012725-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301081234/2010 - MARIA DA SILVA REIS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.045782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082709/2010 - FRANCISCO ANGELO BISCOLA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se o laudo pericial anexo aos autos em 15.03.2010, passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela. Verifico, pelo exame dos autos que o autor foi beneficiário de auxílio-doença NB 134.309.941-0, a partir de 06.05.2004 (fl. 32, petprovas.pdf). O Autor submeteu-se a exame com perito psiquiatra de confiança deste Juizado, em 23.02.2010, que concluiu pela incapacidade total e permanente para o trabalho desde o ano de 1995, em razão de psicose não especificada e epilepsia. Assim, considerando-se que na data de início da incapacidade fixada pelo Dr. Perito o Autor possuía a qualidade de segurado vez que mantinha vínculo empregatício (CTPS anexa a fl. 13, petprovas.pdf), entendo presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do NB 31/134.309.941-0 e conversão deste em aposentadoria por invalidez. Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receita de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor do Autor o benefício de auxílio-doença NB 31/134.309.941-0, convertendo-o imediatamente em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão proferida em 05.03.2010. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013231-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301086423/2010 - JENNIFFER ALVES DE LIMA FERREIRA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.002711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062154/2009 - MARIA SONIA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proximidade entre o ingresso da autora no RGPS e a data de início

da incapacidade apontada no laudo, intime-se o perito judicial para que, com base na análise do caso concreto e em seu conhecimento técnico sobre a evolução média da patologia, esclareça se antes de março de 2006 a autora já apresentava incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença. Publicada e registrada neste ato. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.005656-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084263/2010 - JOSELITA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente pela indispensabilidade de dilação probatória. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2006.63.01.081350-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086111/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI, SP170582 - ALEXANDRE RICORDI, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI, SP170582 - ALEXANDRE RICORDI); CARLITO DE OLIVEIRA (ADV.); VITOR DE OLIVEIRA (ADV.); ODETTE OLIVEIRA DA SILVA (ADV.); IRACEMA OLIVEIRA RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Chamo o feito à ordem. Observo que após o deferimento do pedido de habilitação, no pólo ativo da demanda passaram a figurar os herdeiros do falecido, individualmente, e não seu espólio. Assim, concedo aos autores o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2009.63.01.029820-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301085571/2010 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos, pois o documento juntado com o anexo P08032010.PDF - 8/3/2010 não está assinado. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral da CTPS, conforme já determinado no despacho anterior. No mesmo prazo poderá juntar holerites e cópia do registro de empregados. Após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2010.63.01.012632-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301083411/2010 - MARIA LUCAS DECKER (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários ao restabelecimento do benefício. Entendo inexistente o perigo de dano irreparável, na medida em que a autora pretende o restabelecimento de benefício cessado há mais de 30 anos, só agora tendo ajuizado ação para tanto. Assim, não há como se falar em perigo na demora. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.013220-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085701/2010 - OLGA PRETI ADAMEK (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Em face do exposto, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal.

Após o cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.009527-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086508/2010 - LUIS HENRIQUE RODRIGUES SOUZA (ADV. SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.033389-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301053796/2010 - JOSE ABILIO DE FARIAS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito conflito negativo de competência com a 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a existência de informações novas (cálculo da contadoria judicial), por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 2ª Vara Previdenciária de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Cumpra-se com nossas homenagens. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.014668-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301088812/2010 - MATHEUS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em nome do representante, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.015562-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301085565/2010 - MARILIA DO AMARAL (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de nascimento ou RG de seu pai ou qualquer outro documento que demonstre a atividade profissional que seu pai exercia em vida. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação de tutela. Int.

2010.63.01.003683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085683/2010 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Concedo ao autor mais 15 (quinze) dias para cumprir a determinação anterior, de forma a possibilitar a realização da perícia social. Int.

2007.63.01.092733-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085768/2010 - FRANCISCO CARLOS BONILHA (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.013410-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301085592/2010 - JOSE RASTRERO NETO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013464-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086403/2010 - ADEIDE LIBARINO DE ANDRADE (ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013268-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086416/2010 - MARCIA REGINA MANOLIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011997-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086431/2010 - JOAO XAVIER BISPO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.013415-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301085561/2010 - ARCANGELO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.013470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085695/2010 - BEATRIZ NAUFEL HELITO (ADV. SP010417 - JORGE HELITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2009.63.01.010706-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086070/2010 - MARCOS VINICIUS DE FREITAS TEODORO (ADV. SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que a parte autora pretende a correção monetária de sua caderneta de poupança referente a Plano Verão. A CEF por diversas oportunidades demonstrou que não conseguiu localizar a conta (anexos P30.07.2009.PDF - 31/7/2009, P18.09.2009.PDF - 21/9/2009). Dessa forma, intime-se novamente o autor para que informe o número da conta. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.01.013345-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085591/2010 - PEDRO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.038932-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301033041/2010 - MARIA DOLORES MARTINS SILVA ALMEIDA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para a reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de nova perícia ortopédica (Dr. Leomar Severiano Moraes arroyo), para 27/04/2010 às 09:15h. A perícia será realizada neste JEF e a ausência injustificada da autora implicará preclusão da prova. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.013529-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301086409/2010 - CARMELITA SODRE ROCHA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013494-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086397/2010 - JOSE LUIZ MAGALHAES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.002151-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084253/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Dos documentos anexados observa-se que ainda há controvérsia a respeito de determinados períodos de trabalho, objeto de discussão em sede de Recurso Especial interposto pelo autor (Metalurgica Paulista - de 11/05/1967 a 11/03/1968, Personal Rent - de 19/12/1977 a 10/02/1978 e 21/08/1978 a 04/11/1978). Desse modo, não há comprovação, de plano, do direito alegado na inicial, sendo necessário aguardar o resultado no que toca ao recurso especial interposto, motivo por que indefiro a antecipação da tutela e determino o sobrestamento do feito até decisão referente ao citado recurso, de forma a verificar eventual coisa julgada quanto a determinados períodos de trabalho relacionados na petição inicial deste feito. Int.

2008.63.01.039391-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301086288/2010 - VALDIRA BENEDITA DOS ANJOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2010.63.01.012528-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083786/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois os benefícios postulados são distintos. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.013237-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086422/2010 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.021557-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086305/2010 - AGNALDO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028834-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301086290/2010 - GENESIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.013086-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084879/2010 - VALKIRIA APARECIDA MONTRESAL (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o mesmo prazo de dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.025704-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062582/2010 - LUIZA JULIA DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem.

No prazo de 10 (dez) dias, informe a autora o endereço para citação da Sra. Delma de Jesus Correia de Assis, que deverá integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, porquanto atual beneficiária da pensão por morte pleiteada pela autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem-me conclusos. Cancele-se a audiência designada para o dia 08/04/2010 às 14h00. Intimem-se.

2010.63.01.003922-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301084350/2010 - SIDNEY DE JESUS ARAUJO (ADV. SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo última oportunidade para que a autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.013506-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086396/2010 - INES MARIA DE AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013520-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086563/2010 - DOLORES ORTIZ DE MORAIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.012929-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083394/2010 - ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Embora o autor alegue na inicial que seu benefício tem alta programada para 30/04/2010 (fls. 4), não há nenhum documento que comprove tal alegação. Ademais, de acordo com os dados extraídos do sistema DATAPREV, o benefício do autor cessou em 10/03/2010. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041939-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301084971/2010 - ZENILDO AMARO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação do autor. Decorrido, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.002134-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085500/2010 - TADAO ONISHI (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da manifestação contrária da parte quanto aos cálculos apresentados pelo Instituto-réu, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias sobre os mesmos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.009861-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086429/2010 - GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.013053-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301083381/2010 - REGINA RIBEIRO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da apreciação da tutela, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo de indeferimento do benefício, contendo principalmente a Carta de Indeferimento, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2010.63.01.001395-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301084268/2010 - ALEXANDRE POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI); KLEBER POSSMOSER (ADV. SP145912 - EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente pela indispensabilidade de dilação probatória. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050284-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085796/2010 - ALEXANDRINA BAIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Como já colocado na decisão anterior, não há óbice ao prosseguimento deste feito, pois o apontado no termo de prevenção, processo 200863010302730, foi extinto sem resolução de mérito. 2. Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vinicius Pinheiro Zugliani, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/05/2010 às 15h30, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.061932-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301084049/2010 - SONIA REGINA IMPROTA OGUISSO DE PAULA FREIRE (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 09.03.2010, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais arquivem-se o feito.

2010.63.01.013838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086595/2010 - AMELIA GOMES CASANOVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo ali referido, no prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

2009.63.01.018977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062937/2009 - EXPEDITO MARIA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor EXPEDITO MARIA, NB 504.311.419-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.012477-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083916/2010 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.044549-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086285/2010 - TEREZA DE JESUS CASSIANO (ADV. SP122651 - MARIA IZABEL FERREIRA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, determino seja oficiado eletronicamente ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.041968-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301084959/2010 - JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora por mais 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.358214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086101/2010 - HELENA DE SOUZA ALMEIDA MENDES (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido: Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Int.

2010.63.01.013534-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086408/2010 - CLAUDINEIA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI); GABRIELA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI); MARIA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Determino, por outro lado, que seja o falecido sr. Claudino submetido à perícia indireta, a ser realizada com o Dr. José Otávio de Felice Júnior, no dia 13 de maio de 2010, às 17h30min. Deverá a representante a autora sra. Maria da Silva comparecer, na data acima agendada, com todos os documentos pessoais e médicos do falecido, bem como com os seus documentos pessoais. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.022946-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086189/2010 - ANTONIO COBE DO NASCIMENTO (ADV. SP192111 - ILMA GOMES PINHEIRO, SP204514 - ISLAM AHMAD TAGHLEBI, SP295006 - ELIETE INEZ DO

NASCIMENTO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida a respeito da intempestividade do recurso interposto pelo autor e determino a baixa dos autos. Cumpra-se.

2010.63.01.013372-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085590/2010 - JORGE DA SILVA SANTANA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.007514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085164/2010 - ELIANE ANTUNES GARCIA (ADV. SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.066674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085295/2010 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP129537 - MARCIA CARDOSO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos em 23/03/2010, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$ 10,00 (dez Reais) por dia de atraso, em favor da autora, sem prejuízo das demais medidas legais. Cumpra-se com urgência. Int.

2008.63.01.022090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301037033/2010 - AURELIO DAMACENA SILVA (ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da incompetência deste juízo para conhecer de ações em que se busca a concessão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça o pedido de transformação do auxílio-doença que titularizou em benefício acidentário. Intimem-se.

2008.63.01.027647-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085304/2010 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, conheço os Embargos, porque tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.079207-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301084656/2010 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciência às partes cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.008695-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301084851/2010 - IRENE FILIPPINI RODRIGUES NEVES (ADV. SP173103 - ANA PAULA LUPINO, SP173489 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO); IRINEU FILIPPINI (ADV.

SP173103 - ANA PAULA LUPINO, SP173489 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO); IRENE FILIPPINI RODRIGUES (ADV. SP173103 - ANA PAULA LUPINO, SP173489 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, expedindo-se o quanto necessário para pagamento dos valores da condenação. Int.

2008.63.01.028574-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301086110/2010 - JOSE RIBEIRO SOARES (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2008.63.01.028575-5, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2005.63.01.289393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085274/2010 - MAURICIO DE VASCONCELOS BATAGIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista que já houve a expedição da requisição de pequeno valor a favor do autor falecido no montante integral e, que o pagamento de honorários contratuais é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelos advogados. Intimem-se.

2007.63.01.092307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085286/2010 - SILVANA PEDROSO ROSA (ADV. SP247898 - VANIA MELO ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); PROSSERV BANCO DE SERVIÇOS LTDA (ADV./PROC. SP214044 - LUCIANO GIONGO BRESCIANI, SP249937 - CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES). Defiro o pedido da co-ré anexada em 25.03.2010. Remetam-se os autos ao setor competente para as devidas alterações.

2009.63.01.064542-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085579/2010 - MARIA CARMEN ONCKEN (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA); WILMA THEREZA ONCKEN (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA); CARMEN REMY ONCKEN - ESPOLIO (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA); CARLOS ANDRE ONCKEN - ESPOLIO (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o decidido no conflito de competência suscitado por este Juízo, determino, inicialmente, a reativação dos processos 20096301645430, 20096301645454 e 20096301645442. O presente feito (20096301645429) prosseguirá tão-somente em relação às contas relacionadas no item III da petição protocolizada em 30/03/2010, de titularidade de Maria Carmen Oncken. As demais contas, relacionadas nos itens I, IV e V da referida petição, constituirão o objeto dos processos reativados, respectivamente, 20096301645454, 20096301645430 e 20096301645442. Traslade-se cópia desta decisão e da petição protocolizada em 30/03/2010 aos demais processos, após a sua devida reativação. Atualize-se o cadastro do presente. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.007504-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085184/2010 - ARSENIO TATARI NETO (ADV. SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO, SP237139 - MURILLO RODRIGUES ONESTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora, documentalmente, vínculo empregatício nos períodos pleiteados e junte cópia legível do cartão de inscrição no PIS. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2008.63.01.060940-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086238/2010 - LUISA MARCOLINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em especialidade psiquiátrica e ortopédica e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica psiquiátrica no dia 03.08.2010, às 13:00hs, aos cuidados da Dra Licia Milena de Oliveira e perícia médica ortopédica no dia 07.05.2010, às 15:30, aos cuidados do Dr Ronaldo Márcio Gurevich (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.054159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301080452/2010 - ALAN MURINO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.126.743.000-9 desde a data de sua cessação (18.08.2008), descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa após a referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.084419-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086116/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que informe a este juízo da continuidade dos pagamentos efetuados em razão da antecipação dos efeitos da tutela, concedida nos presentes autos. Com a juntada das informações da autarquia, em se constatando a continuidade do cumprimento da obrigação de fazer, archive-se os autos, eis que não há condenação a pagamento de atrasados, estando exaurida a prestação jurisdicional. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.079210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301085105/2010 - FERNANDINO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, especifica e comprovadamente sobre a informação e documentos anexados pela CEF em relação ao presente processo. Na hipótese de discordância aponte a incorreção, comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância, ou ainda, não havendo comprovação documental das alegações dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo de 60 dias requerido. Intime-se.

2004.61.84.463008-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086117/2010 - MARIA APARECIDA VALENTIM VALDISSERA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.465009-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086118/2010 - JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.025020-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301088760/2010 - ANTONIO BOUERI (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI); ROSA DA CONCEICAO BOUERI (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Nada a deferir quanto à requisição de alvará de levantamento. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, referente atualização da conta de poupança, nos termos do julgado, dirija-se o(a) demandante, titular da conta poupança, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Ciência às partes e baixa findo.

2010.63.01.007132-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301084827/2010 - MARIA HELENA TRAILO MORENO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta por Maria Helena Fraile Moreno em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a correção monetária de conta de FGTS cujo titular já é falecido. Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.". Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007389-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301085489/2010 - NOBUKO YAMAMOTO (ADV.); YURI YAMAMOTO (ADV.); ARLETE CHINCHILLA LAGO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta No mesmo prazo e penalidade, esclareça a inclusão de José Carlos Lago na procuração, juntamente com a autora Arlete C. Lago. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.013845-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086971/2010 - DIOGO RODRIGUES SABINO PEREIRA (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome da parte autora, o número e a data de início do benefício (DIB), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte e, após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2006.63.01.093580-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301086256/2010 - JOSE DA SILVA FLORES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se a autora a cumprir a decisão de 15/03/2010. Após, considerando que o INSS cumpriu com mora a obrigação de fazer fixada na sentença, remetam-se os autos à contadoria, para que indique eventual diferença devida a título de correção e juros. Intime-se.

2005.63.01.185157-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301085503/2010 - AVANIR PIRES VAZQUEZ (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do trânsito em julgado. Não havendo requerimentos, archive-se. Int.

2007.63.01.091008-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301086077/2010 - JOSE MALAQUIAS FILHO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada.

2004.61.84.161570-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086095/2010 - ORLANDO SARHAN (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro o pedido formulado na referida petição. Int. Archive-se.

2010.63.01.013428-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085689/2010 - VALDIVINO RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, porquanto distintos os atos administrativos atacados. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006238-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085726/2010 - RALNUTE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e do RG da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018190-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085697/2010 - ERIKA FUKUDA ALVES DE LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora quanto à proposta de acordo (cálculos já anexados) oferecida pelo INSS (petição de 13/01/2010). Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.007020-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301085345/2010 - YOKO TOYO (ADV. SP172810 - LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reconsidero o despacho proferido em 22.03.2010. Desentranhe-se a petição protocolada em 15.03.2010 e distribua-o como petição inicial de recurso sumário. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038525-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301081265/2010 - JOAO CONSTANTINO SOSNOWSKI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista a impugnação do patrono do autor, entendo necessária análise do perito judicial a fim de que esse esclareça sua conclusão quanto à inexistência de incapacidade, a desnecessidade de avaliação com outro especialista e as doenças que levaram o autor a óbito. Assim, providencie o setor competente a intimação do Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, para que apresente seus esclarecimentos acerca do documento juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2005.63.01.241434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085740/2010 - ADILSON CRUZ (ADV. SP207651 - ADALBERTO GARCIA MONTANINI, SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da documentação contida nos autos, em especial parecer da contadoria judicial, verifico que foi revisto o benefício do autor. Assim, cumprida a condenação e não havendo diferenças devidas, extingo a execução, com fulcro no art. 794, I, CPC. Intimem-se e archive-se.

2010.63.01.013475-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301086087/2010 - IASMIM VITORIA SANDRI DO NASCIMENTO (ADV. SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia socioeconômica a ser realizada em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.057653-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086286/2010 - WILSON SILVA PAULO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado na Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o quanto determinado na r. sentença transitada em julgado, anexando documentos comprobatórios. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: **OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.** Questões correlatas à validade ou execução do acordo ou ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciências às partes e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076238-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085709/2010 - MARIA ALVES DE NORONHA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076772-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301085710/2010 - EDIMAR FERNANDES DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076392-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085711/2010 - CICERO ALVES RUFINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301085712/2010 - JAIR LEANDRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301085713/2010 - JOSEFA BATISTA FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085714/2010 - MARIA ISABEL DE NOBREGA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301085715/2010 - JOSE XAVIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076019-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085716/2010 - SUELY FERREIRA COELHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076183-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301085717/2010 - VITOR IZAC MONTEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073292-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301086060/2010 - AZARIAS NARCISO ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073058-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086061/2010 - GENILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073123-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086062/2010 - ATAIDE FERREIRA NEVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086063/2010 - HIGINO ANTONIO GAVIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086079/2010 - CECILIA CIRICO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301086080/2010 - MAURILIO CECHI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072791-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301086081/2010 - ODILON CLEMENTE SALLES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072789-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086082/2010 - FRANCISCO VITORIANO UCHOA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072801-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301086083/2010 - VALMIR DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073304-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086088/2010 - ANTONIO MARCELO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073380-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301086089/2010 - ANTONIO FERNANDO MAGALHAES BEZERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073156-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301086090/2010 - FRANCISCO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.012719-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301085769/2010 - SOLANGE APARECIDA DE LIMA LASSAK (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se.

2006.63.01.026086-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301086292/2010 - MARCELO DE ANDRADE (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.021402-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301085764/2010 - RISALVA LIMA DA SILVA MAIA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 5 dias em comum para que as partes apresentem alegações finais. Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.050703-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086359/2010 - SEBASTIANA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.006691-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083473/2010 - FATIMA SONIA LAURIANO BERTACCO (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.033065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301079155/2010 - ALCIDES DUARTE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, durante a realização de perícia médica, de que

sua lesão foi causada por queda de escada sofrida enquanto trabalhava, faz-se imprescindível, para a apreciação da sua pretensão, a juntada, a estes autos virtuais, da documentação médica referente ao atendimento pelo Hospital Cotia (antes de seu encaminhamento para o Hospital Regional de Osasco). Ademais, deve a parte esclarecer a data exata de sua queda, bem como quem era seu empregador, na época. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos os autos. Int.

2009.63.01.010706-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065836/2010 - MARCOS VINICIUS DE FREITAS TEODORO (ADV. SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os presentes autos à magistrada, Dra. Alessandra Pinheiro, a quem compete o acervo da Dra. Fernanda Soraia.

2010.63.01.014664-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301087432/2010 - MARCELO GOMES PEREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.074848-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301086445/2010 - GILBERTO GONÇALVES VIEIRA (ADV. SP116817 - ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. N que se refere à certidão negativa, razão assiste à parte autora - já que o ofício foi, logo após, entregue à empresa Citiprev. Desconsidere-se, portanto, a decisão anterior. No que se refere, porém, ao IR incidente sobre a remuneração das cotas, razão não lhe assiste. A antecipação dos efeitos da tutela - deferida nestes autos - foi clara ao determinar a não incidência de IR sobre o resgate das contribuições vertidas pelo autor, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995. Os juros decorrentes da aplicação deste montante, porém, não foram reconhecidos como isentos pela E. Turma Recursal - devendo sobre eles, portanto, incidir IR, neste momento. Expeça-se novo ofício à Citiprev, comunicando-a do teor desta decisão. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2008.63.01.067182-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085987/2010 - VALDEIR ANTONIO TEOFILIO (ADV. SP145744 - HELIO LOPES PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.018535-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301088754/2010 - CELIA DIAS VITORIANO (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001208-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301088739/2010 - ANTONIO DOS SANTOS ABEL (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.356597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048969/2010 - MANOEL SANCHES (ADV. SP027140 - JOAO PASSARELLA NETO, SP087353 - AFRANIO MOREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, defiro o pedido de habilitação de Conceição Aparecida Lopes, na qualidade de sucessoras do (a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em

petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Int.

2010.63.01.013638-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301086150/2010 - ABDGNO LULU DE FARIAS (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação de que foi declinada a competência para este Juizado do processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.006888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301084482/2010 - WALDICE MAGALHAES MACEDO CORDEIRO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007513-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301085197/2010 - TIBERIO TERRA GARCIA (ADV. SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.01.009635-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069103/2010 - JURANDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.06.004918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301088752/2010 - CELECINA MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 11/05/2010 às 12h00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

DECISÃO JEF

2009.63.11.003115-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301076167/2010 - APARECIDA OLIVATO SANCHEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista que a MM. Juíza Federal Luciana de Souza

Sanchez do Juizado Especial Federal de Santos modificou seu entendimento relativamente às ações ajuizadas em face da CEF, em que se pleiteia a correção monetária de conta poupança referente ao período de abril de 1990, considerando-se, portanto, competente para tais feitos, conforme ofício n. 66/2010-JEF-GAB anexado aos autos, devolvam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Após a remessa, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se Intimem-se.

2009.63.11.003106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301076168/2010 - ULISSES MARTINS DE ABREU (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista que a MM. Juíza Federal Luciana de Souza Sanchez do Juizado Especial Federal de Santos modificou seu entendimento relativamente às ações ajuizadas em face da CEF, em que se pleiteia a correção monetária de conta poupança referente ao período de abril de 1990, considerando-se, portanto, competente para tais feitos, conforme ofício n. 59/2010-JEF-GAB anexado aos autos, devolvam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Após a remessa, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2007.63.20.003620-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083536/2010 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos, Petição anexa aos autos em 29.03.2010: Indefiro tendo em vista que cabe ao Autor trazer aos autos os documentos comprobatórios do direito alegado. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento relativamente ao período em que há extrato bancário comprovando a existência da conta poupança. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.003662-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301077662/2010 - MARIA MINERVINA CORREA FILIPPO DE CARVALHO (ADV. SP195496 - ANA PAULA AYRES, SP209137 - KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e a cópia encaminhada pela 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - SP, (processo nº. 200661180007790), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, embora ambos pleiteiem correção conforme índices de jan./89, as contas poupanças lá são 50332-6 e 4136-0, ao passo que aqui são as contas 16242-1 e 16704-0. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em pauta para julgamento. Int.

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO((CL))
((NG))1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

**((SUB))((NG)) EXPEDIENTE Nº 2010/6301000447
LOTE Nº 30332/2010**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.019607-9 - LOURDES CABRAL MONTES (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.061789-9 - MARIA INES MOREIRA MACIEL (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.092499-1 - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004436-3 - ILMA BÁRBOSA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; LAZARA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP266489-ROSANA LEANDRO BERNARDO) ; LAZARA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP247473-LUIZA SANTOS PINTO) ; MONICA LOURENCO (ADV.) : .

2008.63.01.054970-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063871-8 - ANESSE BRANDI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.018471-2 - GLORIA GONCALVES CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000449

LOTE Nº 30478/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.027285-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062603/2010 - JUREMA DE MIRANDA BOARI (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). De acordo com o parecer anexado pela contadoria, não há possibilidade de realização de cálculos, sem que haja o fornecimento da discriminação dos valores almejados, mês a mês, para a atualização dos valores pela contadoria e, portanto, liquidação dos valores neste Juizado. Diante disso, determino que a autora apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, referido demonstrativo detalhado, expedido pela União, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento da sentença para o dia 24.05.10, às 16:00 horas, dispensada a presença da parte autora (pauta extra). Int.

2008.63.01.051050-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301088791/2010 - JOAO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos outras provas do vínculo empregatício em questão, tais como holerites, ficha de registro de empregado e termo de rescisão do contrato de trabalho. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.07.2010, às 15 horas, dispensada, por ora, a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.095069-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062560/2010 - ORLANDO JOSE ZERBINATTE (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO, SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS, SP235704 - VANESSA DE MELO ZOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão, Considerando a impugnação apresentada pela parte autora em 19/08/2009, remetam-se os autos ao perito subscritor do laudo apresentado em 23/06/2009, para que o mesmo esclareça se mantém as suas conclusões, em 20 (vinte) dias. Com a apresentação dos esclarecimentos médicos determino a abertura de vista dos autos à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Ficam as partes dispensadas de comparecimento à audiência designada para 08/04/2010, ante a necessidade de esclarecimentos do perito subscritor do laudo. Intime-se, cumpra-se.

2007.63.01.006722-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301083811/2010 - AMADEU DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para apresentação da documentação solicitada na decisão anterior ao INSS, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 20/05/2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

2005.63.01.034355-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084044/2010 - CARLOS EDUARDO MILLETTA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO). O processo não se encontra pronto para julgamento. Reitere-se o ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos

da r. decisão proferida em 01.12.2009. Com a resposta ao ofício, remetam-se os autos à conclusão, para ulteriores deliberações. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.024437-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062414/2010 - ALMERINDA PEREIRA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de impugnação ao parecer contábil, conforme requerido pela procuradora da Autora. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença que será publicada oportunamente. Intimem-se as partes. Publique-se.

2007.63.01.012830-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062491/2010 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP125643 - CLÁUDIA CRUZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, intime-se à parte ré para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias os cálculos referentes ao crédito, considerando a existência de eventuais compensações. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença, dispensando-se a presença das partes, para o dia 24/06/2010, às 15:00 horas. (pauta extra). P.R.I.

2009.63.01.024442-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301062463/2010 - JUDITH JOSE DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). SERGIO JOSE DA SILVA E GILMAR CORREIA formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autora, JUDITH JOSE DA SILVA, ocorrido em 11/05/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da autora, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos em 19/03/2010, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Ainda, verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. JUDITH JOSE DA SILVA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade. Depreende-se da documentação juntada que a autarquia ré deixou de considerar o tempo laborado pela autora como empregada doméstica, cujo vínculo na CTPS não contém a devida baixa e os recolhimentos foram feitos extemporaneamente. Assim, determino a intimação da empregadora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no endereço constante do autos (Rua Gaspar Lourenço, nº 231, apartamento 44 - Vila Mariana - São Paulo), para ser ouvida como informante do juízo. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS e a testemunha do juízo para a próxima audiência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000450

LOTE Nº 29997/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à parte autora para ciência da expedição do ofício PRECATÓRIO para 2010, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da

Resolução n.º 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento n.º 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

2006.63.01.088347-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087769/2010 - AURELINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073408-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087972/2010 - ALIRIO DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009971-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087877/2010 - AUGUSTA PEDROSO (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.013668-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087850/2010 - ALONSO DIAS DA COSTA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.161148-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087954/2010 - JOSE ANSELMO SOBRINHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.034087-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087805/2010 - ROBERTO CALCIOLARI (ADV. SP083731 - MANGOMERY SALMENTON CORONEL, SP109879 - DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001805-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087858/2010 - VERA LUCIA SILVA SANTOS (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.287828-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087860/2010 - JOSE MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.079662-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087898/2010 - LUIZ AVELINO DA CUNHA (ADV. SP183002 - ALESSANDRA DE ALMEIDA PORCINO, SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000448-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087959/2010 - DANIEL LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.094655-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087943/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000233-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087786/2010 - ROSANGELA TADEULINA DE CARVALHO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095033-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087789/2010 - LENIO DE ABREU LOPES (ADV. SP239859 - EDISON MARCOS RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084528-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301088003/2010 - EDNEUSO HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075447-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087791/2010 - GERALDO LUIZ CEZAR PERISSE (ADV. SP234080 - CLAUDIA REGINA SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021963-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087781/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087800/2010 - MAURO SERGIO DA SILVA AMARAL (ADV. SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012490-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087837/2010 - CICERO SANTOS DA ROCHA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012746-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087870/2010 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087908/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085170-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087928/2010 - CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.005808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087970/2010 - EDVALDO ALEIXO FERNANDES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091207-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087998/2010 - DULCE CARVALHO SILVA (ADV. SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022730-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087774/2010 - VERALDINA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087793/2010 - ROSALINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087808/2010 - SEBASTIAO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.078034-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087811/2010 - ANA ORTIZ SILVESTRE (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046446-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087892/2010 - ANITA LODI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026438-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087918/2010 - LINDINALVA MARIA GIRIOLO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000733-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087966/2010 - CREUSA DE SOUZA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA, SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094633-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087974/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087982/2010 - AURENICE ALVES DOS REIS (ADV. SP096702 - CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073317-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087995/2010 - BRUNA CAROLINE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE, SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA); RODRIGO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.523157-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087946/2010 - ANDRESSA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA); ALEX DE SANTANA SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA); ROSANGELA JOSEFA DE SANTANA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA, SP119156 - MARCELO ROSA); ANDRESSA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087798/2010 - RENILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.096364-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087772/2010 - ANTONIO JOSE MINETTO DARE (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO LEMES PETRUCCI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO OSVALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO PAULO GUTIERREZ (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); ANTONIO PRADO DA FONSECA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); APARECIDA PINHEIRO DIAS (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); APARECIDO ALVES (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO); APARECIDO ALVES MARTIMIANO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.024499-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087795/2010 - JOSE IRINEU SAVIO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.067858-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087814/2010 - JAIRO APARECIDO LIVOLIS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP274111 - LEONARDO CAMPOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.087727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087816/2010 - TADEU FERNANDES DO PRADO (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.134542-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087820/2010 - NOEME QUEIROZ PRATA SOTO ULLOA (ADV. SP079311 - WLADEMIR DE OLIVEIRA, SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.513961-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087824/2010 - JOSE MARIA DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.077070-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087827/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP104294 - SIRLEIDE CHAVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.022974-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087830/2010 - EDSON DUMAS NEVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.200489-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087840/2010 - JOSE ABELARDO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA); JOSE ARMANDO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.055828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087842/2010 - JOSE MARIA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.099798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087853/2010 - ROSANGELA QUINTANILHA MORONGIO (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087855/2010 - TAEKO FUZIOKA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.081382-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087863/2010 - GILDA VARNIER (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.457712-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087872/2010 - CARLOS CRUZ MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.392522-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087879/2010 - LUZIA APARECIDA CAVAZANA MACHADO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557563-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087885/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.030753-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087887/2010 - ANIZIO MARTUCCI (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO, SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554557-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087894/2010 - VIVALDO AMARAL VILELA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082092-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087900/2010 - ZILDA MARIA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.131764-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087902/2010 - MAROAN JORGE ARBEX - ESPOLIO (ADV. SP033747 - RUBENS BACHERT, SP033747 - RUBENS BACHERT); GLAUCIA GUTIERREZ ARBEX (ADV. SP135616 - FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA, SP215787 - HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA, SP033747 - RUBENS BACHERT); GABRIELA GUTIERREZ ARBEX (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.229433-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087905/2010 - LUIZ SEKIJIMA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087910/2010 - BENEDICTO SENE (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.342559-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087915/2010 - EDNA MARIA ESTEVES DE MELLO (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.108755-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087920/2010 - SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.450016-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087925/2010 - JOAO BOSCO CENDRETE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087936/2010 - JOEL JORGE DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); MARIA DE LOURDES GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.510352-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087938/2010 - LYDIA CARMEN C DE CHARLETTO (ADV. ,); LYDIA BEATRIZ CHARLETTO CALZADA (ADV. SP117882 - EDILSON PEDROSO TEIXEIRA, SP016397 - EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA, SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA); JUAN CARLOS CHARLETTO CALZADA (ADV. SP117882 - EDILSON PEDROSO TEIXEIRA, SP016397 - EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA, SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA); ROSARIO CHARLETTO CALZADA (ADV. SP117882 - EDILSON PEDROSO TEIXEIRA, SP016397 - EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA, SP212528 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.098126-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087940/2010 - ELI BORGES DA SILVA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.382788-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087949/2010 - ROSANA APARECIDA CATUSO ANDRADE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.192629-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087951/2010 - JOSE CAETANO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047075-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087957/2010 - MARIA LUZIA PEREIRA DIAS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.097469-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087963/2010 - JOSE AUGUSTO SANTOS BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA); MARIA JOSE SANTOS BARBOSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.067488-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087968/2010 - ISABEL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.548296-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087987/2010 - ANTONIO CARLOS DE FARIA (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.574055-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087990/2010 - THERESINHA DE JESUS LARE (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.133100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301088000/2010 - MANUEL SOARES DA SILVA (ADV.); LISETE SANTOS SOARES (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301088006/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.370620-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301088008/2010 - LUCIDEIA NASCIMENTO DANTAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166621-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301088011/2010 - HELVECIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.108645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301088014/2010 - ARNALDO ROSA GONCALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.475052-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301088016/2010 - IVAN MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.098791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301088018/2010 - NIVALDO PEDRO FIORIN (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.104648-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301088020/2010 - DARCI PREVIDI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087865/2010 - RICHARD GERHARD WALTER NUTAMANN (ADV. SP093381 - LILIANE MARIA TERRUGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026917-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087889/2010 - ROMUALDO FRANCISCO P (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087932/2010 - ANETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555160-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087984/2010 - NELSON MOREIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.019203-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087803/2010 - MOACIR ALBERTO DE SA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091785-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087832/2010 - SIMAO JORGE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027760-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087835/2010 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.248970-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087844/2010 - SALVADOR DAIDONE (ADV. SP111471 - RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.106570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087847/2010 - ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP117775 - PAULO JOSE TELES, SP107862 - NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299184-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087979/2010 - MARCELO HENRIQUE HESSEL (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.061045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087868/2010 - MARILEI CAMPANA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078800-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087767/2010 - ANTONIO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES, SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES); VALDERES BANZATTO ALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.194774-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087776/2010 - ANTONIO MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA, SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.574290-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087778/2010 - RAYMUNDO BONFIM (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087822/2010 - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311379-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087875/2010 - ISRAEL DE ARAUJO GONÇALVES (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN, SP111999 - CARLOS ALBERTO BONFA, SP181458 - ANA PAULA MASSONETTO, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)).

2005.63.01.132514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087883/2010 - MIGUEL DA SILVA RESENDE (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001028-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087912/2010 - DANIEL FERRETTI (ADV. SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA, SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.042084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087923/2010 - JOAO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011169-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087933/2010 - JURANDIR DA ROCHA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.130435-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087977/2010 - DIMAS ALVARENGA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024806-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087993/2010 - KENDI SUZUKI (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002388-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087784/2010 - OCTAVIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000451

LOTE Nº 30001/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à parte autora para ciência da expedição do ofício PRECATÓRIO para 2010, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução n.º 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento n.º 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

2007.63.01.022501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086699/2010 - MARIA ALZINEI MAGALHÃES BOATO (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070203-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086712/2010 - LUIZ EDUARDO ZOVICO (ADV. SP239904 - MARCELO LUIS ROLAND ZOVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086719/2010 - NEUZA AGUIAR VIEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086720/2010 - ALMERINDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085565-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086740/2010 - EDSON NORBERTO BARNI (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI, SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.025381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086746/2010 - LYGIA SIMOES VIANNA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086766/2010 - JOSE FLAVIO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.243106-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086775/2010 - CLAUDIO NEBIAS ESPANHA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086849/2010 - LINDALVA VENANCIO DE MOURA (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086889/2010 - ERNANDO FELIX DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086891/2010 - ILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030321-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086898/2010 - JUSCELINO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086803/2010 - CELINA BRUNO (ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341031-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086873/2010 - HENRIQUETA FERREIRA DA CUNHA FRANCO (ADV. SP140618 - MATEUS PEREIRA CAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086875/2010 - DIVA GAGLIATO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.300308-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086978/2010 - MARIA JOSE APOSTOLOU (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093092-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086725/2010 - HELENO DAMIAO DE LIMA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)).

2005.63.01.217342-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086726/2010 - JOSE RICARDO MONTEIRO FLEMING (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.061311-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086742/2010 - GUSTAVO SOUSA RIBEIRO (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO); NECI MARIA BOAVENTURA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.087395-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086745/2010 - DELMA MACHADO VIEIRA (ADV. SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.085423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086749/2010 - VIVALDO PEIXOTO DA CUNHA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.014607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086750/2010 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.058911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086763/2010 - ANTONIO MARTINS TAVARES (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.116364-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086789/2010 - DARCY DA CRUZ (ADV. SP212728 - CRISTIANE DA SILVA VENÂNCIO, SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088693-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086796/2010 - JOSE ROQUE TENORIO BITTAR (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO, SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.000425-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086816/2010 - VICENTE NOBORU IMAMURA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.085221-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086821/2010 - SUZAN MEIRE PIFFER (ADV. SP053045 - FERNANDO BORIS BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.036843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086825/2010 - LEONIDO FERREIRA LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.037973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086853/2010 - ANGELO MORATO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.024271-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086865/2010 - ABEL JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079315-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086899/2010 - ALBERTO ALVES SOARES (ADV. SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ, SP197502 - RONEY BENVIVE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.029657-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086900/2010 - JAIR OLIMPIO DA SILVEIRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.088130-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086901/2010 - ONOFRE CÂNDIDO DE SOUZA (ADV. SP094135 - IRENE BISONI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135922-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086908/2010 - INEZ BOCCATO FERREIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.317627-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086911/2010 - JOSE ISRAEL LIMA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.109375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086912/2010 - LOURIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.002807-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086917/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.007304-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087017/2010 - JOÃO MARCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP169720 - DANIELA MUSCARI SCACCHETTI (D P U)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063855-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087035/2010 - ROQUE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.018500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087043/2010 - EDEVANDRO COROTTI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082906-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086698/2010 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086707/2010 - EDUARDO SIQUEIRA DANTAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.061007-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086732/2010 - ROBERTO MARCILIANO (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027102-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086736/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001809-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086757/2010 - WAGNER DOMINGOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001398-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086767/2010 - CLEOMENES CICERO GOMES (ADV. SP205260 - CIBELE BRAIT, SP152953B - LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP088678 - ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO).

2004.61.84.569352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086774/2010 - CARLOS ALBERTO NICOLAU (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089298-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086777/2010 - CRISTALINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023999-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086778/2010 - JOAQUIM BALDOINO DA SILVA (ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU, SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.252343-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086791/2010 - EDSON GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024408-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086793/2010 - APARECIDA PEDRA RODRIGUES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.168685-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086795/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086799/2010 - JOSE ALMIR COSTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086800/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.094472-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086801/2010 - JOAO BATISTA SOARES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091508-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086807/2010 - GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088943-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086815/2010 - NELY CONCEICAO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.084594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086818/2010 - WALTER ANTONIO PALMIERI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006500-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086856/2010 - EVANGELISTA SOUZA DIAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086863/2010 - GILBERTO RENATO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057101-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086895/2010 - OSMAR SEVERINO SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076108-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086907/2010 - MANUEL RAIMUNDO COSTA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.255607-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086922/2010 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025000-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086929/2010 - DOMICIO JESUS NOVAIS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052102-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086950/2010 - JOELITA FERREIRA LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.075805-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086955/2010 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP197414 - JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012205-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086974/2010 - MOACYR JORGE ELIAS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033115-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086988/2010 - ORLANDO MALAQUIAS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086996/2010 - LUIZ GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022691-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087013/2010 - ANDREA GIORDANO BUONO - ESPOLIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO); YOLANDA GIORDANO BUONO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO); SESTINA GIORDANO ZACCARDELLI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO); ANDREA GIORDANO BUONO - ESPOLIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010000-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087036/2010 - SERGIO ANTONIO VICAKAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011700-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087041/2010 - JOSE PAINKO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.087204-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087042/2010 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087061/2010 - MANOEL MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001632-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087095/2010 - ANTONIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028732-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087104/2010 - VALDEMI BENTO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076699-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087120/2010 - JOSE ONORIO DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009681-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086701/2010 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.067947-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086785/2010 - NORBERTO RAYMUNDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.005684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086787/2010 - MANOEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007694-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086832/2010 - EDUARDO TEODORO DA SILVA NETO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.292716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086848/2010 - JOSE GOMES DA CRUZ (ADV. SP099365 - NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087007/2010 - MARIA AUXILIADORA XAVIER (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008782-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086723/2010 - ANTONIO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086837/2010 - LOURDES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP267407 - DEBORA DINALLI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.194842-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086794/2010 - CELSO PIRES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085569-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086812/2010 - GILBERTO EUSTAQUIO CAMPOS (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.068623-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086840/2010 - IZILDA ABDALA JORGE (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT, SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA, SP151503 - MAURICIO GREGO VEIGA, PR026053 - ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063078-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086696/2010 - MANOEL JOSE AMORIM (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086702/2010 - NELSON ALFREDO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086704/2010 - LETICIA CORDEIRO ALVES (ADV. SP154573 - MARCO ANTONIO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086706/2010 - DALVA FERREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.294327-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086709/2010 - IRACI MOURA CIRQUEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088512-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086716/2010 - ISABEL LUIZA COELHO (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026997-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086724/2010 - JOAQUIM CAVALIER (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082707-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086731/2010 - JORGE JEZIERSKI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.082597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086733/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278304-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086735/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); JOSE RENATO CIPRIANO ALVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.060082-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086743/2010 - LINDAURA DE MIRANDA SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054512-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086744/2010 - LINDINALVA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.068303-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086827/2010 - EDCLEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.038785-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086841/2010 - ADRIANA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080587-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086845/2010 - VANIA MARIA SIMÕES PEREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028943-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086852/2010 - ANTONIO FAUSTINO VIGIANO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054856-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086915/2010 - JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088409-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086916/2010 - VITOR MACHADO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.090988-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086928/2010 - LOURIVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086930/2010 - HELCIO SOUZA CUNHA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009786-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086933/2010 - JOSE ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.089463-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086980/2010 - SEBASTIAO JOSE DIAS FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028273-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086983/2010 - LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP163161B - MARCIO SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS, SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.074772-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087016/2010 - ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087063/2010 - GERALDO VITOR DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072984-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087100/2010 - JOSE RUBILENIO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087101/2010 - JOAO AVELINO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348576-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087122/2010 - CUSTODIO ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086714/2010 - BRUNO ALEXANDRE CABRAL TRINDADE (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036459-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086718/2010 - SIDNEI RAMOS DE SANTANA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); MARIANA SUMOTO SANTANA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016150-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086721/2010 - VAGNER PAULINO MARCELINO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086727/2010 - MARIA EDELZUITA DE FIGUEIREDO (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086728/2010 - ADRIANA LUIZ DE MACEDO CARMO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048104-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086738/2010 - THAIS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230701 - JORGE LUIZ DA SILVA); ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230701 - JORGE LUIZ DA SILVA); FELIPE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230701 - JORGE LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086784/2010 - INES RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090139-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086797/2010 - MERCIA SANTANA DA LUZ (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074698-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086806/2010 - ARILANE SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA); LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA); DAYANE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086813/2010 - EVA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023184-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086829/2010 - TIEKO MATUGUMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080694-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086842/2010 - MARLENE RODRIGUES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); ELTON VINICIUS MARFORI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); PAMELA RODRIGUES MARFORI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.102580-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086867/2010 - ANTONIA JUELINA DA HORA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065345-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086885/2010 - FABIO ANDREY DE ALMEIDA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048708-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086890/2010 - LUZIA VICENTINA DE AZEVEDO GOULART (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES); CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO GOULART (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086892/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MORAES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022349-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086903/2010 - MARLENE DAS GRAÇASAMANTINO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.007471-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086913/2010 - CATARINA DA SILVA (ADV. SP087477 - HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO, SP223746 - HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009933-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086931/2010 - ANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.004981-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086960/2010 - JANE HENRIQUE (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083146-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086963/2010 - BENEDITA MIRANDA MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP180741 - JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO (MATR. 0.595.981)).

2003.61.84.000525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086970/2010 - ODETE THEREZA GONÇALO (ADV. SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087053/2010 - IDE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES); LEONÍDIO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087076/2010 - MARIA MILTA LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009771-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087077/2010 - GERALDO HONORATO SOBRINHO (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.002594-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087109/2010 - CLEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI); MILENA DA SILVA SOUZA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091589-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087132/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.091722-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086833/2010 - NIKISON DE AQUINO SOUSA (ADV. SP109563 - EDNA APARECIDA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.000469-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086737/2010 - URSULA HEINE (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA, SP096567 - MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.021181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086747/2010 - EDSON BENEDITO DA ROCHA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.006127-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086754/2010 - ELIODORO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194958 - CARLA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.007700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086883/2010 - IRACI DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.001367-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086965/2010 - BENEDITO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086700/2010 - APARECIDO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.375819-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086713/2010 - ANETE TOFFOLI (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.335259-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086715/2010 - VICENTE APARECIDO PINEDA FERRARI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.335115-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086717/2010 - LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173384-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086729/2010 - NESTOR SERGIO DE BARROS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.562796-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086730/2010 - LEONDINA DA SILVA FRANCA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000537-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086734/2010 - JULIO FLORENCIO GOLDNER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.088698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086741/2010 - ABEL DOS SANTOS (ADV. SP160985 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA, SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA); MARIA CLARICE DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA); ABEL DOS SANTOS (ADV. SP160985 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA, SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.198457-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086758/2010 - ANTONIO JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.264607-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086760/2010 - OSMANDO MESSIAS NASCIMENTO (ADV. SP093376 - RITA DE CASSIA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.107592-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086761/2010 - DOMINGOS CABRAL (ADV. SP235865 - MARCELA CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.099546-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086762/2010 - SONIA BRITO DE ANDRADE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.087532-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086768/2010 - BENEDITA HELENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.046648-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086770/2010 - NESTOR DOS SANTOS (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA, SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA); MARIA JACIRA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.040164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086771/2010 - AVELINO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP255702 - CARLA CORREA LEMOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.081248-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086772/2010 - PAULO SALVINO EUGENIO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.213887-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086779/2010 - BELMIRO PIRES LOPES (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301733-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086780/2010 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.030439-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086782/2010 - LUIZ DAS NEVES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000584-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086783/2010 - LYDIA DO CEU VASCONCELOS PIRES FERREIRA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.289456-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086786/2010 - BENEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.086962-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086790/2010 - CARIN IDA SARCINELLI GUASTAPAGLIA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033160-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086792/2010 - MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.039831-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086802/2010 - EVANIR GOMES DA SILVA (ADV. SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA, SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA); EMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA); EDALMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA); ESLI GOMES DA SILVA (ADV. SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.273227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086804/2010 - GONÇALO JOSE COELHO (ADV. SP105261 - ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI, SP105261 - ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI); ZELIA PEREIRA COELHO (ADV. SP105261 - ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086805/2010 - OLGA APPARECIDA CAUSSO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.087719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086808/2010 - GENESIO BAIONI (ADV. SP151023 - NIVALDO BOSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.288522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086809/2010 - IVONETE RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI); MARLUCE RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI); IVONETE RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI); MARCOS RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.481319-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086810/2010 - DIRCEU FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.392888-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086820/2010 - ROBERTO SAGHY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.193165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086822/2010 - LUCINA CINTRA BENNATON (ADV. SP091019 - DIVA KONNO, SP091019 - DIVA KONNO); VANIA APARECIDA FREITAS BENNATON (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086824/2010 - DILZA MARIA NASCIMENTO DE MORAES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.457393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086828/2010 - DIRCEU ROSOLEN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.458528-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086830/2010 - BRANCA CIASCA CARRILO CORREA (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009294-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086831/2010 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.532120-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086834/2010 - NELSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.565127-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086836/2010 - SEBASTIÃO JOSE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.272509-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086838/2010 - VANDA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.314121-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086844/2010 - JOAO GOMES DE ASSIS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086851/2010 - ARNALDO BEGGHELLI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086854/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA ROSA (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187581-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086855/2010 - MARIA DO CARMO L DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.188934-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086858/2010 - JOSE ANICETO VERDIANO (ADV. SP031712B - APARICIO BACCARINI, SP071772 - MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI, SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA, SP031712B - APARICIO BACCARINI, SP071772 - MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI, SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA); MARIA APARECIDA (ADV. SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2004.61.84.114001-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086859/2010 - JOAO BASILIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA, SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA); EURIDICE DA SILVA BASILIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.453107-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086860/2010 - VASCO OLIVEIRA SEVERINO (ADV. SP121857 - ANTONIO NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.142390-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086861/2010 - RAIMUNDO ANTONIO VALVASSOURA (ADV. SP117377E - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.366112-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086862/2010 - IVONE MOURAO AIEVOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.137327-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086864/2010 - MANOEL FERREIRA QUINTANS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); RAYMUNDA PEREIRA QUINTANS (ADV.); MANOEL FERREIRA QUINTANS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.023058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086866/2010 - AMELIO BELLINE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.361167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086868/2010 - JAIR AVIGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.046438-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086874/2010 - TUTOMU TAKASE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.314104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086876/2010 - MAURIDETE BISPO DA SILVA (ADV. SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.001163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086878/2010 - MARINA CLEMENTINA RIBEIRO (ADV. SP250032 - HUGO ORRICO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.225691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086882/2010 - CANDIDO JORGE MENDONCA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO, SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO); IRACEMA SENTENSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.249939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086884/2010 - GERALDO INACIO DE MACEDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.220275-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086886/2010 - HEITOR VASCONCELOS GUARANA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.059400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086888/2010 - IDO BRONDINO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.489781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086893/2010 - MILTON BONANNO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.080647-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086894/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.485653-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086897/2010 - FRANCISCO TADDEO BARRA ROSA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.028656-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086904/2010 - ELISEU RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005809-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086905/2010 - APARECIDA CECILIA ANTUNES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.429572-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086909/2010 - ALVARO LORENZENTTI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.057963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086918/2010 - MARIA MAGNOLIA SANTOS DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.119142-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086919/2010 - SANTO SACHETTO FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.365633-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086924/2010 - HERMINIO LARA BELLATO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.014662-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086925/2010 - OSVALDO MARTINS (ADV.); OSWALDO MARTINS (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE N° 1.312.057)).

2004.61.84.361287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086926/2010 - PEDRO JOSE DA ROCHA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037019-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086934/2010 - PEDRINA DE FATIMA SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.586157-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086935/2010 - GENESIO BETTINI (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.342268-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086938/2010 - PALMYRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309279-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086939/2010 - ODAIR DOS ANJOS BIAZON (ADV. SP142806 - GISELE APARECIDA BALDIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053355-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086940/2010 - HELOISE HELENA WEST FERREIRA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.354831-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086941/2010 - VALENTIM MORETTI (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.354761-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086942/2010 - EDMUNDO BELO VIEGAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.479194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086944/2010 - MILTON RAMOS DE JESUS (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.256402-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086952/2010 - VLADIMIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.193408-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086953/2010 - MARIA DE LOURDES MANFRIN (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419017-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086954/2010 - OLIVIO GUERINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.131937-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086956/2010 - RUBENS GIOMO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.112923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086957/2010 - MARIA ZELIA FELICIO CAMPANHA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.175978-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086958/2010 - ANTONIO ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.174289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086959/2010 - LUIZ CARLOS ALVES NEVES (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086961/2010 - NILSON CAMILO DA SILVA (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.106660-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086962/2010 - DEPENEDE DE JESUS (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086966/2010 - LINDINALVA LOURENÇO DE LIMA LEAO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.108054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086968/2010 - BENEDITA EVANIR BANOV (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000251-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086972/2010 - CELESTINO JOSE DE MELO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086976/2010 - MARINHO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086985/2010 - ANGELINA MARIA DE AMORIM (ADV. SP121049 - AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.343055-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086991/2010 - MANUEL BENEDICTO MARTINS (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088116-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086993/2010 - HERMENEGILDA DE MACEDO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.342849-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087010/2010 - RENATO DE OLIVEIRA MOTTA (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.538573-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087018/2010 - WILSON DOMINGUES RAMOS (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.149734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087022/2010 - ODETE DA SILVA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.139102-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087026/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP088533 - IVONE MARIA AUXILIADORA BETTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.271121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087027/2010 - MARIO RUBINZTAIN (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.087700-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087028/2010 - MARIE KAWANO (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.290150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087029/2010 - BOLIVAL APPARECIDO MENDONÇA (ADV. SP150869 - MARCELO BRANQUINHO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.061486-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087030/2010 - VICENTE MOSTACO (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.353957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087031/2010 - ARAKEM VITA PINHEIRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.192810-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087032/2010 - JAYME APARECIDO MOURA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN); MARIILZE NASCIMENTO MOURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.094645-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087033/2010 - MARIO GERALDO PINTO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.085979-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087034/2010 - MARIA INES MOURA VERTES (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087037/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.049789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087038/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.266445-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087039/2010 - SANDRA MARIA DERENZO CREMONESI (ADV. SP056146 - DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.377817-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087040/2010 - DECIO MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.430007-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087044/2010 - MARIA RITA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP140113 - ANDREA TURGANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.176071-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087045/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.365900-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087046/2010 - JOSE ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.139379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087047/2010 - JORGE PIRES (ADV. SP027749 - JORGE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.281680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087048/2010 - YASKO KAWAHAMA (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.429118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087049/2010 - JOSE DA SILVA LISTONI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159847-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087051/2010 - WALDYR VEG (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.105970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087052/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR, SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI); JESSICA MENEZES GOMES BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); BRUNO MENEZES BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); EVA MENEZES GOMES (ADV.); JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR, SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.156678-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087054/2010 - ALFREDO ANDRADE NETO (ADV. SP082290 - EMILIO KATUMORI ANMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.377131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087055/2010 - VALTECIO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.432339-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087056/2010 - MARIA EUNICE MAGOGA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318702-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087057/2010 - IVO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP155076 - IZILDINHA MACHADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.133607-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087058/2010 - JORGE JORDAO (ADV. SP077636 - DOMINGO MANZANARES MONTALBAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416333-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301087059/2010 - GUMERCINDO SELINGARDI (ADV. SP041008 - LAZARO JOSE DOMINGUES, SP096161 - MARIA TERESA DE SOUZA, SP152359 - RAQUEL DO NASCIMENTO PESTANA, SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087060/2010 - GILVANETE ALVES FEITOZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.393593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087062/2010 - ARIIVALDO ANGELON (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.436640-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087064/2010 - RUTH BASKAUSKAS SCATENA (ADV. SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.272098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087065/2010 - KIMI SATO (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.085132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087066/2010 - CANDIDA MATHIAS FELIX (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.377086-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087067/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP192204 - JACKSON COSTA RODRIGUES, SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.262040-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087068/2010 - ROLANDO RANDON (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.556568-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087069/2010 - ANASTACIO JOSE GASPAR (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078598-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087071/2010 - ANTONIO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.268567-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087072/2010 - ARNALDO FURIOTTI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.407120-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087073/2010 - WALTER ROBERTO BASSANI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.136219-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087074/2010 - SEBASTIAO BAHIA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.365224-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087079/2010 - ANTONIO ROMERO LOPES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.101141-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087081/2010 - WILSON DOS SANTOS CIRILO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.494288-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087084/2010 - LAERCIO FERNANDO MAZON (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.429077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087086/2010 - JOAO ARRUDA SOARES (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.564026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087091/2010 - BENEDITO MACEDO PIMENTA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087093/2010 - HELIO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.561130-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087098/2010 - AMILTON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.245269-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087102/2010 - JOSE LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087107/2010 - MARIA LUCILA TOLENTINO KOBAL (ADV. SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.402293-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087112/2010 - DIVINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP178676 - ANA LÚCIA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.401585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087117/2010 - ANTONIO GOSSI FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087125/2010 - MARIA DA GLORIA CASTANHEIRA DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087127/2010 - NATAL FROES (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018728-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087129/2010 - HERMES FERNANDES SANTOS (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.487622-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301087137/2010 - FELICIANO MANOEL DE JESUS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.001652-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301087141/2010 - NILTON SOUZA BOM (ADV. SP179646 - ANDRÉ LOTTO GALVANINI, SP252688 - TASSUS DINAMARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010311-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087143/2010 - PEDRO LADISLAU DE SOUZA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046325-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086703/2010 - JOSE VICTOR DE ASSIS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.423814-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086708/2010 - ELIO METER (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.073290-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086739/2010 - MARIA KATTAROV DUZZI (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086817/2010 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012821-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086839/2010 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.016125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086870/2010 - JOSE VARANDAS NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.088153-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086872/2010 - ALVORO SPEGNI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.274719-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086879/2010 - ACACIO BATISTA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.023487-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086921/2010 - EDDA PARISI CATALDI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.016081-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086927/2010 - MARIA ESTHER RAMOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270755-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086946/2010 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP029897 - KENTARO KAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.395010-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086949/2010 - TEREZA FERNANDES CATALDI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.080968-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086964/2010 - ERNESTINA CONCEIÇÃO FRENCISCO DO VAL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086967/2010 - MARIA DE LOURDES CALDEIRAO VOLTARELLI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179928-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086969/2010 - NAIR MOTA DE SOUZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086998/2010 - OLGA SOMERA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.053823-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301087019/2010 - JOSEPHA MUNHOZ AUGUSTO SALVADOR (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.158026-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087088/2010 - JAMIL APARECIDO TOLEDO BELASQUE (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.397938-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301087114/2010 - FRANCISCO MOTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064739-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086697/2010 - SEBASTIAO GUALHARELLI (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA); MARIA DE SENA FIRMINO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308708-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086710/2010 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.107076-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086748/2010 - ORIOVALDO BOCCHILE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.100885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086751/2010 - VERISSIMO RAMIRO (ADV. SP253048 - THIAGO LOPES MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.191576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301086752/2010 - ROLANDO GRADELA FILHO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.061635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086755/2010 - JOSE ARCANJO BARRETO (ADV. SP218761 - LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS, SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206713 - FABIOLA MIOTTO MAEDA (MATR. SIAPE Nº 1.480.337)).

2006.63.01.071333-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086781/2010 - ARNALDO FILGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086814/2010 - ATUO TAKEMOTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.346830-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086823/2010 - MARCELO PAULINO DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270631-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086846/2010 - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.080010-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086850/2010 - HELIO HENRIQUES DE MENDONÇA (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.260921-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086871/2010 - LOURDES DE SOUZA TEBEXRENI (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291109-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086877/2010 - DAVI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.585587-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086896/2010 - JOSE RUBIO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.248465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086914/2010 - AUGUSTO NAZARIO DOS SANTOS (ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA, SP122284 - PAULO SERGIO REGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193459-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086932/2010 - ANTONIO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP039745 - CARLOS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.000698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086937/2010 - JOEL BITENCOURT FERREIRA (ADV. SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.288932-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086947/2010 - MARCOS ANTONIO BONACORSO MANHANELLI (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.192933-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086948/2010 - HUSSEIN MOHAMAD ZEINEDDINE (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046700-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086951/2010 - ADEMAR CAMPESE (ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046707-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301087024/2010 - ANDRE MARQUES GARCIA (ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.161544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087050/2010 - PEDRO TASSO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086765/2010 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.059865-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086788/2010 - BENEDITA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.078882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087001/2010 - OSVALDO GRANOLLA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.007972-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086711/2010 - EDITH FILIPE ALVES (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053325-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087021/2010 - AERLY HENRIQUETA SALGUEIRO BIOLCATI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.068912-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086756/2010 - MILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.073604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086764/2010 - ALBERTO ANTONIO SIMOES (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.049574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086826/2010 - JOAO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015775-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086835/2010 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.048909-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086847/2010 - JORGE CHARLES LAVAISSIERI (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023861-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086906/2010 - KASUO IASSINARI (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044649-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301086920/2010 - JOSE RENATO GOMES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017133-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086943/2010 - MARIANO PEREIRA BATISTA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008400-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301087020/2010 - MAURO MARQUES BATISTA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559933-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087135/2010 - SEBASTIAO SAMPAIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.290626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086759/2010 - ERONIDES SIMÕES DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211564-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086843/2010 - ROMUALDO MIRANDA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.060757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086880/2010 - NEUSO ALFREDO GAVINELLI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA, SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA, SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI, SP194207 - GISELE NASCIBEM, SP242874 - RODRIGO KAWAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.014857-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086910/2010 - LUZIA CLAUDENIR FIORATI ALTRAN (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086902/2010 - JOAO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.100840-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301087004/2010 - FRANCISCO COELHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.092785-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301087025/2010 - THEREZA DE CARVALHO VELOSO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.099708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301087023/2010 - ANA WIDDINER BONANI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.272076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086798/2010 - JOSE IRANILTON GOMES NOVAES (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345501-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301086923/2010 - JOSE CARLOS LAN (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091655-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301086811/2010 - ALVARO COSTA E SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA, SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245134 - LENITA FREIRE MACHADO SIMÃO (PFE-INSS)).

2006.63.01.026877-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301086776/2010 - MARIA JOSE DOMINGOS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003300-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086753/2010 - JEORGINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.000025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301086857/2010 - MARIA DO CARMO BRANDINO (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002238-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301086881/2010 - NORBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.000281-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086936/2010 - CLAUDIO BASSANELLO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000452

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.019168-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085619/2010 - KEYLA SIQUEIRA PESSOA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil

2008.63.01.065366-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086237/2010 - JOSE AMILTON DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por José Amilton da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.028177-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079116/2010 - WILSON ARIAS ZUCCHINO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029546-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078883/2010 - MANUEL AUGUSTO LOPES MARTINS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027185-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079189/2010 - LUCINEZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP142464 - MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031720-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079955/2010 - ISABEL BASTOS DA SILVA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.025600-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084963/2010 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SÁ (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº. 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.035818-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080354/2010 - JOSE LUIZ NETO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036274-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080559/2010 - GONCALO ALVES DE LIMA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.066909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061965/2009 - WILSON ALEXANDRINO CORREIA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.041235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084865/2010 - MARIA ELENISCE DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que esta incapacidade seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, constatou a perícia que a autora, a qual exerce a profissão de costureira, é portadora de patologia de vértebras mas não se encontra incapacitada para a atividade habitualmente exercida.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

2009.63.01.002052-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086236/2010 - VALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Valcides José dos Santos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.026949-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085774/2010 - GILENO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.025612-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080482/2010 - LUANA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.041960-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084966/2010 - CARMECINA MARIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.038948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086241/2010 - DORALICE MARIA DE JESUS (ADV. SP247025 - FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO, SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Doralice Maria de Jesus, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.029056-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083812/2010 - IVANIR MOTA DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011090-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086342/2010 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Lote: 112108

Trata-se de ação ajuizada por MARIA RIBEIRO DA SILVA em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

Relatório dispensado na forma da lei. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas e estão presentes os pressupostos para desenvolvimento válido da relação processual, razão pela qual passo a apreciar o mérito.

A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura dos eventos de doença e invalidez, entre outros.

Cumprindo o mandamento constitucional, os benefícios reclamados foram previstos nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, in verbis:

Artigo 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Artigo 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Disso resulta que o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez serão devidos àquele que preencher os seguintes requisitos: 1) incapacidade para o trabalho, em grau variável conforme a espécie de benefício postulado; 2) período de carência, se exigido; e 3) qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade laboral.

Para análise do primeiro requisito, é importante distinguir doença e incapacidade laboral.

Doença significa uma perturbação à saúde, uma alteração física ou psíquica que atinge a pessoa. Já incapacidade laboral está ligada às limitações funcionais, frente às habilidades exigidas para o desempenho de atividades para as quais essa pessoa esteja qualificada.

Quando as doenças limitam ou impedem o desempenho dessas atividades, caracteriza-se a incapacidade. Caso contrário, há uma doença que - paralelamente aos cuidados e tratamentos que se façam necessários - permite que o indivíduo exerça sua função habitual ou se habilite para outras funções. Em suma: a existência de uma doença não resulta, necessariamente, na incapacidade para o trabalho.

Amparada nessa distinção, analiso o caso concreto.

Realizada perícia, o Perito Judicial constatou que a autora está incapacitada total e temporariamente para o trabalho desde 15/04/2009.

Dessa forma, presente o primeiro requisito.

Entretanto, o terceiro requisito não está presente.

Consoante se verifica do CNIS, a autora recebeu benefício previdenciário de 30/06/2004 a 12/03/2007, permanecendo segurada até 15/05/2008, em razão do período de graça de 12 meses estabelecido no art. 15, inc. II, da Lei n 8.213/91. Após essa data não houve o recolhimento de contribuições e não se verifica as outras hipóteses de prorrogação. Dessa forma, quando da incapacidade, a autora não mais detinha a qualidade de segurada, razão pela qual o pedido é improcedente.

<#Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cancele-se a perícia designada.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.057908-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084956/2010 - MARIA AVENTURA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084958/2010 - EDMEA SUELI SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.001241-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022579/2009 - ODAIR ALVES BENEDITO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Retifique-se. Intime-se.

2009.63.01.041978-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084965/2010 - ROSA DE CASTRO CAVALERI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.035285-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051159/2009 - CIMARA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2009.63.01.043331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084737/2010 - MARIA ALZENIR SILVA RODRIGUES (ADV. SP283951D - RONALDO DUARTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.045315-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084863/2010 - MARIA DO CARMOS DIAS LEONARDI (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que esta incapacidade seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.003990-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062411/2010 - ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P. R.I., inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.047892-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059511/2009 - ROSA LUIZA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.003763-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086945/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.038462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076465/2010 - ENI BELOTI DE ASSIS (ADV. SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE, SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.041981-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084961/2010 - NATANAEL GLAUTER SOUZA BEDE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041992-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084964/2010 - AIRES CAVALCANTE GASTON (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041933-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084967/2010 - JOSE NILSON DIAS DE CASTRO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.056807-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045020/2010 - ELIAS CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ELIAS CLAUDINO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.029597-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083890/2010 - DAVI SALUSTIANO MACIEL (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.028808-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080281/2010 - MARIA HELENA VIEIRA MATOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.005731-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080507/2010 - CELSO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. CELSO ALMEIDA DA SILVA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.045304-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084864/2010 - GERALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que esta incapacidade seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, realizada perícia médica, constatou-se que o autor apresenta enfermidades como síndrome do túnel do carpo e hérnia de disco, mas não se encontra incapacitado para o trabalho.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.050571-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085548/2010 - AURELIO DE BORTOLI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.015047-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079202/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MATO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016940-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080619/2010 - MARIA PASSOS MELO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.046905-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086240/2010 - VILMA FARIA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Vilma Faria da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.064346-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062596/2010 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, no que tange ao pedido de indenização por danos materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Tendo em vista a evidente litigância de má fé da parte autora, em violação aos deveres constantes no artigo 14, inciso III e 17, inciso VI, do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de multa que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, a ser revertida em favor da ré após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I..

2008.63.01.014105-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086247/2010 - MARIA ELIZA MANZOLINI DA SILVEIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Eliza Mazolini da Silveira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.015074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062673/2009 - ORLANDO MARINO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I..

2009.63.01.004306-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086235/2010 - MAURICIO JOSE DA COSTA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maurício José da Costa, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.025302-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062415/2010 - NEUSA ANTONIETTE GERONIMO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.019641-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085692/2010 - MARIA LUSA SILVA LUZ (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014573-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062487/2010 - SHOJI NAKAMURA (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a elevar a RMI do benefício da autora para R\$ 1269,84, e a RMA para R\$ 1.839,65 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) (março/2010), bem como a pagar ao autor diferenças no valor de R\$ 6.803,73 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), quantia atualizada e acrescida de juros até março de 2010.

2008.63.01.026991-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085783/2010 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/518.544.213-8, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.110,61;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até o presente mês, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.117,09, atualizado até março de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.077821-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053407/2009 - EDUARDA SOUZA SA TELES (ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que (i) proceda à averbação do período especial de 24.10.88 a 30.06.95 a 11.12.02 (CIA METALÚRGICA PRADA) que, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente totalizam 26 anos, 11 meses e 16 dias.

Defiro a gratuidade de justiça

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I

2008.63.01.045192-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064562/2010 - ORLANDO CARDOSO PINTO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que (i) proceda à averbação dos períodos especiais de 20.03.80 a 03.11.83 (PAULISTANA S.A. MALHARIA E TINTURARIA e de 06.05.86 a 11.07.95 (INDÚSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE S.A.) que, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente totalizam 35 anos, 7 meses e 18 dias de tempo de contribuição; (ii) revise seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição desde a data de início, considerada a prescrição quinquenal, para um coeficiente de concessão de , passando sua renda mensal atual a ser de R\$ 1.371,60 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), fev/10.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no total de R\$ 34.429,04 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), março/10.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

2009.63.01.024810-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063264/2010 - JOSE JAIME OTAVIANO DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor José Jaime Otaviano de Melo os valores depositados em sua conta de PIS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.016133-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013634/2010 - SANDRO MATHEUS INCHETTI NALIM (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente os pedidos para determinar ao INSS:

(i) a concessão do benefício de pensão por morte na data do óbito da falecida (20.07.07), com renda mensal de R\$ 581,05 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), valor em dez/09;

(ii) o pagamento dos atrasados do benefício por incapacidade da falecida Gervana de Inchetti, consistente no auxílio doença NB 502.352.139-3, DIB 14.12.04 até a conversão em aposentadoria por invalidez na data da perícia judicial do processo n. 2006.63.01.0076910-5 (23.11.06), bem como da pensão até a data da sentença, no total de R\$ 34.563,02 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), jan/10 já descontados os valores pagos a título de liminar e já considerada a renúncia aos valores excedentes ao teto deste Juizado na data da propositura da ação.

Mantenho a tutela antecipada concedida.

Determino a Serventia que proceda à alteração dos cadastros virtuais do representante do autor no presente feito, excluindo o genitor do autor e incluindo a avó do autor (Benedita Aparecida Orlandini Nalim) cuja qualificação consta de fls. 02 da pesquisa dataprev "benefício ativo por liminar.doc".

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.018753-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078212/2010 - SERGIO LUIS FREIRE BRECHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por SÉRGIO LUIS FREIRE BRECHES e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa Centro Tec. Adm. SP Coml. LTDA, no período de 2.5.86 a 1.7.87, após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.050992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301087009/2010 - ANTONIO EUCIMAR PINHEIRO (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO EUCIMAR PINHEIRO, para determinar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 15.05.09, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 644,49 e renda mensal atual - RMA de R\$ 677,05, atualizado até março/2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 7.819,01, atualizados até março/2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2008.63.01.050848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086362/2010 - MARIA JOSE DE MESQUITA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de averbação dos períodos compreendidos entre 01/06/91 a 22/12/93; 01/03/94 a 30/11/99 e de 01/10/00 a 31/10/07, eis que averbados administrativamente, e PROCEDENTE quanto aos demais

pedidos, para condenar o INSS a averbar o período compreendido entre 02/05/77 a 28/10/90, bem como ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em nome da parte autora, MARIA JOSE DE MESQUITA, a contar do requerimento administrativo, em 10/06/08, com renda mensal, para o mês de março de 2010, no valor de um SALÁRIO-MÍNIMO.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a contar da data do requerimento administrativo, consoante cálculo elaborado pelo setor de contadoria, no montante de R\$ 12.024,90 (DOZE MIL VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , em março de 2010.

Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.63.01.015195-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084048/2010 - CARLOS ROBERTO RAMOS PEREIRA (ADV. SP240737 - NADIL CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS no pagamento de juros moratórios a partir da citação, em decorrência dos valores em atraso do período de 01/08/02 a 31/10/03, no valor R\$ 3.938,88 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até março de 2010, descontados os valores recebidos administrativamente em 30/08/06.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023299-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062344/2010 - JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA, reconhecendo o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto a empresa APC Serviços temporários LTDA, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.024789-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085550/2010 - GENIVALDO LEMOS DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autor, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa BLM CONSTRUÇÕES LTDA., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.042009-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301086152/2010 - MIGUEL BELIZARIO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para o fim único de reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio-doença nos períodos de 15/04/2004 a 03/06/2004 e de 10/04/2006 a 26/07/2006.

Não há valores a serem recebidos, conforme já explanado anteriormente.

Revogo a tutela anteriormente concedida, diante da inexistência de incapacidade atual. Oficie-se ao INSS com urgência para cessação imediata do benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.63.01.082703-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301086135/2010 - ADILENE SALETA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais requer a reconsideração da decisão proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. Decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

A decisão foi clara ao especificar as razões pelas quais foi determinado o pagamento de juros moratórios. Não há, dessa forma, qualquer possibilidade de dúvida por parte do autor.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.060888-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086364/2010 - ZELIA DE SOUZA RUIZ (ADV. SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

2010.63.01.009175-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086571/2010 - RODRIGO CEZAR DOS REIS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.050992-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083477/2010 - ELISA MARIA OLARTE ESTEVES (ADV. SP211944 - MARCELLO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084367/2010 - NAIR IAZZETTI GARCIA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.012073-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062421/2010 - ANDRELINA MARIA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SONELY HAYDEE VILLACHA PINHEIRO (ADV./PROC.). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.004905-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086566/2010 - ANTONIO DA SILVA PINHO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005148-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077194/2010 - ESDRAS SALLES PRADO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2009.63.01.041019-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082772/2010 - JOSE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em sentença.

JOSÉ MARTINS DE SOUZA, qualificado na inicial, propõe ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial.

Devidamente instado a manifestar-se sobre o Comunicado Social anexado em 03/03/2010, sob pena de extinção do feito, o autor quedou-se inerte.

DECIDO.

O feito comporta extinção sem exame do mérito por inexistência de prática de ato, determinado por este Juízo, à parte autora.

Com efeito, instado a se manifestar sobre o Comunicado Social anexado em 03/03/2010, sob pena de extinção do feito, o autor quedou-se inerte, muito embora devidamente intimado.

Assim, entendo manifesta a falta de interesse de agir superveniente, bem como a inexistência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo.

<#Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.027239-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085321/2010 - BENEDITO PUCCI (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028251-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085730/2010 - ADELAIDE FARACO RAMOS (ADV. SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027246-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084790/2010 - ARISTIDES MELLIN DE DEUS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028457-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086058/2010 - JOAO DOMINGOS BARREIROS FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.051139-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086109/2010 - MANOEL LISBOA REIS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora MANOEL LISBOA REIS carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

2009.63.01.060290-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083722/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.009325-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301085563/2010 - GERALDO BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Em 30.03.2010, foi proferida decisão com o seguinte teor:

“ Vistos, Intime-se o Autor para que cumpra integralmente a decisão anterior e junte cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.”.

Em petição anexa aos autos em 06.04.2010, o Autor apresentou comprovante de requerimento administrativo ao benefício de auxílio-doença (DER em 28.05.2008), cujos pressupostos autorizadores para concessão são diversos daqueles exigidos ao benefício assistencial, objeto da presente demanda.

<#Desta forma, transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão acima transcrita, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2010.63.01.006549-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086514/2010 - ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP187770 - GISELE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo prévio, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários diante do procedimento especial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.005611-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077636/2010 - EDMAR DO CARMO COSTA (ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Intimem-se.

2010.63.01.012984-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083562/2010 - CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inc. V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2010.63.01.005471-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086485/2010 - VANDA DE JESUS (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2010.63.01.002415-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084304/2010 - AILTON TEMOTEO DOS SANTOS (ADV. SP073489 - ELENICIO MELO SANTOS) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV./PROC.). Desta forma, transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão acima transcrita, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.026949-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301080524/2010 - GILENO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.20.002609-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301086351/2010 - EDSON DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP179967 - CYNTHIA DOS SANTOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.
Intime-se o autor pessoalmente.
P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 28/2010

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 63/2009, as férias, exercício 2010, do servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Analista Judiciário, RF 5230, anteriormente marcadas de 18/11/10 a 17/12/10 (30 dias) para o período de 12/07/2010 a 29/07/2010 (18 dias) e 10/01/2011 a 21/01/2011 (12 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 9 de abril de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000288 - LOTE 3313

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: "Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença."

2008.63.04.001512-2 - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004985-5 - MARILZA TAVARES SILVA E OUTROS (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM); DEBORAH RAQUEL JORGE ; AUGUSTO SERGIO JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006682-8 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA JUSTINO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005781-9 - REGINA CLOTILDE PRADO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000289

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005194/2010 - ISABEL SALVINO OREANA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Homologo o acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS e expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001073-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005187/2010 - JOSE RAINAM (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000523-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004543/2010 - JACONIAS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001456-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005290/2010 - DARIO JOSE CECON (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000290 LOTE 3339

DECISÃO JEF

2010.63.01.009316-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005265/2010 - CARLITO EMILIO DE NOVAIS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 26/05/2010, às 07:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005255/2010 - FRANCISCO SEVERO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001894-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005357/2010 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001590-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005360/2010 - LOURDES ANTONIETTI PORTILHO (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001500-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005284/2010 - CARMELITA CARDOSO ORTIZ (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001496-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005197/2010 - JAIR NUNES (ADV. SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001520-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005200/2010 - ANTONIO COSME SILVA MAIA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001550-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005273/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001572-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005280/2010 - MARIA CLEMENCIA DIAS DE ALCANTARA (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

***** FIM *****

2010.63.04.001568-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005274/2010 - ANDERSON LUAN BONVECHIO PASQUALINI (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001495-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005250/2010 - JOSEFA BARBOSA PINHO (ADV. SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005014/2010 - MARIA MADALENA LACERDA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito.
No mesmo prazo, emende a inicial, para incluir no pólo passivo a Sra. Geralda Carneiro da Costa, que recebe o benefício de pensão por morte ora pleiteado.
Não vislumbrando a verossimilhança das alegações da autora, já que o falecido possuía companheira e filhos no nordeste, onde veio a falecer, sendo que tais dependentes recebem/receberam há muito tempo a pensão, resta, pelo menos nesse exame inicial, afastada a presunção de dependência da autora. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001722-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005327/2010 - CLAUDINEIA VITURINA LOPES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. Indefiro o pedido para realização de perícia com clínico geral, ficando mantida a perícia designada com ortopedista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001258-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005283/2010 - PAULO ALENCAR MUNIZ (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001694-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005358/2010 - VANDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005359/2010 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP294748 -
ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.004614-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005317/2010 - JULIANA RUIZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA
STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que os documentos juntados pela autora na petição anexada aos autos em 22/03/2010 encontram-se

ilegíveis, intime-se a autora para que junte aos autos cópias legíveis dos referidos documentos. Intime-se.

2009.63.04.002404-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304005257/2010 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP183598 -
PETERSON
PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO
DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei

10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício

requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2006.63.04.005393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004662/2010 - GIL PASCOAL DE SIQUEIRA (ADV. SP169256 -
ANDRÉA
DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Prossiga-se com a execução do julgado.

2006.63.04.000874-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005301/2010 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA BARBOSA
(ADV.
SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a advogada da autora cópia de seu CPF em 20 (vinte) dias, tendo em vista a necessidade de expedição de

Ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, conforme determinado pelo acórdão da Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.04.001567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005352/2010 - GERSON TOZZO (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA
PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Emende a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, assinando-a. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005195/2010 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP260103 -
CLAUDIA
STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

Dê-se ciência ao autor acerca do informado pela CEF para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após, venham os

autos conclusos para sentença.

2010.63.04.001469-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005348/2010 - GUSTAVO DE ROSSO CAMPOS (ADV.
SP167464 -
FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia de seu RG, CPF, comprovante de endereço atualizado em seu nome e o instrumento de procuração outorgada a seu patrono.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2010.63.04.000626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002506/2010 - FRANCISCO SEVERO DA SILVA (ADV. SP203181 -

LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001572-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004944/2010 - MARIA CLEMENCIA DIAS DE ALCANTARA (ADV. SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001258-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004866/2010 - PAULO ALENCAR MUNIZ (ADV. SP200576 - CÁSSIA

APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000839-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005310/2010 - RAIMUNDA ALVES COSTA ARAUJO (ADV. SP183598 -

PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o prazo suplementar de 30 dias requerido pela parte autora. P.R.I.

2009.63.04.003450-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005362/2010 - NEUZA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA

JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência à autora quanto ao ofício do INSS. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu

nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005,

no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001511-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005350/2010 - WILSON PENA (ADV. SP111045 - SONIA MARIA

CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001521-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005351/2010 - HELENA PENA CORREA (ADV. SP111045 - SONIA

MARIA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001589-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005353/2010 - FABIO ISSAO IWANAGA (ADV. SP198606 - ANA

**LÚCIA
PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).**

**2010.63.04.001597-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304005354/2010 - DENIS AKIO IWANAGA (ADV. SP198606 - ANA
LÚCIA
PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).**

**2010.63.04.001599-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005355/2010 - ADEMIR OLIVEIRA (ADV. SP167464 - FATIMA
CRISTINA
RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).**

**2010.63.04.001619-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304005356/2010 - RUBENS TONET (ADV. SP146298 - ERAZÊ
SUTTI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

**2008.63.04.005401-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004904/2010 - LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA (ADV.
SP183598 -
PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS. Após, prossiga o feito com seu regular
andamento. P.I.**

**2009.63.04.007269-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004979/2010 - CUSTODIO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP123545A
-
VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). E
sclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de sua ausência à perícia médica. P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se o feito.**

**2009.63.04.004207-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005306/2010 - JOSE ROBERTO ANESIO (ADV. SP201140 -
THOMÁS
ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROSANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS
ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).**

**2009.63.04.004097-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005307/2010 - ANTONIO CARLOS SQUILANTE (ADV.
SP201140 -
THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
OAB/SP 173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.004113-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005308/2010 - GENTIL CISOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS
ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI).**

**2007.63.04.006831-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005309/2010 - JOÃO FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP245480
-
MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790
- MARIA
HELENA PESCARINI).**

***** FIM *****

2008.63.04.004826-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005233/2010 - MARIA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP085825

- MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência a autora quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2010.63.04.001447-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005347/2010 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 - MARCELO

EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o instrumento de procuração original outorgada a

seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.001697-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004978/2010 - LUIZ CARLOS DO CARMO (ADV. SP185618 - DANIELA

CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a última petição do autor nestes autos, bem como a ausência de manifestação da patrona a respeito,

determino a exclusão da advogada do cadastro processual, seguindo o autor sem a assistência de advogado.

Proceda a

Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Determino, também, que seja efetuado o levantamento da RPV exclusivamente pelo próprio autor. Intimem-se a advogada e o autor.

2010.63.04.001479-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005349/2010 - ANDRE LUIZ TIENE (ADV. SP258696 - EVALCYR

STRAMANDINOLI FILHO); MARIA APPARECIDA TIENE AMADI (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI

FILHO); EUNICE DARCY TIENE IBANEZ (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO); FRANCISCO IBANEZ

(ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que os autores Maria Aparecida Tiene Amadi, Eunice Darcy Tiene Ibanez e Francisco Ibanez, no prazo de 10

(dez) dias, juntem aos autos comprovantes de endereço atualizados em seus nomes, nos termos da Portaria nº 2/2005 da

28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.002916-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005345/2010 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO

DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 15 dias, cópia do PA, NB 144.228.701-0.

Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.003017-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004963/2010 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP078810 - MARIA GILCE

ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, informando que, conforme comprovante

juntado a estes autos, já foi efetuado o pagamento do valor total à parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000291 - Lote 3356

DECISÃO JEF

2008.63.04.006525-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005138/2010 - DALVA BOLOGNESI SARTORIO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento do acordo pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2008.63.04.004538-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005118/2010 - RITA PEDULLA DOS SANTOS (ADV.); NIVEA REGINA

DOS SANTOS (ADV.); MARCOS VICENTE DOS SANTOS (ADV.); ERICA APARECIDA DOS SANTOS (ADV.);

ROGERIO AUGUSTO BERNARDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI).

2006.63.04.000677-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005160/2010 - ISAMAR GEBRA MALDONADO DE OLIVEIRA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2007.63.04.002771-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005165/2010 - SEVERINO MIGUEL NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo complementar de vinte dias para cumprimento da sentença, conforme requerido pela Caixa Econômica

Federal. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003608-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005147/2010 - CAROLINA RASTELLI RAMALHO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000292 - Lote 3363

2008.63.04.003613-7 - ALESSANDRO CEOLIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Ante o exposto:

i) - Extingo o processo sem resolução de mérito, em relação à CAIXA, com base no artigo 267, VI, por ilegitimidade passiva para figurar na lide;

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em face da UNIÃO, reconhecendo a inexistência de débito do autor, em relação às parcelas de seguro-desemprego recebidas a partir de 02/09/2005; e

iii) CONDENO a UNIÃO a pagar ao autor 02 (duas) parcelas de seguro-desemprego, cada uma no valor de R\$ 654,85, relativas ao afastamento do trabalho em 16/11/06 e requerimento de 05/12/2006..

O total devido alcança o montante de R\$ 1.625,08 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), já atualizado até março de 2010 conforme Resolução CJF 461/07, e com juros de mora de 6% ao ano, desde a citação. Incumbe à UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego) a regularização da situação do autor em seus sistemas. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000293 - Lote 3367

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.002777-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002684/2010 - JOSE FERREIRA LIMA

(ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado

pelo autor, JOSÉ FERREIRA LIMA.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá

constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002666-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005411/2010 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005389/2010 - NEIDE DOMINGOS COUTINHO MOREIRA (ADV.

SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005183/2010 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003587-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005457/2010 - JUSCELEN PEREIRA GUEDES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000097

DESPACHO JEF

2007.63.01.085832-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009567/2010 - JOSINEIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Intime-se a parte autora a proceder a retirada do documento original retido na audiência proferida em 06/04/2010.

2009.63.01.038565-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009719/2010 - ADAUTO THADEU VALINO PESSOA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se..

DESPACHO JEF

2008.63.06.006135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009400/2010 - ZULEINE EUNICE RAMOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 -

GABRIEL TOBIAS

FAPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Aguarde-se

o trânsito em julgado da sentença para que sejam devolvidos à parte autora os documentos originais depositados em Secretaria.

2009.63.06.006145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009588/2010 - MARCILIO PERONDI (ADV. SP222064 - ROSANGELA

PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/10/2009: **CONCEDO** o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora **CUMPRA INTEGRAMENTE** a r. Decisão nº 13420, de 16/09/2009, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14,

II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.001016-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009656/2010 - JOSIAS FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP251387 -

VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI, SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a informação prestada pela serventia deste Juizado e para regular andamento do feito, reitere-se o ofício à

empresa **TRIA TEXTIL PRODUTOS TESTEIS LTDA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo o

período em que o autor Josias Francisco de Lima (CPF 872.895.208-15) trabalhou em referida empresa, em que período e

quais as funções exercidas, sob as penas da lei.

2010.63.06.000389-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009781/2010 - LINDOMAR CASTILHO MACENA (ADV. SP128366 -

JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 12/05/2010 às 13:45 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da

sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se..

2009.63.06.003283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009695/2010 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP276161 - JAIR

ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 -

PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009703/2010 - JOSE AUGUSTO VIANA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002454-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009707/2010 - MARTA MADALENA SOARES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002422-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009708/2010 - AGNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002456-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009709/2010 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009710/2010 - JOSE DAVI DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006053-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009712/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005175-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009715/2010 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006072-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009716/2010 - HERMES ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005584-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009721/2010 - REGINALDO NERIS DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000370-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009725/2010 - ELZA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009700/2010 - CARLITO RAMOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003772-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009701/2010 - JOSE ADAO TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009401/2010 - ELZA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000132-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009402/2010 - PEDRO JORGE CRISPIM (ADV. SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009403/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009404/2010 - JULIETA MARIA DE JESUS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009405/2010 - HELENA DE SOUZA PACHECO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000659-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009406/2010 - GENILDA GOMES DE CARVALHO RIOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007717-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009407/2010 - CECI DIAS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008710-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009408/2010 - ANTONIO CARMO AVELINO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001549-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009409/2010 - VIRGINIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007698-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009410/2010 - VALTER ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006691-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009411/2010 - SUELI MARIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008820-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009412/2010 - JACILDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009413/2010 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004622-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009414/2010 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008973-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009415/2010 - CIRIO VALDES VIEIRA CARDOSO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004607-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009416/2010 - RENATA SANTOS TRINDADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009417/2010 - JOSE MARCOS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009418/2010 - JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009419/2010 - PAULO PEDROSO (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA).

2009.63.06.001628-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009421/2010 - FATIMA PEREIRA CORREA (ADV. SP114814 - EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO, SP134321 - LUIZA OGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007674-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009422/2010 - MARIO DE CASTRO (ADV. SP104455 -

CARLOS

ALBERTO DE BASTOS, SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009423/2010 - ERALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009424/2010 - NELITA VIEIRA GOMES DE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005147-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009425/2010 - SIDNEI WAGNER HENGLE (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO, SP277065 - ISIS SERJO SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005121-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009426/2010 - LUIZA LUCIA PASCOAL DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007678-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009427/2010 - MILTON VILA REAL (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO, SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000149-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009428/2010 - ANTONIA ALBERTINA DE CARVALHO DOS PASSOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008600-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009429/2010 - NAPOLEAO BARROS FERNANDES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009430/2010 - EVA FERREIRA DA MOTA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001931-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009431/2010 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007708-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009432/2010 - CICERO XAVIER DE ALENCAR (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006797-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009433/2010 - AURINDO DIAS DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000165-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009434/2010 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005123-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009435/2010 - SELMA MARIA MARTINS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009436/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007676-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009437/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007030-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009438/2010 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009439/2010 - MARLY MARTINS DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000731-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009440/2010 - ELSON OLIVEIRA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007778-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009441/2010 - MARIA DE FATIMA CLARA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008646-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009442/2010 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SC018284 - EMALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009443/2010 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008657-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009444/2010 - ARLINDO ALVES GAMA (ADV. SP285463 -

REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008692-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009445/2010 - JOSE IOPE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000176-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009446/2010 - ALAIDE CASSIANO PIRES GOMES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009447/2010 - FATIMA SUMIE IWANAGA CAMARGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008658-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009448/2010 - ALZIRA MARIANA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008709-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009449/2010 - MARIA RITA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009450/2010 - JOSE FERNANDO GOMES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS).

2009.63.06.008883-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009451/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005118-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009452/2010 - RITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005136-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009453/2010 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007684-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009454/2010 - GABRIELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS); ANGELA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009455/2010 - JOSE LACERDA (ADV. SP181328 - OSMAR

NUNES

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005125-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009456/2010 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000055-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009457/2010 - IVONETE DARDIN MARTINEZ (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005154-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009458/2010 - GILBERTO MATIAS DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009459/2010 - LAURO PAIVA JUNIOR (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO, SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000159-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009460/2010 - KATIA APARECIDA CEZAR (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000250-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009461/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA, SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA, SP180544 - ANDREA GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008893-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009462/2010 - LAZARO BENTO DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009463/2010 - GILBERTO REIS RAMOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000154-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009464/2010 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008981-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009465/2010 - ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA,

SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.008650-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009466/2010 - MARIO COMPAGNO (ADV. SP200087 -
GLAUCIA
APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009467/2010 - SERGIO DIAS SOARES (ADV. SP109729 -
ALVARO
PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.008706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009468/2010 - MARIA EDNICE TAVARES VIEIRA (ADV.
SP244998 -
ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.008891-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009469/2010 - SOLANGE MARIA SANTOS (ADV. SP254622 -
ANDRE
TADEU DE ASSIS, SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009470/2010 - AUREZINA VIANA MARTINS (ADV.
SP244998 - ROSA
MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.008697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009471/2010 - GERCINA MARIA DA SILVA TEODORO
(ADV.
SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000663-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009472/2010 - MARICEA NASCIMENTO RIBEIRO (ADV.
SP109729 -
ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.004850-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009626/2010 - SANDRA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA
SANTANDER (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON
APARECIDO
MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE
CAMPOS
FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009627/2010 - NILZETE FERREIRA MACIEL GOMES
(ADV.
SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009628/2010 - MARIA DE LOURDES TAIACOLO DOS
SANTOS (ADV.
SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA); REGINALDO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289680 -
CLAUDIA
RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.007819-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009629/2010 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007006-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009630/2010 - JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009631/2010 - ANTONIO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000736-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009632/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA RAMOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009633/2010 - EVERALDO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009634/2010 - NEIDE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005150-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009635/2010 - ALUIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009636/2010 - SILVANA CARDOZO DA SILVA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006991-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009637/2010 - JOSIMAR GERALDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009638/2010 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009639/2010 - ELISMAR TEODORO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009640/2010 - SEBASTIAO PAULO GONCALVES (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009641/2010 - MARIA DE LOURDES VALENTIM DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002615-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009642/2010 - JOSE EVERARDO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009643/2010 - REGINALDO EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA, SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009644/2010 - LUIZA HELENA RODRIGUES CIRINO LABREGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000097-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009645/2010 - JEOMAR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007048-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009646/2010 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001023-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009647/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007815-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009648/2010 - SALMA TENORIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001413-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009649/2010 - MANOEL APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV.

SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009650/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251355 - RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009651/2010 - EVELYN DE SOUZA OLIVEIRA STECCA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008912-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009652/2010 - MARIA ZATTA FIDELIS (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009653/2010 - CLAUDENIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009654/2010 - MARIA DAZIMA CAROLINO DE SOUZA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006981-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009655/2010 - ELZIRA CAMPOS PRATES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012070-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009420/2010 - MARY DARCY MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.06.000760-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009560/2010 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 08/04/2010: considerando a desnecessidade de instrução, retire-se o processo da pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Contudo, tendo em vista a necessidade de agendar data para o julgamento do feito, designo o dia 01/02/2011 às 14:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2008.63.06.013109-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009561/2010 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 19/11/09: até a presente data não houve manifestação da Sra. Perita (mandado de

intimação anexado em 27/08/09) acerca da conclusão do seu laudo pericial.

Assim, termino nova intimação da Dra. Priscila Martins para, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos

necessários a resolução da lide.

Deverá o mandado ser instruído com cópia do despacho proferido em 06/07/2009.

Cumpra-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo(s)/Esclarecimentos pericial (is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009492-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009673/2010 - JOSÉ ROQUELANIO ALVES DE SOUSA (ADV.

SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725

- GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2007.63.06.014336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009675/2010 - JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO (ADV. SP244894

-

JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005789-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306009658/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA (ADV.

SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005238-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009660/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 -

MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009661/2010 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 -

OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.005157-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009662/2010 - EXPEDITO ADRIANO RODRIGUES (ADV. SP262710 -

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004567-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009664/2010 - IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO

PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.06.002868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009667/2010 - SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013200-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306009669/2010 - GERALDA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013310-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009670/2010 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010652-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009674/2010 - PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009676/2010 - IZAIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.004620-7 MILLENA DE LIMA GOMES 21/05/2010 15:30:00

2009.63.06.005082-0 GILMARA P MOREIRA SILVA 19/05/2010 15:00:00

2009.63.06.007133-0 KAROLINE ROBERTA CARDOSO 24/05/2010 15:00:00

2009.63.06.007535-9 MARIA RIDETE M ARAUJO 24/05/2010 15:30:00

2009.63.06.007786-1 MARIA DE FATIMA L SILVA 25/05/2010 15:00:00

2009.63.06.007793-9 ACILINA DE SOUSA MARTINS 25/05/2010 15:30:00

2009.63.06.007810-5 OSMAR DE JESUS DA LUZ 26/05/2010 14:40:00

2009.63.06.008251-0 VALDIONOR FCO SOUZA 26/05/2010 15:00:00

2009.63.06.008291-1 MARIA DIAS DA SILVA 02/06/2010 15:00:00

2009.63.06.008478-6 MARIZETE DE ALMEIDA 02/06/2010 15:30:00

2009.63.06.008628-0 PAMELA MODESTO GRACIANO 07/06/2010 15:00:00

2009.63.06.008716-7 FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA 04/06/2010 15:00:00

2009.63.06.008809-3 JOAO BATISTA JESUS GOMES 04/06/2010 15:30:00

2009.63.06.008856-1 JOSEFA ALICE DA SILVA 08/06/2010 15:00:00

2009.63.06.008997-8 VITORIA A DOS SANTOS 08/06/2010 15:30:00

2010.63.06.000120-2 JOAO NEPOMUCENO VIEIRA 09/06/2010 15:00:00

2010.63.06.000146-9 FRANCISCA M OLIVEIRA 09/06/2010 15:30:00

2009.63.06.008291-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009610/2010 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306009611/2010 - MARIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000120-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306009622/2010 - JOAO NEPOMUCENO VIEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000146-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009608/2010 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007810-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306009609/2010 - OSMAR DE JESUS DA LUZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007793-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009612/2010 - ACILINA DE SOUSA MARTINS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007786-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306009613/2010 - MARIA DE FATIMA LUCAS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008716-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306009614/2010 - FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009616/2010 - PAMELA CRISTINA MODESTO GRACIANO (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA, SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009617/2010 - VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306009618/2010 - GILMARA DA PIEDADE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007535-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306009619/2010 - MARIA RIDETE MACEDO ARAUJO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006395-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306009607/2010 - CLAUDIO JAMAS (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Petição anexada em 06/10/2009: comprove o alegado com documentos contemporâneos, no prazo de 05 (cinco)

dias,
considerando a r. Decisão nº 13422, de 16/09/2009 e os dados do Sistema PLENUS anexado aos autos nesta data, para fixação da competência territorial, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC). Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008893-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306000237/2010 - LAZARO BENTO DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000389-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306002778/2010 - LINDOMAR CASTILHO MACENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306009563/2010 - CLOTILDE ARAUJO LIMA ZENEZI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Primeiramente, determino o cancelamento da decisão nº 9519, de 07/04/2010, com o mesmo texto abaixo.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.000074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306009562/2010 - GERALDO MOACIR DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Primeiramente, determino o cancelamento da decisão nº 9522, de 07/04/2010, com o mesmo texto abaixo.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.
Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.
Int."

2010.63.06.000864-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306009523/2010 - MARCIA ANTONIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306009558/2010 - ANGELO GALVAO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005629-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306009390/2010 - HELENA KOSTECKI (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP060315 - ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008746-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306009396/2010 - CICERO UMBELINO DE BARROS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO, SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEL, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008740-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306009397/2010 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008735-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306009398/2010 - NEUSA DE CAMPOS GOMES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008527-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306009518/2010 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006805-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306009625/2010 - NEUZA APARECIDA MASOTTI DE FRANÇA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002844-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306009564/2010 - JOSE PORFIRIO FILHO (ADV. SP212583A -

ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para retificação de texto na sentença hoje prolatada.

No termo de sentença nº 9167, de 07/04/2010, onde constou:

"No caso concreto, conforme parecer da Contadoria deste JEF, ainda que se considerasse o preenchimento do tempo de serviço de forma proporcional consoante os dispositivos das Leis 7.789/89 e 6.950/81, mas conjugado com a tese acima esposada - de vedação da utilização de sistema híbrido de aplicação legal -, a parte autora obteria qualquer vantagem em relação àquela forma de cálculo procedida pelo INSS quando da concessão do benefício."

Passa a constar:

"No caso concreto, conforme parecer da Contadoria deste JEF, ainda que se considerasse o preenchimento do tempo de serviço de forma proporcional consoante os dispositivos das Leis 7.789/89 e 6.950/81, mas conjugado com a tese acima esposada - de vedação da utilização de sistema híbrido de aplicação legal -, a parte autora não obteria qualquer vantagem em relação àquela forma de cálculo procedida pelo INSS quando da concessão do benefício."
Determino que a Contadoria Judicial anexe ao processo os cálculos e o Parecer.

2009.63.06.008869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306000299/2010 - ANGELO GALVAO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000098

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.058109-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009547/2010 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032291-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009548/2010 - EVA TEREZINHA DE CAMPOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.055426-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007267/2010 - MANOEL DE SOUZA MOURA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2008.63.06.014559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007677/2010 - WALDEMAR ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014575-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007666/2010 - MARIA APARECIDA PEDROSO DE AVILA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014570-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007667/2010 - MARCOS DOMINGOS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.014312-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007669/2010 - ELIANE BISPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014194-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007670/2010 - TEREZINHA

**FRANCISCA
DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO).**

**2008.63.06.015140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007682/2010 - ANTONIO DE
PADUA
LEMS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO).**

**2008.63.06.015120-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007683/2010 - MARIANA
TRINDADE
DOS SANTOS (ADV.); MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo
improcedente o pedido.**

**2009.63.06.005613-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009524/2010 - MARIA NUNES
DE
SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.005076-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009525/2010 - MARLENE
GOMES DOS
SANTOS (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.004926-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009526/2010 - EVA MARIA DA
SILVA
(ADV. SP282928 - ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.004925-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009527/2010 - TEREZA ANDRE
CLEMENTE (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.004922-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009528/2010 - FRANCISCO
ALBINO DA
SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.004891-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009529/2010 - AGNALDO
SILVA SANTOS
(ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

**2009.63.06.004887-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009530/2010 - ZILDA GOMES
HERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES
PEREIRA
MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO,
SP211062 -
EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

2009.63.06.004437-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009531/2010 - DURVALINO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004435-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009532/2010 - VALDECY COLACO MARINHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004429-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009533/2010 - SEVERINA FRANCISCA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004425-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009534/2010 - RENATO GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES, SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004280-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009535/2010 - SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004278-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009536/2010 - MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004275-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009537/2010 - CECILDE DE JESUS MARINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004208-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009538/2010 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004190-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009539/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003454-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009540/2010 - CRISTINA JULIETA DE SOUZA (ADV. SP121840 - ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009542/2010 - FERNANDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002609-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009543/2010 - FRANCISCA MOREIRA NOGUEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002602-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009544/2010 - CARLOS ROBERIO CANELA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001945-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009545/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001867-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009546/2010 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012970-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009551/2010 - MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009555/2010 - MARIA CLOTILDE BUFFANI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.005863-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009554/2010 - JESUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.015193-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007657/2010 - ELZA BISOF GONSALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007658/2010 - GENAURO NUNES VASCONCELOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015014-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007659/2010 - ISIS ANTONINHA MURCOVIC MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014851-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007660/2010 - GISELI ZENARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014833-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007661/2010 - PAULO ROBERTO SINOPOLE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014745-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007662/2010 - ARLETE MEDEIROS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014614-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007663/2010 - TANIA REGINA ALVES CAPELIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014264-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007664/2010 - DINAH MARIA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015104-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007679/2010 - HILDA SOUZA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2010.63.06.000497-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009225/2010 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009227/2010 - ANTONIO TADEU LUIZ (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009316/2010 - MAURO BASTOGE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004919-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009317/2010 - NILDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012871-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009322/2010 - MARLENE DE JESUS MORAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.06.008554-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306009318/2010 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014401-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007681/2010 - MARIA DAS MERCES DE JESUS BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). em relação ao Plano Bresser julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código e julgo procedente o pedido no que tange os Planos Verão e Collor I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2008.63.06.013809-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007668/2010 - TANIA IMACULADA PRESTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014468-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007671/2010 - KARINA KERLA TARGINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014428-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007672/2010 - MARIA DILEUZA BISPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015142-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007674/2010 - OSMAR PEREIRA MACIEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007675/2010 - IRACEMA CASTRO STRINGUETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2008.63.06.015124-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007676/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
EXPEDIENTE Nº 2010/6306000099**

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.002900-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009511/2010 - ISRAEL ARON ZYLBERMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/103.601.890-0 (DIB em 27/09/1996). Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 14/02/2011, às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.008254-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009226/2010 - ANTONIO MARCOS FERREIRA DIAS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para anexar aos autos todas as suas Carteiras de Trabalho (CTPS). Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.002847-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009168/2010 - NELSON NUNES DA ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente o PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/135.303.832-4 (DIB 04/08/2004), bem como para que encaminhe a esse juízo cópias de eventuais pedidos de revisão. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/02/2011, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.007448-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009320/2010 - LAUDELINA APARECIDA ALVES MARIANO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para a parte autora anexar aos autos sua CTPS, bem como apresentar declaração da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO esclarecendo o regime jurídico do vínculo empregatício (CLT ou REGIME PRÓPRIO) e a favor de que entidade foram vertidas as contribuições

previdenciárias.

Sobrevindo os documentos tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014604-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009549/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

(ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 05 dias para o autora juntar aos autos a íntegra de suas CTPS sob pena de preclusão da prova.

Com a vinda da documentação e, tendo em vista que o laudo psiquiátrico concluiu que o autor "deveria ser agraciado

pelo programa de adaptação do INSS", intime-se o Senhor Psiquiatra para esclarecer a sua conclusão, informando se há

incapacidade para o autor exercer a sua atividade habitual, constante em CTPS, no prazo de 30 dias.

Para melhor convecimento do juízo, determino a realização de perícia médica com o neurologista Dr. Márcio Antônio da

Silva, para o dia 10/05/2010 às 10:00 horas. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários,

exames, relatórios médicos.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014538-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009550/2010 - FRANCISCO SARAIVA DA SILVA (ADV.

SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a perita judicial para complementar seu laudo médico, respondendo os quesitos referentes ao pedido contido na

petição inicial, qual seja, AUXÍLIO-ACIDENTE.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007953-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009557/2010 - IRANI DONIZETI DE ALMEIDA (ADV.

SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da íntegra de sua

CTPS, sob pena de preclusão da prova.

Após, o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.003086-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009166/2010 - AVANI MARIA SANTANA DA SILVA (ADV.

SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA

DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS, SP240857 -

MARCIO TADASHI MIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2010 às 15:30 horas.

2009.63.06.006077-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009321/2010 - OLAVO RIBEIRO (ADV. SP149480 -

ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Considerando as alegações da petição inicial, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para

que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral dos processos administrativos NB 31/025.213.703-5 (DIB

24/10/1994 - DCB 10/03/1999) e 32/112.267.655-4 (DIB 11/03/1999 - DCB 11/03/1999).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a

parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, especialmente suas carteiras de trabalho. A parte autora poderá, ainda, produzir prova testemunhal.

2009.63.06.007750-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009333/2010 - CARLOS ROBERTO RUFINO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando a proposta de acordo apresentada, manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.013693-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009336/2010 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 07/04/2010: Intime-se com urgência o Sr. Perito, Dr. Jose Otavio Felice Junior, para que apresente o laudo médico no prazo de 48 horas. Designo o dia 20/04/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra.

2008.63.06.009232-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009552/2010 - EDILENE VENANCIO PEDROSO (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, SP156194E - ALEXANDRE VALLERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Aguarde-se a anexação da petição. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador. Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual. No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor. Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito. Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após, conclusos.

2009.63.06.007516-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009173/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002346-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009338/2010 - RENAN DUARTE BATISTA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008252-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009185/2010 - UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Diante das patologias relacionadas na petição inicial os documentos que a instruíram, designo o dia 20/05/2010 às 15:45

horas para a realização de perícia psiquiátrica com a Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida

com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000066

Lote: 2010/871

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.002911-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010109/2009 - MARIA ELISA SOARES

ARRUDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO

AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). "Ex positis", ACOLHO os "Embargos de Declaração", revendo

meu posicionamento quanto ao que foi decidido nesta causa; a qual será novamente analisada em momento posterior e

DEFIRO o pedido formulado na petição anexada ao feito na data de 08/10/2009, habilitando no presente feito, o sucessor, Sr. LUIZ ARRUDA, portador do CPF/MF sob nº 826.807.368-34; este último, esposo da "de cujus".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda,

especificamente, tomando-se por conta a notícia do falecimento da parte autora trazida aos Autos, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000161-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001110/2010 - ADELIO DE OLIVEIRA

(ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000159-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001111/2010 - ADAIL GOMES CORREA

(ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000067
LOTE: 2010/877**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.003785-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001088/2010 - JUSCELINO AMERICO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

**Nome do Segurado (representante legal) JUSCELINO AMERICO
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 956,14
Data de Início do Benefício (DIB) ORIGINAL 12/04/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido
Valor dos atrasados R\$ 2.326,35
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 28/09/2009
Data de Cessão do Benefício (DCB) 30/09/2010**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.005235-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001101/2010 - EURIDES FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005425-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001102/2010 - EDVANDER JOSE PIRES GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005045-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001103/2010 - IVANI APARECIDA DIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005239-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010124/2009 - NELSA ROSA DUARTE DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

2009.63.08.003305-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001073/2010 - APARECIDA RAMOS (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). audiência realizada manualmente, em razão da queda do sistema processual deste JEF

2009.63.08.003266-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001107/2010 - MARIA APARECIDA BASTOS ALVES (ADV. SP268677 - NILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003083-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001105/2010 - ADAO JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003086-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001106/2010 - ADELAIDE GABRIEL DOS ANJOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio

de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.006059-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010112/2009 - IRINEIA MONTANHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006055-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010117/2009 - TEREZINHA DE JESUS LOPES FELIX (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001387-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010119/2009 - INGRID DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
***** FIM *****

2009.63.08.002778-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010110/2009 - NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a NEUSA PEREIRA DA SILVA MARTINS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 06/09/2007 2001, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 433,10 (quatrocentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 473,36 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) para dezembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000095
Lote: 2010/1159**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002654-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002529/2010 - MOACIR MARTINS RIBEIRO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.006105-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002188/2010 - HERMINIA FURIGO MANTOVANI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

2009.63.08.001232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002875/2010 - ALEX ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **ALEX ANTONIO RODRIGUES**
Benefício Concedido **Auxílio-Doença**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 498,55**
Data de Início do Benefício (DIB) **15/12/2008**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 493,96**
Valor dos atrasados **R\$ 2.272,11**
Data de Início do Pagamento (DIP) **01/07/2009**
Data da elaboração do cálculo (Posição) **20/07/2009**
Data de Cessão do Benefício (DCB) **25/03/2010**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.005696-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001916/2010 - RICARDO PEDROSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) **RICARDO PEDROSO**
Benefício Concedido **Auxílio-Doença**
Renda Mensal Atual (RMA) **R\$ 550,62**
Data de Início do Benefício (DIB) **24/08/2009**
Renda Mensal Inicial (RMI) **R\$ 530,88**

Valor dos atrasados R\$ 2.435,24
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/02/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/03/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/12/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.004103-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002508/2010 - VILSON DE PRESCE
MACEDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c
com art. 22,
parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para
que
surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) WILSON DE PRESCE MACEDO
Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 04/03/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.594,15
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 20/10/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.003536-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002402/2010 - EDUARDO PEIXOTO
(ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo
por sentença,
nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de
04/10/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 12/02/2010, com a finalidade de que surta
seus
jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) EDUARDO PEIXOTO
Benefício Concedido LOAS - DEFICIENTE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 11/03/2009 (data da DER)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.127,68 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 04/09/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007013-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002562/2010 - CAMILO FERNANDO CAMARGO MAXIMO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 19/02/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 25/02/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CAMILO FERNANDO CAMARGO MAXIMO
Benefício Concedido LOAS - DEFICIENTE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 16/09/2009 (data da DER)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 2.188,92 (80% do valor dos atrasados)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/03/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004881-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001883/2010 - RICARDO ARLINDO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006196-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001885/2010 - ROSANGELA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006185-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001888/2010 - DOMINGAS MARIA GONCALVEZ DA SILVA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001889/2010 - APARECIDA BENEDITA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002965-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002103/2010 - MARILZA TEREZA LUCAS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004064-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002398/2010 - LUIZ ANTONIO BRUZAROSCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004053-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002436/2010 - DINALVA DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003575-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002439/2010 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005038-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002494/2010 - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006007-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002519/2010 - NADIR DE MENDONÇA BATISTA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004466-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002521/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004956-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002523/2010 - EUNICE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

**EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.003827-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002541/2010 - EDVAL
FERREIRA DE
MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.003578-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002594/2010 - WELSSER
CORTEZ DE
OLIVEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO
RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.003579-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002596/2010 - APARECIDA
LEITE (ADV.
SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.004630-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002598/2010 - LUIZ MENDES
(ADV.
SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.003774-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002938/2010 - NILDA TEREZA
FRAGOSO ARMANDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO
RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.004054-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002942/2010 - MARIA DO
CARMO COLA
(ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005680-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002493/2010 - MARIA
APARECIDA
MAMEDE MACHADO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.005131-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001884/2010 - SEBASTIAO
DOMINGUES
VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO
RIBEIRO
D'AQUI).
*** FIM *****

**2009.63.08.005106-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002655/2010 - SEBASTIÃO
PAULO
FERNANDES (ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI, SP245061 - FABIO VINICIUS
FERRAZ
GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 15/12/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 18/02/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

**Nome do Segurado (representante legal) SEBASTIAO PAULO FERNANDES
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 815,51
Data de Início do Benefício (DIB) 03/06/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 06 (seis) meses a contar da sentença homologatória.
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 815,51
Período dos Atrasados 03/06/2009 a 30/11/2009
Valor dos atrasados R\$ 3.900,00 (80%) do valor principal
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/12/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/12/2009**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004909-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002542/2010 - OSCAR LOPES FERREIRA

(ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por

sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de

27/11/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de março de 2010, com a finalidade de que surta seus

jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

**Nome do Segurado (representante legal) OSCAR LOPES FERREIRA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 513,65
Data de Início do Benefício (DIB) 16/06/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 03 (três) meses a contar da sentença homologatória.
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 513,65
Valor dos atrasados NIHIL
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/12/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 30/11/2009**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001468-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002353/2010 - DORIVAL DA SILVA (ADV.

SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Desta feita, à

luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito,

com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda,

especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002130/2010 - IZABEL MARTINS VIEIRA

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003682-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002131/2010 - ALICE SOUZA DE

CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003922-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002180/2010 - MARIA LUCIA SAMPAIO

SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003622-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002181/2010 - OBENIR ESTEVAM (ADV.

SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003600-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002183/2010 - LUZIA SILVA SIMAO (ADV.

SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003752-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002184/2010 - VERA LUCIA DA SILVA

(ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003440-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002185/2010 - MARILZA GONCALVES

(ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003740-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002189/2010 - SEBASTIANA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA

ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005169-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002197/2010 - JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005167-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002199/2010 - EUNICE LINO DAVID (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002203/2010 - MARIA DA PENHA MENINO CAPOVILLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002205/2010 - VICENTINA GONÇALVES SAMUEL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004404-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002206/2010 - THEREZINHA MATIAS DINIZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

***** FIM *****

2009.63.08.001656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001978/2010 - ROGERIO ZIGLIO PEREIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003632-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002191/2010 - GILVAN DIAS DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002427/2010 - MARIA LEME DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003497-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001880/2010 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004340-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002283/2010 - MARIA DO ROSARIO BRAZ (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004381-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002284/2010 - MARLI BARBOSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004322-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002285/2010 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004360-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002286/2010 - VALDEMAR ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); JOANNA LARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004434-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002287/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003968-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002382/2010 - ELILDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005521-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002395/2010 - MARINA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005464-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002414/2010 - FABIANO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005681-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002415/2010 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004052-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002429/2010 - VERA LUCIA BUENO DE PAULA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003684-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002687/2010 - ANTONIO MARCOS NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004455-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002689/2010 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004447-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002715/2010 - ZENEIDE PIRES BATISTA LOFIEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003236-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002801/2010 - MARIA JACI SILVEIRA FIORATO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução do mérito, escoimado no art. 269, inciso I do CPC.

2009.63.08.002486-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002225/2010 - RITA MARIA PAVEZI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002856-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002233/2010 - MURILO ALEXANDRE BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

2009.63.08.002761-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001976/2010 - IRENE EUGENIO DO AMARAL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.004264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002200/2010 - BENEDITA BRASILINA FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004272-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002201/2010 - JOAO BELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004330-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002393/2010 - LAZARO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003874-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002417/2010 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI

PIMENTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004329-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002588/2010 - RITA GOMES
CARDOSO
(ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).

2009.63.08.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002601/2010 - LAIANE
CRISTINA DA
SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).

2009.63.08.003908-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002603/2010 - BENEDITA
DOMINGUES
VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002644/2010 - PAULO JOSE
MARTINS
(ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.08.005341-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002951/2010 - JAQUELINE
GNASPINI
LAMPARELLI BUENO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO
RIBEIRO
D'AQUI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito,
nos termos
269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto
ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Avaré, data supra.

2009.63.08.004255-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002745/2010 - CATARINA
QUARTUCCI

NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004296-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002746/2010 - ANTONIA MARIA RABELO SOUTO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004316-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002747/2010 - ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004336-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002748/2010 - LEVINA BUENO CARRIEL (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002749/2010 - MARIA ANTONIA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002750/2010 - URIEL GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004408-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002751/2010 - APARECIDA DONIZETI DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002752/2010 - SILVIO LUCIO ALGOSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004555-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002753/2010 - JOSUE ALVES GONCALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002754/2010 - MALVINA DOS

SANTOS
(ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004585-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002755/2010 - EDUARDO DE
CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO
D'AQUÍ).

2009.63.08.004739-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002756/2010 - RENELSON DA
SILVA
GARCIA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004775-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002757/2010 - ELIAS PEREIRA
(ADV.
SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004888-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002758/2010 - ELIZABETH
VIEIRA DOS
SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO
D'AQUÍ).

2009.63.08.004958-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002759/2010 - AKIMI
OKAZAKI (ADV.
SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002760/2010 - MARINA
BENEDETE
(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004992-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002761/2010 - NEUZA
TEIXEIRA DOS
SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUÍ).

2009.63.08.004994-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002762/2010 - GUIOMAR
APARECIDA
DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA
ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

**EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005004-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002763/2010 - JOAO ANTONIO BABIERI
(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005029-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002764/2010 - MARIA DE FATIMA
AMORIM ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA
ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005035-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002765/2010 - JOAO BRAZ
(ADV.
SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES,
SP283809 -
RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002766/2010 - TADAOMI MIYASAKI
(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005048-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002767/2010 - NICOLAU FERREIRA
GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA ALONSO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.005075-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002768/2010 - IRACI LEONEL
(ADV.
SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.005178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002769/2010 - DIMAS PIRES DE
ARRUDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE
CASTRO
ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.005326-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002770/2010 - SEBASTIAO ELIAS (ADV.
SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.**

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005329-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002771/2010 - RITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002773/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005486-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002774/2010 - ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002775/2010 - ISABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005497-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002776/2010 - ANGELITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005535-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002777/2010 - ILDA GRATAO (ADV. SP275218 - RAFAEL TASSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005646-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002778/2010 - JULIA INACIO MARTINS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005648-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002779/2010 - PEDRO ANTONIO MARTINS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005707-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002780/2010 - DIRCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005760-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002781/2010 - JOAO BATISTA FOGACA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005762-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002782/2010 - CECILIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005782-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002783/2010 - EDSEIA OTAVIANO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002788/2010 - JOSE FURTADO DA SILVEIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005368-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002789/2010 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000088-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002790/2010 - JOSE CARLOS FELICIANO BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005669-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002791/2010 - JULIANA FERREIRA BONOTTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002792/2010 - APARECIDA MARGARETH RECORD DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004338-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002793/2010 - REINALDO DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004556-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002794/2010 - MARIA APARECIDA FRANCISCA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005094-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002795/2010 - MARIA APARECIDA FAUSTINO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004325-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002796/2010 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003209-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002506/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007164-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002579/2010 - LEIA PIO DE LIMA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005000-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001984/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004857-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001985/2010 - FATIMA APARECIDA BORBA DOS SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

**RIBEIRO
D'AQUI).**

2009.63.08.004858-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001986/2010 - JULIA APARECIDA BUENO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003374-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002175/2010 - ADIR PEREIRA MOLTZHEIM (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005285-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002208/2010 - FERNANDO SCOUHOFER (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005248-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002209/2010 - NADIA CRISTINA DO AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005638-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002211/2010 - ANDREA FRAZAO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005257-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002212/2010 - ROMAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005199-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002213/2010 - LUIZ CARLOS BENINI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005175-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002214/2010 - PEDRO DE PAULA MACHADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002215/2010 - OFELIA MARQUES DE

MORAIS MOURA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002259/2010 - HELENA LOPES ZAMBALDI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002515/2010 - ELZA SILVA QUEIROZ (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005269-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002516/2010 - MARIA DO ROSARIO CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005265-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002517/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005266-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002518/2010 - APARECIDA MARIANO DE MORAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003149-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002580/2010 - MARIA LOURA RAMOS PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003363-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002946/2010 - EZEQUIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.005421-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002224/2010 - MIRELLE LINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002877/2010 - CLOVIS VIEIRA DA

SILVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

***** FIM *****

2008.63.08.004741-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002356/2010 - JOSE RENATO DE LARA

SILVA (ADV. SP213237 - LARISSA RODRIGUES LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. GUILHERME CARLONI SALZEDAS). Assim, não poderá o valor pago a título de

vantagem pessoal incidir sobre o valor de subsídio aumentando o valor a receber, com a ressalva, apenas, da revisão

geral anual, haja vista o comando do art. 37, X, da Constituição Federal e, bem assim, do próprio art. 11, § 2º, da Lei nº

11.358/2006.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.08.000336-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001910/2010 - AGNALDO DE MELLO

SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA, SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixaram de serem creditados, deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo

com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e

de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação

até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.001743-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002360/2010 - MARIA DO CARMO SILVA

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação

do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição

da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DO CARMO SILVA, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 02/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB.

530.121.204-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 08/10/2009.

2009.63.08.000725-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002236/2010 - CLAUDIO RODRIGUES

DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS o benefício de

Auxílio Doença, com DIB em 26/11/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com

renda mensal inicial (RMI) de R\$ 724,57 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde

a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 734,13 (setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos) em julho de

2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar

o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002633-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001905/2010 - JOHNATHAN LOPES

(ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com

duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de JOHNATHAN LOPES, com

data de início de benefício (DIB) em 30/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao

benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.951.014-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 490,23 (quatrocentos e

noventa reais e vinte e três centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 490,23

(quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos), posição de 23/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15

dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se

considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003888-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002591/2010 - ROSANA DE FATIMA

ALVES LEITE (ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES, SP260168 - JOSE ROMEU AITH

FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à RESTABELEECER o benefício assistencial de

prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído

pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ROSANA DE FATIMA ALVES LEITE, tendo como data de início do benefício

(DIB) o dia 02/12/2008 (primeiro dia posterior à data do último pagamento realizado em relação ao benefício de

prestação
continuada - NB. 121.587.008-3), no valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/10/2009.

2009.63.08.003704-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001983/2010 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data do "laudo pericial", em favor de JOSE CICERO DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 01/08/2008 (primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.293.312-4). A renda mensal inicial (RMI), no restabelecimento, será de R\$ 1.340,39 (um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.403,52 (um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), posição de 11/09/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006103-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002535/2010 - GEDALVO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a GEDALVO DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença de NB- 530.011.468-1 a partir de 31/08/2008, com DIB original em 24/04/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 415,58 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002885/2010 - NELCI PROENÇA RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NELCI PROENÇA RAMOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/12/2008, a contar da data da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial

(RMI) de R

\$ 428,36 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000881-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002514/2010 - EMERENCIANA DE

FATIMA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO

RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a EMERENCIANA DE FÁTIMA BERNARDO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-

DOENÇA NB-502.808.135-9, a partir de 01/06/2008, com DIB original em 21/02/2006, pelo período de 03 (três) meses, a

contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido,

equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 571,98 (Quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito

centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar

o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003692-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001980/2010 - CARMEN MARTINS

RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de CARMEN MARTINS RAMOS, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 25/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.873.441-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos

e sessenta e cinco reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 11/09/2009.

2009.63.08.003932-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002099/2010 - MARIA APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA

APARECIDA DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 18/08/2009 (citação), com renda

mensal inicial (RMI) de R\$ 506,97 (quinhentos e seis reais e noventa e sete centavos), que corresponde a uma

renda

mensal atual (RMA) no valor de R\$ 506,97 (quinhentos e seis reais e noventa e sete centavos) em outubro d 2009.

2008.63.08.005124-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002889/2010 - EUNICE DA SILVA

OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EUNICE DA SILVA OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 22/09/2008, a contar da data de entrada

do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da

prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 373,62 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e

dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte

deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente

de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após

a reavaliação pericial.

2009.63.08.002732-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001970/2010 - MARCOS LUCAS DA

COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES,

SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a

MARCOS LUCAS DA COSTA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença,

com data de início do benefício (DIB) em 23/03/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003602-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002027/2010 - LIETE CRISTINA DE

PAULA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO

DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data

da "Sentença", em favor de LIETE CRISTINA DE PAULA, com data de início de benefício (DIB) em 25/05/2008

(primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.664.044-5). A renda

mensal inicial (RMI), no restabelecimento, será de R\$ 396,91 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos),

correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),

posição de 16/09/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento

de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003907-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002628/2010 - ANA CAROLINA DE

JESUS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à

implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ANA CAROLINA DE JESUS, representada por sua genitora BENEDITA MARIA DE JESUS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia

11/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.499.466-8), no valor, à época

de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais), atualizado para posição de 04/10/2009.

2009.63.08.004343-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002784/2010 - LUZIA NADAI CARDOSO

(ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com

duração de 12 (doze) meses a partir da data da "realização da Perícia Médica", em favor de LUZIA NADAI CARDOSO,

com data de início de benefício (DIB) em 07/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação

ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.079.175-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 710,65 (setecentos e dez

reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 730,40 (setecentos e trinta reais e quarenta centavos), posição de 19/10/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias

antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004353-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002586/2010 - WALDEMAR DIAS FILHO

(ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação

do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição

da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de WALDEMAR DIAS FILHO, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 24/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB.

534.846.088-3), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de novembro de 2009.

2009.63.08.003843-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002249/2010 - LUCIA DE GODOY LABIUC (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LUCIA DE GODOY LABIUC, representado por sua curadora MARIA DE GODOY SALLES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.352.960-6), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 02/10/2009.

2009.63.08.003564-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002664/2010 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA FLAUZINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA DE FATIMA PEREIRA FLAUZINO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2009 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 841,64 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 841,64 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005524-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002900/2010 - ALEX PAULO LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ALEX PAULO LOPES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-531.644.268-3, a partir de 27/08/2008, com DIB original em 13/08/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.070,20 (Mil e setenta reais e vinte centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002095-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002651/2010 - PEDRO BATISTA GERONIMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de **PEDRO BATISTA GERONIMO**, representado por sua genitora **DURVALINA VERISSIMO DE LIMA**, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia **19/06/2008** (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.835.334-0), no valor, à época de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de **01/11/2009**.

2009.63.08.001708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002308/2010 - DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a **REESTABELECER** o benefício de "**AUXÍLIO DOENÇA**", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de **03** (três) meses a partir da data da "**Sentença**", em favor de **DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com data de início de benefício (DIB) em **01/02/2009** (primeiro dia posterior ao último pagamento efetuado em relação ao benefício de "**auxílio-doença**" - NB. 502.108.543-0). A renda mensal inicial (RMI), no restabelecimento, será de **R\$ 630,64** (seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de **R\$ 630,64** (seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), posição de **27/10/2009**. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003844-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001964/2010 - CELIA PEIXINHO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de **CELIA PEIXINHO DOS REIS**, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 02/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.719.356-9), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/10/2009.

2008.63.08.005892-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002891/2010 - JOSE CARLOS FRANCELINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ CARLOS FRANCELINO, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.220.423-6, a partir de 01/02/2009, com DIB original em 10/11/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.229,58 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001965/2010 - CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/05/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 535.769.630-2), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/10/2009.

2009.63.08.003972-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001909/2010 - JOSE DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE DE ARAUJO ROCHA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 27/04/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 561,04 (quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 561,04 (quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001869-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002257/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a BENEDITO RODRIGUES o benefício de Auxílio Doença de NB- 502.717.764-6 a partir de 01/10/2008, com DIB original em 13/12/2005, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.076,04 (um mil e setenta e seis reais e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.095,62 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004002-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002182/2010 - ANTONIO CARLOS MARTINS SANCHEZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO CARLOS MARTINS SANCHEZ o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 29/09/2009 (citação), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 793,70 (setecentos e noventa e três reais e setenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 793,70 (setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001672-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002887/2010 - ALEXANDRE CANDIDO DE MATTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB- 127.099.136-9, em nome de ALEXANDRE CANDIDO DE MATTOS, em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 15/11/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.443,11 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e

onze centavos).

2009.63.08.002563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002499/2010 - ANETA MARIA FERREIRA COITIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANETA MARIA FERREIRA COITIM o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 05/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 590,98 (quinhentos e noventa reais e noventa e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003333-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002504/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA HELENA DE SOUZA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 824,56 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada de R\$ 829,83 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

2009.63.08.002089-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002364/2010 - ARLETE LEME RODRIGUES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARTA DE ALMEIDA LARA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/07/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 527,95 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 542,52 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002790-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002882/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO ALVES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 04/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (UM) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,15 (quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001924-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002955/2010 - ROQUE BATISTA CARAMUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para ondenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROQUE BATISTA CARAMUJO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 23/06/2008 a partir DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.390,56 (um mil, trezentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.442,28 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) em agosto de 2009.

2009.63.08.001725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002282/2010 - ODETE DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a **CONCEDER**, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ODETE DE ANDRADE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.359.755-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/10/2009.

2009.63.08.002030-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002235/2010 - FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar

a

FLORINDA DOS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença,

com data de início do benefício (DIB) em 10/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER),

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003706-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002544/2010 - JOSE CARLOS PEDRO

(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE CARLOS PEDRO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 01/04/2009

(DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 538,71

(quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R

\$ 538,71 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à

Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2007.63.08.004850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002437/2010 - LUIZ MIRANDA

(ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

RECONHECER como válido o período de 01/11/1976 a 31/12/1985, como tempo trabalhado em atividade "rural", bem

como IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO", em favor de LUIZ

MIRANDA, com data de início (DIB) em 24/03/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação

ao benefício de "aposentadoria por tempo de contribuição - NB. 143.265.529-6) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a

renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 678,13 (seiscentos e setenta e oito reais e

treze centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 757,49 (setecentos e cinquenta e sete

reais e quarenta e nove centavos), posição de 24/11/2009.

2009.63.08.003928-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001902/2010 - DEBORA CRISTINA

ALVES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a DEBORA CRISTINA ALVES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2009 (citação), pelo

período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.089,54 (um mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.089,54 (um mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003779-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001936/2010 - CLARICE ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CLARICE ALVES DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.652.168-3), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 02/10/2009.

2009.63.08.002249-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002222/2010 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB 560.881.998-1, com DIB ORIGINAL em 20/11/2006, a contar da data de 01/09/2008, primeiro dia após a cessação do referido benefício, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 655,56 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 694,36 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004836-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001912/2010 - JOÃO BRASÍLIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, **julgo PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

IMPLANTAR o

benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de JOAO BRASILIO DOS

SANTOS, reconhecendo os períodos de 15/02/1979 a 01/03/1990 (rural) e 21/03/1990 e 16/08/2006 (Prefeitura de Fartura), com data de início do benefício (DIB) em 16/08/2006 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em

relação ao NB. 137.602.986-0, Espécie 42) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Conforme cálculos da

Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora

concedido dá-se no valor de R\$ 704,38 (setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a uma renda

mensal atual (RMA), no valor de R\$ 806,87 (oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), posição de 19/01/2010.

2009.63.08.004441-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002797/2010 - SOLANGE FERNANDES

(ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com

duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de SOLANGE FERNANDES, com data de início de

benefício (DIB) em 05/06/2009 (primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" -

NB. 532.617.285-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 490,90 (quatrocentos e noventa reais e noventa centavos),

correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 490,90 (quatrocentos e noventa reais e

noventa centavos), posição de 16/11/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003731-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002254/2010 - MARIA OSCIMA (ADV.

SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA OSCIMA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em

23/04/2009 (DER), com renda mensal no inicial RMI) no valor de R\$ 756,85 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta

e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 756,85 (setecentos e cinquenta e

seis reais e oitenta e cinco centavos) para março de 2009.

2009.63.08.000666-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002872/2010 - IRACI BENEDITA

PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IRACI BENEDITA PEREIRA MACEDO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em

01/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 349,02 (trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada

(RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002677/2010 - MARIA APARECIDA

FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA APARECIDA FOGAÇA, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 25/08/2009 (data da citação da Autarquia Ré) com renda mensal inicial (RMI) no valor de

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no

valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 19/10/2009.

2009.63.08.002220-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002674/2010 - JULIA FRANCO DO

AMARAL SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JULIA FRANCO DO AMARAL SILVA,

tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em

referência ao NB. 534.597.742-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/11/2009.

2009.63.08.002250-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002221/2010 - JOSEFA MOSEIDA DOS

SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSEFA

MOSEIDA DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/11/2008, a contar da data de entrada do

requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da data de

prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 405,28 (quatrocentos e cinco reais e vinte e

oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o

INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005715-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002893/2010 - CLARICE PIRES BATISTA

NEGRAO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269,

III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela

parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CLARICE PIRES BATISTA NEGRÃO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00

Data de Início do Benefício (DIB) 01/11/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 409,13

Valor dos atrasados R\$ 251,08

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/12/2009

Data de Cessão do Benefício (DCB) 06 MESES A CONTAR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2008.63.08.005123-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002505/2010 - MARIA APARECIDA

ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o

benefício de Auxílio-Doença NB-560.499.897-0 em nome de MARIA APARECIDA ALVES em

APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ a partir de 01/05/2007 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial

(RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

2009.63.08.000921-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002394/2010 - MIRIAM MOREIRA DE

SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MIRIAM

MOREIRA DE SOUZA benefício de Auxílio Doença, com DIB 01/09/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a

contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 852,17 (oitocentos e cinquenta e dois reais

e dezessete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 868,95 (oitocentos e sessenta e

oito reais e noventa e cinco centavos) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do

prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003878-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002539/2010 - VAGNER DE FARIA CARDOSO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VAGNER DE FARIA CARDOSO o benefício de Auxílio Doença de NB- 502.388.005-9 a partir de 14/04/2009, com DIB original em 16/12/2004, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 2.002,82 (dois mil e dois reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.200,91 (dois mil e duzentos reais e noventa e um reais) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002798-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001969/2010 - ANA MARIA DE SOUSA ANTUNES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANA MARIA DE SOUSA ANTUNES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2008.63.08.005487-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002223/2010 - DELMA REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DELMA REGINA RODRIGUES DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir da prolação dessa sentença, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/06/2003, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.869,34 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 2.507,13 (dois mil, quinhentos e sete reais e treze centavos).

2009.63.08.003474-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002661/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO

DO AMARAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO RODRIGUES o benefício de Auxílio

Doença, com DIB em 05/01/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda

mensal inicial (RMI) de R\$ 642,68 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a uma

renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 646,79 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia

revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento,

o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá

cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003735-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002590/2010 - ZENAIDE ANTUNES DE

OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA o benefício de Auxílio

Doença de NB- 121.587.347-3 a partir de 10/10/2008, com DIB original em 02/01/2007, pelo período de 03 (três) meses

a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 372,49 (trezentos e setenta e

dois reais e quarenta e nove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário

mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003512-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002289/2010 - CELIA REGINA FRANCISCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

RESTABELECER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em

favor de CELIA REGINA FRANCISCO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/04/2009 (primeiro dia

posterior à data da cessação do benefício (DCB), em referência ao benefício de "aposentadoria por invalidez" - NB.

502.106.304-5) e data de início do benefício original em 07/07/2003, com renda mensal inicial (RMI), no restabelecimento, no valor de R\$ 960,98 (novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a

uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 961,53 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), posição de 20/10/2009.

2009.63.08.003487-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002253/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/08/2009 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 455,81 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 20/10/2009.

2009.63.08.002207-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002647/2010 - EDNA GIMENO REDUA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de EDNA GIMENO REDUA GOMES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.785.855-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/11/2009.

2009.63.08.003105-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002503/2010 - VALTER GODOI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALTER GODOI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 04/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 982,03 (novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 991,16 (novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004413-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002451/2010 - LIDIA NEVES GOMES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LIDIA NEVES GOMES o benefício de Auxílio Doença de NB-502.774.669-1 a partir de 01/06/2009, com DIB original em 04/10/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 639,39 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 639,39 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) para janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001183-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002874/2010 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ APARECIDO DA COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 29/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 642,46 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 654,15 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002411/2010 - MARIA JOSE ROSSINI VILLEN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE ROSSINI VILLEN o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.875.882-6 a partir de 09/10/2008, com DIB original em 24/10/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 434,65 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos) para junho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001076-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002513/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEMES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 20/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.542,04 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.551,90 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001907/2010 - BEATRIZ APARECIDA PRESTES SIMAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de BEATRIZ APARECIDA PRESTES SIMÃO, com data de início de benefício (DIB) em 15/01/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.896.949-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 551,75 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 555,28 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), posição de 11/08/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002572-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002501/2010 - CLARICE GOYA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLARICE GOYA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/08/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003544-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002680/2010 - MARINA LUIZ MASSOLA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA LUIZ MASSOLA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 23/04/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 325,89 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002453/2010 - SUELI FRANCISCA XIMENES (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SUELI FRANCISCA XIMENES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/05/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 416,81 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para setembro de 2009.

2009.63.08.002744-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002884/2010 - CRISTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CRISTINA ALVES DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 31/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002084-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002220/2010 - DANIEL FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DANIEL FOGAÇA DE ALMEIDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 02/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 514,02 (quinhentos e quatorze reais e dois centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003111-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002216/2010 - DOROTEIA MOREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DOROTÉIA MOREIRA DA SILVA COSTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 06/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 530,13 (quinhentos e trinta reais e treze centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 536,66 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003106-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002217/2010 - CARLOS ROBERTO MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a CARLOS ROBERTO MORAES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-570.415.004-3, a partir de 09/05/2009, com DIB original em 14/03/2007, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 766,45 (Setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002337-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002229/2010 - IZAURA MEIRA DELFINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IZAURA MEIRA DELFINA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 27/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 747,53 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisoral, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001966/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA APARECIDA BATISTA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/08/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.458.254-8) e data de início de benefício (DIB) original em 01/02/2005, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 559,31 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 571,55 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), posição de 19/10/2009.

2009.63.08.001401-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002390/2010 - JOSE PANIAGUA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE PANIAGUA o benefício de Auxílio Doença de NB-137.993.573-0 a partir de 01/12/2008, com DIB original em 14/12/2005, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 918,66 (novecentos e dezoito reais e sessenta e seis

centavos),
que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 927,20 (novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para junho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003545-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002026/2010 - DELVA CARELI (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de DELVA CARELI, com data de início de benefício (DIB) em 01/04/2009 (primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.281.970-5). A renda mensal inicial (RMI), no restabelecimento, será de R\$ 466,48 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 466,48 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), posição de 09/10/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003554-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002641/2010 - NOEMIA MARIA DE JESUS BENTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NOEMIA MARIA DE JESUS BENTO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 04/03/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) em novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001600-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002080/2010 - JESSE LEONARDO FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO

D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em

benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JESSE

LEONARDO FERREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/05/2009 (data da citação da Autarquia

Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde a

uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de

19/10/2009.

2009.63.08.002132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002665/2010 - RUBENS SERGIO

RODRIGUES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RUBENS SERGIO RODRIGUES,

tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/10/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em

relação ao NB. 523.903.650-7), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor

atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de outubro de 2009.

2009.63.08.003996-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002412/2010 - TEREZA DO CARMO

SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à

implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de TEREZA DO CARMO SANTOS, tendo

como data de início do benefício (DIB) o dia 17/07/2006 (data da "solicitação", realizada junto à Autarquia Ré pelo

"Sistema de Agendamento Eletrônico"), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

2008.63.08.004594-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002507/2010 - INES ZOBRIST FALSARELLI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a INES ZOBRIST FALSARELLI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em

07/07/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de

meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)

equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004083-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002351/2010 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 28/05/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 535.797.632-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 27/10/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002606/2010 - MARIA IVANI LISBOA BURATTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA IVANI LISBOA BURATTI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.278.236-4), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

2009.63.08.002589-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001974/2010 - ALAYDE DE SOUZA BENEDETI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALAYDE DE SOUZA BENEDETI, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.002981-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001971/2010 - MARIZETE DE FATIMA MARQUES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIZETE DE FÁTIMA MARQUES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/09/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.003092-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002879/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA VIDOTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SONIA MARIA DE SOUZA VIDOTO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 02/04/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003892-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001938/2010 - IICHIRO KOGA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de Iichiro Koga, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.700.969-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

2009.63.08.003088-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001897/2010 - MARIA APARECIDA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA APARECIDA CRISPIM DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença de NB-532.346.990-7 a partir de 01/02/2009, com DIB original em 25/09/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente

de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003828-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002509/2010 - JOSE CARLOS DIAS

RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença,

nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida

pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ CARLOS DIAS RAMOS

Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00

Data de Início do Benefício (DIB) 05/05/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 1.445,72

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição) 04/09/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.000685-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002899/2010 - MARIA NILZA MENDES

MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a MARIA NILZA MENDES MARTINS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 10/11/2008, a contar da

data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 24 (vinte quatro) meses,

a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 430,32 (quatrocentos e trinta reais e trinta e dois

centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar

o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003809-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002537/2010 - TEREZINHA CANDIDO

PUCCINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA CANDIDO PUCCINI o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/05/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.829,64 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.829,64 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisoral, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003918-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002593/2010 - ELIANE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA); JAMES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JAMES GOMES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora ELIANE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 532.768.503-5), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 05/10/2009.

2009.63.08.002720-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001972/2010 - BENVINDA RODRIGUES ADRIANA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENVINDA RODRIGUES ADRIANA DE SOUZA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.000021-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002438/2010 - JOANA DA SILVA PETRY (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOANA DA SILVA PETRY o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/09/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais)

e trinta e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei n.º 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente cessará o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002171-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002659/2010 - MARIA NAZARE DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA NAZARE DE JESUS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.790.182-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/11/2009.

2009.63.08.002142-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002662/2010 - JORGINA FERREIRA RUIVO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, em favor de JORGINA FERREIRA RUIVO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 533.684.271-7), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/11/2009.

2009.63.08.001395-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002910/2010 - MARIA DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA DE FATIMA CANDIDO o benefício de Auxílio Doença de NB- 505.464.502-7 a partir de 05/07/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 28/01/2005, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 481,82 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 525,61 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)

para março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001545-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002109/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA BARRETO, com data de início de benefício (DIB) em 27/04/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 19/10/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004315-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002589/2010 - SEVERIANO BORGES DA SILVEIRA (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de SEVERINO BORGES DA SILVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 24/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.855.135-6), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 16/11/2009.

2009.63.08.003496-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002079/2010 - EMIKO YOKOO (ADV. SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de EMIKO YOKOO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 25/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao

benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.367.562-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 503,29 (quinhentos e três reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 575,68 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), posição de 20/10/2009.

2009.63.08.001421-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002599/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **MARIA APARECIDA FERREIRA** o benefício de Auxílio Doença, com **DIB em 04/12/2008 (DER)**, pelo período de **03 (três) meses** a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 377,54 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a **01 (um) salário mínimo**, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)** em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003801-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002524/2010 - MATHILDE TINEU DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a **CONCEDER**, o benefício de "**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**", previsto no artigo 42, da mesma "**LEX**", em favor de **MATHILDE TINEU DA SILVA**, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia **01/05/2009** (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 535.403.197-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, posição de **10/08/2009**.

2009.63.08.003539-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002386/2010 - ISAUDINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **ISAUDINA FRANCISCA DA COSTA** o benefício de Auxílio Doença, com **DIB em 13/08/2009 (citação)**, pelo período de **01 (um) ano** a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 326,20 (trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a **01 (um) salário mínimo**, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no

valor de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002797-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002878/2010 - MARIA APARECIDA BEGO

DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a pagar a MARIA APARECIDA BEGO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/04/2009, a

contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 12 (doze)

meses, a contar da data do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 407,43 (quatrocentos e sete reais e

quarenta e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais).

2009.63.08.001477-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002101/2010 - EDUARDO DONIZETE

LORENÇO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com

duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de EDUARDO DONIZETE LORENÇO, com data de

início de benefício (DIB) em 23/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício

de "auxílio-doença" - NB. 533.652.728-5). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 919,11 (novecentos e dezenove reais

e onze centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 927,65 (novecentos e vinte e

sete reais e sessenta e cinco centavos), posição de 20/10/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do

fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002469-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002442/2010 - JOSE ANTONIO CERRI

(ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59,

da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de

JOSE

ANTONIO CERRI, com data de início de benefício (DIB) em 21/05/2007 (primeiro dia posterior à cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.160.748-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.460,60 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.624,42 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), posição de 13/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.000467-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002530/2010 - CARMEM MOREIRA SIQUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.883,50 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para o mês maio de 2009.

2009.63.08.003308-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002642/2010 - ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à **CONCEDER** o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ILAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de prestação continuada - NB. 570.771.242-5), no valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 30/10/2009.

2009.63.08.002078-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002361/2010 - MARTA DE ALMEIDA LARA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a **MARTA DE ALMEIDA LARA** o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 04/03/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 339,81 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um reais), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo,

que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002952-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002632/2010 - AMELIA REZENDE BARBOSA LESTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a AMELIA REZENDE BARBOSA LESTE o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/12/2008, com renda mensal inicial no valor de R\$ 443,86 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para setembro de 2009.

2008.63.08.000828-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002350/2010 - BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora para que do PBC do benefício do autor seja computado nos cálculos do benefício concedido, de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.291,03 (um mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), valor válido para a competência de outubro de 2009.

2009.63.08.004081-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002597/2010 - APARECIDA VIEIRA MESQUITA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA VIEIRA MESQUITA SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 15/05/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 351,91 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003760-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002190/2010 - IRENE BELCHIOR DE CAMARGO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IRENE BELCHIOR DE CAMARGO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 15/04/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 446,72 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002534-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002496/2010 - JOVITA FERREIRA FERRAZ (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOVITA FERREIRA FERRAZ o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 421,03 (quatrocentos e vinte e um reais e três centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.000724-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002512/2010 - CONCEICAO NUNES CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CONCEIÇÃO NUNES CARDOSO, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 605,57 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 616,59 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006053-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002193/2010 - DIRCE GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a

DIRCE GOMES o benefício de Auxílio Doença de NB- 528.867.693-0 a partir de 30/10/2008, com DIB original em

20/02/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no

valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim

do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz.

Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer

o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003872-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001981/2010 - JORGE LUIZ DE MEDEIROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO

DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JORGE LUIZ DE

MEDEIROS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.157.764-0), com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 826,99 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 837,90 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), posição de 17/09/2009.

2009.63.08.000694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002511/2010 - ELISABETE RODRIGUES

CORREA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR

GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELISABETE RODRIGUES CORREA DE SOUZA o

benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento

administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com

renda mensal inicial (RMI) de R\$ 357,25 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente a uma

renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à

Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006156-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002873/2010 - MARCIO ROBERTO DOS

SANTOS MOREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em **06/05/2008**, a contar da DIB do **NB 530.180.189-5**, com renda mensal inicial (RMI) no valor de **R\$ 791,76** (setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor **R\$ 829,05** (oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

2009.63.08.002811-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002883/2010 - SEBASTIANA DOS REIS ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **SEBASTIANA DOS REIS ALVES**, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em **24/03/2009**, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de **R\$ 411,52** (quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001903/2010 - OLIR JOSE MENINO BIANCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **OLIR JOSE MENINO BIANCHI** o benefício de **Auxílio Doença**, com DIB em **13/08/2009** (citação), pelo período de **03** (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de **R\$ 395,99** (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a **01** (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004297-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002587/2010 - SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de SEBASTIAO MIGUEL DE PAULA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/05/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 535.501.926-5), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 17/11/2009.

2009.63.08.003694-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002595/2010 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO VIEIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 13/04/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.347,90 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.347,90 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) em setembro de 2009.

2009.63.08.000143-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002196/2010 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA DE LOURDES DE MORAES o benefício de Auxílio Doença de NB- 532.107.728-9 a partir de 01/11/2008, com DIB original em 11/09/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002859-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001968/2010 - IVAN GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVAN GOMES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/12/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.003404-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002686/2010 - MARIA JOSE BORGES PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE BORGES PIRES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 11/11/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial no valor de R\$ 547,93 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002068/2010 - RICARDO SAMPAIO LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de RICARDO SAMPAIO LIMA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/04/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 535.140.668-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 948,19 (novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 948,19 (novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), posição de 07/10/2009.

2009.63.08.003614-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002363/2010 - AGENI ARCANJA SANTANA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de AGENI ARCANJA SANTANA ALVES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 31/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 534.956.054-5), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 08/09/2009.

2009.63.08.003757-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002104/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

**D'AQUI). Pelo exposto,
JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a
CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma
"LEX", em favor de
BENEDITO DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/08/2009 (data da citação da
Autarquia
Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 651,98 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito
centavos),
o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 651,98 (seiscentos e
cinquenta e um
reais e noventa e oito centavos), posição de 15/12/2009.**

**2009.63.08.003895-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001906/2010 - MARCIA
REGINA DOS
SANTOS (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI). Isto posto,
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
a pagar a
MARCIA REGINA DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2009 (citação), pelo
período de 01
(um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 755,40
(setecentos e
cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$
755,40
(setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à
Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de
convocação, se
ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem
reavaliação
pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação
pericial.**

**2009.63.08.003112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002502/2010 - APARECIDA
AMERICO
HILARIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI). Isto
posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS a
pagar a APARECIDA AMERICO HILARIO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da
prolação dessa
sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento
administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 374,59 (trezentos e setenta e
quatro reais e
cinquenta e nove centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e
sessenta e
cinco reais) .**

**2009.63.08.002970-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002388/2010 - ARNALDO LUIZ
DA SILVA
(ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,
JULGO
PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar
a ARNALDO
LUIZ DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2009 (citação), pelo período de 02 (dois) anos
a
contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 277,26 (duzentos e setenta e sete reais e**

vinte e seis centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002500-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002234/2010 - MARIA AUGUSTA DA CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA AGUSTA DA CUNHA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/01/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.002092-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002673/2010 - LEONICE GARCIA PENACCI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de LEONICE GARCIA PENACCI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 09/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 533.460.079-1), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 01/11/2009.

2009.63.08.000211-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002892/2010 - MARILDA HELENA GONCALVES BORGES (ADV. SP136505 - ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARILDA HELENA GONÇALVES BORGES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 10/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 632,41 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 644,86 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias

antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003534-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002359/2010 - JOAO DINIZ DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à

implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOAO DINIZ DE CAMARGO, tendo

como data de início do benefício (DIB) o dia 04/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em

relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 534.167.572-6), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta

e cinco reais), o que corresponde ao valor atual; também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de agosto de 2009.

2009.63.08.004252-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001935/2010 - IRACY ENEAS ANTUNES

(ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário

mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em

favor de IRACY ENEAS ANTUNES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/01/2009 (data da entrada do

requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.104.401-7), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta

e cinco reais), posição de 07/10/2009.

2009.63.08.003664-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002663/2010 - LUCIA APARECIDA

BUENO FERMINO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 18/08/2009 (citação), pelo

período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 343,27

(trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde

a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais) para setembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para

agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não

requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001475-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002901/2010 - BENEDITO ELIAS NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a BENEDITO ELIAS NUNES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-533.512.457-8, a partir de 01/01/2009, com DIB original em 03/12/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 491,53 (Quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003971-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002178/2010 - EURIDIA CANDIDO GOUVEA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EURIDIA CANDIDO GOUVEA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/05/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 430,37 (quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei n.º 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009.

2009.63.08.003535-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001937/2010 - NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, em favor de NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 21/12/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao NB. 533.654.943-2), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de setembro de 2009.

2009.63.08.000441-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002392/2010 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE DOS SANTOS LIMA benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB

original em 12/03/2009 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 934,95 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 934,95 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para abril de 2009.

2009.63.08.002737-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002881/2010 - ZILDA PASSARINHO

(ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a

ZILDA PASSARINHO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data

de início do benefício (DIB) em 20/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS,

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 346,08 (trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos), equivalente a

uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) .

2009.63.08.002983-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002124/2010 - JOSE FRANCO DO

AMARAL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOSE FRANCO DO AMARAL, tendo

como data de início do benefício (DIB) o dia 14/08/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em

referência ao NB. 560.751.580-6), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 24/08/2009.

2009.63.08.001023-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002902/2010 - MARIA APARECIDA DE

ARRUDA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA APARECIDA DE ARRUDA, o benefício de AUXÍLIO-

DOENÇA NB-502.630.531-4, a partir de 17/04/2006, com DIB original em 03/10/2005, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício

restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá

cessar

o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000692-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002510/2010 - ILDEMAR BERENGUEL

(ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ILDEMAR BERENGUEL o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-530.825.729-5,

a partir de 01/12/2008, com DIB original em 11/06/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação

da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda

mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15

dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se

considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002102/2010 - APARECIDO DE DEUS

(ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de

APARECIDO DE DEUS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/08/2008 (data de início (DIB), em relação

ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.599.242-6) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 552,88 (quinhentos

e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de

R\$ 564,98 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), posição de 19/10/2009.

2009.63.08.002592-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001973/2010 - NECILDA MARTINS

ROMERA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 -

CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE

LIMA DIAS, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a

NECILDA MARTINS ROMERA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença,

com data de início do benefício (DIB) em 29/09/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$

415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.001134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002219/2010 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 692,92 (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 697,35 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

2009.63.08.002577-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002500/2010 - MARIA DE FATIMA MAZINI DE OLIVEIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE FÁTIMA MAZINI DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 11/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisoral, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000695-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002870/2010 - MARINA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 30/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 486,79 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 496,37 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisoral, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2007.63.08.005229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002391/2010 - MARIO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de MARIO GARCIA DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) em 18/09/2006 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 139.298.551-7) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Desta feita, reconheço todos os períodos laborados pela parte Autora e em "caráter especial", os seguintes: 01/10/1969 a 22/09/1972 e 07/11/1972 a 01/12/1972; ambos laborados como "COBRADOR"; e, por fim, os períodos de 01/08/1976 a 07/12/1976; 01/04/1977 a 22/10/1979; 01/11/1980 a 30/09/1982; 01/10/1982 a 02/09/1992; 10/08/1995 a 16/03/1996; todos na atividade de "MOTORISTA". Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 888,22 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.017,66 (um mil e dezessete reais e sessenta e seis centavos), posição de 26/11/2009.

2008.63.08.005688-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002416/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a BENEDITO DOS SANTOS o benefício de Auxílio Doença de NB- 133.924.419-8 a partir de 02/12/2005, com DIB original em 15/10/2004, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 497,48 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 600,15 (seiscentos reais e quinze centavos) para julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002232/2010 - PALMIRA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PALMIRA CAMPOS DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER),

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002976-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002134/2010 - WILSON LOPES DE FREITAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de WILSON LOPES DE FREITAS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 534.378.690-8), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 21/08/2009.

2009.63.08.003898-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002630/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/06/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER)), em relação ao NB. 535.869.309-9), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

2008.63.08.005674-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002886/2010 - LOURDES GOMES FONSECA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LOURDES GOMES FONSECA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/08/2005, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 271,90 (duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.002838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002876/2010 - OSVALDO FIDENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSVALDO FIDENCIO DE ALMEIDA o benefício de

AUXÍLIO-

DOENÇA, com DIB em 20/02/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER)

no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 799,54

(setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

2009.63.08.002810-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001908/2010 - MARIA APARECIDA DE

OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA

ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA",

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, com data de início de benefício (DIB) em

10/03/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB.

534.650.420-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a

uma renda mensal atualizada (RMA); também, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de

28/07/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento,

o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá

cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004136-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002730/2010 - SUELI DE FATIMA

MEDAGLIA FRANCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE

CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com

duração de 03 (três) meses a partir da "data da Sentença", em favor de SUELI DE FATIMA MEDAGLIA FRANCO, com

data de início do benefício (DIB) a partir de 11/05/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em

relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 535.533.442-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 466,98

(quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também no valor de R\$ 466,98 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), posição de

11/11/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento,

o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá

cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002441/2010 - ANA LUCIA BRITO (ADV.

SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a restabelecer a **ANA LUCIA BRITO** o benefício de Auxílio Doença de NB-534.259.060-0 a partir de 05/08/2009, com DIB original em 04/10/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002746-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001977/2010 - JOICE FERNANDA DA SILVA MACHADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **JOICE FERNANDA DA SILVA MACHADO** o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 14/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.002130-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002252/2010 - REGINA NUNES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** à **RESTABELECER** o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de **REGINA NUNES**, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/09/2007 (primeiro dia posterior à data do último pagamento realizado em relação ao benefício de prestação continuada - NB. 502.013.485-2), no valor, à época do restabelecimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 28/10/2009.

2009.63.08.003113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002218/2010 - NEUZA CRISTINA CABRAL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **NEUZA CRISTINA CABRAL** o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, com DIB em 12/08/2008, a contar da

data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 253,44 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003384-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002682/2010 - NILZA MARTA TANAKA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NILZA MARTA TANAKA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 06/04/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 467,21 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 467,21 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) em novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000582-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002871/2010 - ANTONIA CONCEIÇÃO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ANTONIA CONCEIÇÃO DE CAMARGO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.651.966-2, a partir de 17/02/2009, com DIB original em 03/05/2006, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluído de benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004763-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002403/2010 - IVETE APARECIDA DOMINGUES FRANCO (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a pagar a IVETE APARECIDA DOMINGUES FRANCO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 12/05/2009

(DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 400,63

(quatrocentos reais e sessenta e três centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um)

salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais) em novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de

perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS

somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000823-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002115/2010 - CLAUDEMIRA PERES DE

SOUZA DA SILVA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo

exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor

de CLAUDEMIRA PERES DE SOUZA DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/06/2007 (data

da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.662.722-8), com

renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal

atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/04/2009.

2009.63.08.003835-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002634/2010 - MAURA INACIO DOS REIS

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação

do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição

da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MAURA INACIO DOS REIS, tendo como data de

início do benefício (DIB) o dia 25/08/2009 (data citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos

e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 02/10/2009.

2009.63.08.001356-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002896/2010 - MARGARIDA DOS

SANTOS CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a pagar a MARGARIDA DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 27/04/2009, a contar da data de citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 381,99 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2007.63.08.004235-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002681/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a REVISAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de MANOEL DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/1993 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 057.227.127-1 - Espécie 42) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" de 01/08/1956 a 31/12/1962; 01/04/1963 a 30/06/1964; 06/07/1964 a 18/12/1965 e, em caráter "especial", os períodos laborados entre 19/12/1965 a 01/02/1968 (OFICIAL DE NIQUELAÇÃO). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora revisado e concedido dá-se no valor de CR\$ 10.187.675,14 (100% do SB), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 30/11/2009.

2009.63.08.003930-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002460/2010 - FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de FRANCISCA BEZERRA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/10/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 522.366.426-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 18/09/2009.

2009.63.08.003804-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001934/2010 - CYRCE MARTINS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da

Constituição

da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CYRCE MARTINS BUENO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/05/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER) em referência ao NB. 535.554.095-0), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

2008.63.08.005505-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002228/2010 - MARIA HELENA LOPES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA HELENA LOPES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 22/09/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da prolação da sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 316,06 (trezentos e dezesseis reais e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002666-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002898/2010 - SUELI APARECIDA SEVERIANO DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SUELI APARECIDA SEVERINO DE LIMA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 04/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 352,12 (trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003862-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002384/2010 - MARIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA ADELAIDE DE MORAES o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.632.330-0 a partir de 17/12/2008, com DIB original em 01/09/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 581,16

(quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 581,16 (quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) para outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004430-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002650/2010 - ALESSANDRA ALVES DE ALBUQUERQUE BUENO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALESSANDRA ALVES DE ALBUQUERQUE BUENO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 04/06/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 527,85 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 551,08 (quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002536/2010 - MARIA TEREZINHA CESAR TEIXEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA TEREZINHA CESAR TEIXEIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 13/06/2007 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 338,90 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e noventa centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002197-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002646/2010 - WASHINGTON DA CONCEICAO DO SACRAMENTO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de WASHINGTON DA CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO, representado por seu genitor ANTONIO JOSE DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/06/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para posição de 28/10/2009.

2009.63.08.004058-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002418/2010 - MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 09/06/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 535.968.613-4), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), posição de 06/10/2009.

DECISÃO JEF

2009.63.08.004466-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001327/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifica-se dos Autos que as partes acordaram por meio de petição. Assim, intime-se o Sr. Perito Contábil designado, a fim de que proceda à elaboração de "novo parecer" levando-se em conta os parâmetros delineados no referido acordo, atentando para a data de início de benefício (DIB) proposta pela Autarquia Ré, a qual refere-se ao dia 28/10/2009 (data da expedição do mandado de citação). Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, voltem conclusos.

2009.63.08.005038-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001760/2010 - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Extraí-se dos Autos que as partes transigiram por meio de petição. Desta feita, intime-se o Sr. Perito Contábil designado, com a finalidade de que proceda a elaboração de "novo parecer contábil" seguindo-se os termos da proposta de acordo ofertada pela Autarquia Ré na petição datada de 14/12/2009. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.003930-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001780/2010 - FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO DE

PAULA

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia

Ré, anexada aos Autos na data de 13/08/2009. DEFIRO o postulado quanto a intimação do Sr. Perito Judicial no sentido

de prestar esclarecimentos quanto as datas do início da doença (DID) e início da incapacidade (DII). Dê-se o prazo de

até 05 (cinco) dias para cumprimento. Com a vinda das informações, voltem conclusos.

2009.63.08.005680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001832/2010 - MARIA APARECIDA MAMEDE MACHADO (ADV.

SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Considerando a

sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista,

CRC: 1SP214711/O-3.

Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal.

Após

apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.005680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000801/2010 - MARIA APARECIDA MAMEDE MACHADO (ADV.

SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade

para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente

Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o

valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007013-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001574/2010 - CAMILO FERNANDO CAMARGO MAXIMO (ADV.

SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a

complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo

da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial

Federal, fixo o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2008.63.08.004594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002660/2010 - INES ZOBRIST FALSARELLI (ADV. SP279529 - DANILA

APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o teor da petição

da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de

erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n.

161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A

EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já

fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a INES ZOBRIST FALSARELLI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 07/07/2008, a contar da data de

entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de meses a contar da data do

exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) equivalente a uma renda

mensal atualizada (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar

incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte

requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial".

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a INES ZOBRIST FALSARELLI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 07/07/2008, a contar da data de

entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 meses a contar da data de

prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) equivalente a

uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15

dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se

considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial."

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

2009.63.08.003827-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002952/2010 - EDVAL FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Expeça a Secretaria o competente requisitório reservando-se o percentual de 30% para o advogado conforme contrato de honorários juntado aos autos.

Cumpra-se

**2009.63.08.004956-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001084/2010 - EUNICE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor Contador, a fim de que adeque o laudo contábil aos parâmetros da proposta de acordo.
P. I. C.**

**2009.63.08.006007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000758/2010 - NADIR DE MENDONCA BATISTA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Sr. Contador, a fim de que o mesmo proceda a feitura do laudo contábil, de acordo com os parâmetros da proposta de acordo juntada aos autos.
P. I. C.**

**2009.63.08.003497-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001139/2010 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao esclarecimento prestado pelo Sr. Perito Judicial, encaminhe-se os autos virtuais ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize novos cálculos.
Int.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000094
Lote: 2010/1149**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.038280-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002527/2010 - ARGEMIRO GUEDES DA SILVA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir e da ilegitimidade ativa da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.003004-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002802/2010 - VANIL DIAS GARCIA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003871-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002455/2010 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003927-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002538/2010 - MALCO JEFFERSON PAULA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI); LIDERCE MACHADO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
***** FIM *****

2009.63.08.002508-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002430/2010 - JOSE ROBERTO SOARES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002537-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002685/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.007095-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002548/2010 - JOSE ADALBERTO BENTO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício, declaro incompetente este

Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2009.63.08.002233-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002306/2010 - JULIO RENE GASTARDELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2008.63.08.004557-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001879/2010 - CARLOS ANGELO LOMBARDI (ADV. SP176240 - HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR, SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.007197-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002443/2010 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006819-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002446/2010 - JOSUEL ADRIANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.08.001647-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001979/2010 - ISABEL MARIA FONTES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA); CREUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de "interesse processual", extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

2009.63.08.003982-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001961/2010 - MARIA FATIMA ALMEIDA HONORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.

2009.63.08.004310-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002098/2010 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.005069-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002569/2010 - RICARDO CARCAGNI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIS ALBERTO CARLUTTI COELHO). "julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte Autora no prosseguimento deste feito, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000163-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002448/2010 - MARILENE TRINDADE RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005785-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002449/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2008.63.08.005873-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002526/2010 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP126582 - JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do disposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.08.001658-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002576/2010 - MARIA HELENA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004287-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002869/2010 - ZENEIDE FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

**EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**
*** FIM ***

**2010.63.08.001086-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002454/2010 - JOSÉ MARIA DE LIMA
(ADV. SP020214 - ESBER CHADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o
exposto, sendo
absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de
remessa
dos autos ao Juízo competente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no
artigo 267,
IV, do Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, à luz de todo o
exposto, EXTINGO
O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**2010.63.08.000355-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001898/2010 - MARINA
APARECIDA DA
ROSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO
CAVALHEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL
EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2010.63.08.000143-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001899/2010 - MALVINA DOS
SANTOS
(ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES E
RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de
desistência
tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito
sem
resolução de mérito.**

**2010.63.08.000414-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002807/2010 - LUIZ
GUILHERME SOUZA
CRUCES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).**

**2009.63.08.007216-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002431/2010 - VERA
APARECIDA
CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).**

**2009.63.08.004008-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002434/2010 - ELIENE
FAGUNDES DOS
SANTOS SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO
D'AQUI).**

2010.63.08.000302-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002600/2010 - ADELIA DAS DORES COELHO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000321-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002809/2010 - MARIO ANTUNES (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000318-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002810/2010 - LUCIMARA DE FATIMA MONTEIRO ALVES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006064-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002811/2010 - TERESINHA PEDROSO LIUTE (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006903-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002432/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006142-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002433/2010 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002845-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002435/2010 - VERA LUCIA RIBEIRO COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000270-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002812/2010 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000536-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002813/2010 - MARIA EDNA MIGUEL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

***** FIM *****

2009.63.08.002996-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308002255/2010 - ADRIANA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO); GLAUCO FERREIRA FILHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO); ADRIANA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF

2009.63.08.007095-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001833/2010 - JOSE ADALBERTO BENTO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3. Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002996-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001121/2010 - ADRIANA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO); GLAUCO FERREIRA FILHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO); ADRIANA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao silêncio da parte autora, encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria deste Juizado para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique se o benefício objeto da presente ação já teve sua revisão efetuada. Após, v. conclusos para decisão. Int.

2010.63.08.000143-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001278/2010 - MALVINA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Termo de prevenção anexado aos autos:

- 1) Processo 2008.63.08.005894-6: não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois se trata de pedido distinto destes autos;**
- 2) Processo 2009.63.08.004559-2: verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois se trata do mesmo pedido destes autos.**

Venham os autos para conclusão.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2007.63.08.002829-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.
Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308001237/2010 - MARILENE TRINDADE RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2009.63.08.004047-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000355-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001277/2010 - MARINA APARECIDA DA ROSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo n° 2009.63.08.004808-8, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.
Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.001086-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003209/2010 - JOSÉ MARIA DE LIMA (ADV. SP020214 - ESBER CHADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000270-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003123/2010 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria n° 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000119

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do parecer da Contadoria deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente cópia(s) legível(is) do(s) documento(s) solicitado(s) para formalização do cálculo, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria para calculo e parecer. Decorrido o prazo assinalado, sem cumprimento, volvam conclusos para sentença.

Intime-se.

2007.63.09.002536-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309007797/2010 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002267-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309007799/2010 - NESIO PAULINO PAIVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007800/2010 - ANTONIO DE MELO FRANCO FILHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007804/2010 - VILMA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002483-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007801/2010 - LUIZ FIGUEIREDO DA COSTA (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000289-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309007805/2010 - VALDEMAR JOÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002418-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007798/2010 - MARLENE LIBERTA BUENO (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001902-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007803/2010 - ADILSON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000120

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.002741-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006536/2010 - ROSA MOREIRA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROSA MOREIRA RAMOS DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2008.63.09.002491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006625/2010 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RITA DE CÁSSIA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002677-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006521/2010 - HILARIA PIRES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por HILÁRIA PIRES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.003792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007689/2010 - TIAGO PINHEIRO XAVIER (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005442-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007053/2010 - MARILENE RIBEIRO TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por MARILENE RIBEIRO TEIXEIRA CRUZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005541-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007984/2010 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA GERALDA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002317-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006562/2010 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO, SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINA FERREIRA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002423-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006723/2010 - ISABEL DE SIQUEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISABEL DE SIQUEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2008.63.09.001982-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006478/2010 - MARIA DOS REMEDIOS SOUSA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2009.63.09.008476-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007238/2010 - ROMILDO LIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008472-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007239/2010 - HILDA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008073-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007241/2010 - LAURA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007242/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007243/2010 - ALAUR GUIMARAES MORAES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008175-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007245/2010 - JOSE DE CONDIO DOURADO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO

RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001164-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006482/2010 - QUITERIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006930-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006486/2010 - VALERIA LOURENCO (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006150-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006503/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA CAPINA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006542/2010 - JOSE CARLOS DE VASCONCELOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007521-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007236/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007246/2010 - INES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000843-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007247/2010 - JOSE HILTON FARIAS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006766-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007250/2010 - CELINA NOE DOS SANTOS (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.09.008112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007237/2010 - GERALDO DE LIMA FERREIRA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2008.63.09.002052-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006374/2010 - JORGE AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de **JORGE AILTON DE OLIVEIRA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que deverá estar representada por advogado. Considerando o adiantado estado do feito, proceda a Secretaria à inclusão e à intimação do MPF para acompanhamento de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Da mesma forma, efetue as anotações cadastrais necessárias a fim de incluir a representação da parte autora por seu curador, **EDUARDO DOS SANTOS**, conforme termo de curatela anexado aos autos virtuais. Com a manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se o MPF. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002526-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006497/2010 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2009.63.09.003886-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007059/2010 - ANTONIA ANA DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIA ANA DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.008460-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007255/2010 - ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008461-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007256/2010 - SUELY MONTEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008920-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007259/2010 - ELIZABETH NASCIMENTO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005609-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006949/2010 - CESARINO REJANI (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006194-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007251/2010 - REINALDO DE ASSIS ROSA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008525-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007254/2010 - MARIA IRACI LEAO FERREIRA (ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008449-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007257/2010 - MARIA DAS NEVES CORDEIRO RAMOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008455-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007258/2010 - HONORIO FELICIANO SOBRINHO (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.002509-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006724/2010 - JOSE BARROS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ BARROS DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 14.05.2007, com uma renda mensal de R\$ 809,65 (oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 03.08.2010 e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 29.565,32 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005661-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309008006/2010 - OTILIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OTILIO APARECIDO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/123.913.642-8 até a concessão da aposentadoria por idade, NB 41/149.282.003-0, no montante de R\$ 13.298,47 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até março de 2010 e descontados os valores pagos em decorrência da concessão dos auxílios-doença concedidos dentro do período, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002353-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006395/2010 - JOSE ERALDO LEITE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ERALDO LEITE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/570.366.079-0 até a concessão do NB 31/525.729.075-4 no montante de R\$ 1.035,10 (UM MIL TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002505-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006655/2010 - MARIA JOSE DO LAGO NISHIYAMAMOTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ DO LAGO NISHIYAMAMOTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio- NB 31/502.930.479-3 e o início do benefício NB 31/528.518.720-2, no montante de R\$ 2.113,68 (dois mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002486-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006581/2010 - VALCLEIDE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **VALCLEIDE DE JESUS PINHEIRO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 31.10.2007, convertendo-o em **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a partir de 24.03.2008, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 1.355,22 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 38.896,53 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.003186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006812/2010 - GUTEMBERG ALVES MACEDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **GUTEMBERG ALVES MACEDO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 31/131.587.806-0, a partir da data da cessação, em 03.04.2008, e à sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 17.04.2008, data do ajuizamento da ação com uma renda mensal de R\$ 816,50 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.830,07 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e sete centavos), atualizados para fevereiro de 2010, descontando os valores recebidos em razão da concessão do benefício NB 31/530.947.700-0, conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002497-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006628/2010 - DALVA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **DALVA FRANCISCA DOS SANTOS** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 13.12.2007, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$

12.285,48 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito reais), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002609-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006743/2010 - JANUARIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JANUÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 04.04.2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 25.03.2008, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de novembro/2009 e DIP para dezembro/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 23.186,79 (vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados para novembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.000988-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006319/2010 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SANDRA REGINA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/502.358.868-4 até a concessão do NB 31/802.419.809-0 no montante de R\$ 1.886,11 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002467-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006567/2010 - LAERCIO JOSE NARCISO (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LAÉRCIO JOSÉ NARCISO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 19.04.2006, com uma renda mensal de R\$ 1.806,57 (um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 48.208,26 (quarenta e oito mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não

há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002541-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006684/2010 - AGRINALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP260725 - DARCI SEBASTIÃO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AGRINALDO JOSÉ DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 03.11.2008, com uma renda mensal de R\$ 1.141,37 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 18.375,96 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizados para dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002530-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006677/2010 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 10.10.2008, com uma renda mensal de R\$ 800,78 (oitocentos reais e setenta e oito centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 12.228,74 (doze mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006863/2010 - RENATO MARCELINO SOARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RENATO MARCELINO SOARES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 03.03.2008, com uma renda mensal de R\$ 873,26

(oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 24.386,36 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002569-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006822/2010 - DENANCI DA SILVA BERNARDO (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DENANCI DA SILVA BERNARDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 09.08.2009, com uma renda mensal de R\$ 1.187,01 (um mil, cento e oitenta e sete reais e um centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.669,64 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.005695-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007270/2010 - CARLOS ANDRE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002079-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006560/2010 - TATIANA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. em custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002519-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006674/2010 - MARIA DO CARMO SILVA DUARTE (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a

inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.09.007059-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006487/2010 - PEDRO TOMAZ CRISPIM (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, comunique-se a OAB local, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação aos fatos descritos no presente feito. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2006.63.09.003256-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006485/2010 - JOAQUIM RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.003847-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007055/2010 - DEREK GIOVANNI FORTES (ADV. SP191439 - LILIAN TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000121

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000792-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006760/2010 - IZABEL CANDIDA GOMES ONITA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000589-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006761/2010 - MARIA DE LOURDES DE MATOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006762/2010 - VALDIR PIZZOLATO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000344-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006763/2010 - VICENTE ANTONIO MANEZ MARTINEZ (ADV. SP263376 - DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006764/2010 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRAS DIAS (ADV. SP263376 - DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000337-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006765/2010 - DONIZETI PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP263423 - HERNANI DA SILVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006766/2010 - PAULO ROBERTO BORGES DE ANDRADE (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000320-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006767/2010 - TERESA CLARA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000232-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006769/2010 - CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006770/2010 - JOSE PAULO DE ARAUJO (ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006771/2010 - JOAO AUGUSTO HOFF (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008503-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006772/2010 - CELIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008502-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006773/2010 - DANNYELA CRISTINA DE MIRANDA FONSECA DE SOUSA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008501-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006774/2010 - LUCELENE DE MORAIS FRANCO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Collor I", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001560-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007438/2010 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001377-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007439/2010 - MASSAKO NAKANE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007440/2010 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001371-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007441/2010 - JOSE THIAGO DOS REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001369-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007442/2010 - MANOEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.001367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007443/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.000319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006899/2010 - JOSE GABRIEL FERREIRA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.008560-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006898/2010 - ANTONIO PACITO FILHO (ADV. SP218382 - MARIA TERESA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao “Plano Bresser” (26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários

mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000803-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006871/2010 - ODÉCIO REINALDO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO.As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000228-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007194/2010 - RICARDO TSUTOMU ARITA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000218-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007195/2010 - MARIO DOMINGUES (ADV. SP285353 - MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000214-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007196/2010 - JOAO MENEGATTI (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008144-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007197/2010 - IRACI DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008143-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007198/2010 - SEVERINO MORENO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010101-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007199/2010 - ROSA PUBUR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.004682-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006775/2010 - BENEDICTO LINO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005242-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006777/2010 - LEVINDO DE PAULA ROSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000239-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006778/2010 - DARIO OVANDO SOTO (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES, SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000238-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006779/2010 - JOSE DE SOUZA SEVERO (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES, SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000237-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006780/2010 - JOSE FABIANO DA SILVA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES, SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000028-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006781/2010 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006782/2010 - HUGO LOBO DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005933-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006830/2010 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005927-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006831/2010 - HELCIO CAMPOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005687-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006832/2010 - KATIA MARIA NETO SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005648-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006833/2010 - GUIDO FONGALAN RIBEIRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005646-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006834/2010 - JOSE RAIMUNDO BITENCOURT (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.006258-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006838/2010 - HILDA DOS SANTOS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000122

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.002484-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000283/2010 - ANTONIO BITENCOURT DAS CHAGAS (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Posto isso, e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.004821-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004512/2010 - SAYD SILVA PEREIRA (ADV. SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA, SP195102 - PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE

MOGI DAS CRUZES - SP (ADV./PROC.). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000123

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2009.63.09.005169-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006976/2010 - ROSANA FERNANDES MARINHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005565-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007323/2010 - BENEDITA ARAUJO DA SILVA SOUZA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005564-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007349/2010 - JOAO ARAUJO NETO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005959-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006968/2010 - MARGARETE DIAS DE ALMEIDA BRAULIO (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005144-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006981/2010 - ALOIZIO GHERARDI MEDEIROS MARINHO (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005446-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007344/2010 - LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005473-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007345/2010 - CLAUDETE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005925-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007365/2010 - CLEONICE BENTO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da Requisição de Pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.004177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309007777/2010 - BENEDITO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.004941-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309007776/2010 - MIGUEL GARCIA GARCIA JUNIOR (ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.005531-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007775/2010 - DELMIRA MARIA (ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005399-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007779/2010 - FRANCISCA DE ASSIS PACHECO (ADV. AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2006.63.09.002165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309007790/2010 - BENEDICTO DOS PASSOS (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no RG e cadastro da Receita Federal e o constante no CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, caso necessário, providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.005169-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309007789/2010 - ROSANA FERNANDES MARINHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, caso necessário, providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.005565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309007792/2010 - BENEDITA ARAUJO DA SILVA SOUZA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no RG e no cadastro da Receita Federal e o constante no CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se necessário, providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia legível do CPF e RG, devendo o CPF estar em conformidade com o RG anexado e devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da Requisição de Pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.005564-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007784/2010 - JOAO ARAUJO NETO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005473-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309007782/2010 - CLAUDETE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002868-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309007783/2010 - GERALDA CUSTODIA DE JESUS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005446-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309007785/2010 - LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007786/2010 - ALOIZIO GHERARDI MEDEIROS MARINHO (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.004086-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007787/2010 - JOSE ROBERTO DE PONTES (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309007793/2010 - MARGARETE DIAS DE ALMEIDA BRAULIO (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003780-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309007788/2010 - HELENA SEVERINO DA SILVA (ADV. SP175299 - LÍLIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007794/2010 - CLEONICE BENTO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no RG e cadastro da Receita Federal e o constante no CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Em igual prazo, deverá regularizar seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, face à pendência apontada. Após, se necessário, providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.09.000813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007866/2010 - MARIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.008613-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309007867/2010 - TEREZINHA DE AMORIM TEIXEIRA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005399-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003455/2010 - FRANCISCA DE ASSIS PACHECO (ADV. AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, pessoalmente, na Secretaria do Juizado, para conhecimento de providências a serem adotadas no processo.

2006.63.09.002637-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309007791/2010 - ANTONIO LIMA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no RG e cadastro da Receita Federal e o constante no CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, caso necessário, providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no cadastro de partes, expedindo-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000124

DESPACHO JEF

2007.63.09.009099-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309003864/2010 - JOVELINA WALDEMARIN (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se independentemente de intimação.

2009.63.09.003530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006661/2010 - TOMOKO TAMURA OKADA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a juntada dos prontuários médicos, intime-se a perita Thatiane Fernandes para que apresente laudo médico. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.09.009099-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007961/2010 - JOVELINA WALDEMARIN (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 17 de MAIO de 2010 às 14:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.003530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006579/2010 - TOMOKO TAMURA OKADA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifiquo não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

2009.63.09.002462-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007942/2010 - MARIA SOCORRO MARTINS SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista que o perito médico da especialidade de otorrinolaringologia desligou-se do quadro deste Juizado antes de sua intimação para complementar seu laudo, redesigno perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 07 de MAIO de 2010 às 10:20 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA

SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 16 de JULHO de 2010 às 14:15 horas. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.003530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007944/2010 - TOMOKO TAMURA OKADA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Reconsidero a decisão anterior. Designo perícia médica COMPLEMENTAR na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 03 de MAIO de 2010 às 13:15 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. m preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 16 de JULHO de 2010 às 15:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2010.63.09.001081-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309007758/2010 - JEOVA FRANCISCO SOUZA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05 de MAIO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI e perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de MAIO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Designo audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2010 às 13:45 horas. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.9. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intimem-se.

2009.63.09.001877-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309007756/2010 - JOSUE CARVALHO SOUZA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, designo nova audiência de tentativa de conciliação para 17 de MAIO de 2010 às 16:45 horas.2. Fica advertida a

parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.5. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intimem-se.

2010.63.09.001023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007952/2010 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA); AZUIL SOARES DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 07 de MAIO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 15/04/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de NEUROLOGIA.Intimem-se.

2009.63.09.008532-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007755/2010 - CLARINA PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 13 de MAIO de 2010 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intimem-se.

2009.63.09.008558-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309007751/2010 - JAILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 06 de MAIO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intimem-se.

2009.63.09.008446-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309007953/2010 - MARIA GENELICE DE PAIVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 03 de MAIO de 2010 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.6. Assim, DECLARO que todos os

requerimentos administrativos anteriores a 05/11/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEDIA.
Intimem-se.

2009.63.09.002462-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309007470/2010 - MARIA SOCORRO MARTINS SILVA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000125

DESPACHO JEF

2008.63.09.007239-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007763/2010 - MARIA CARMELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retornem os autos ao arquivos eis que a autora deve, necessariamente, requerer a prorrogação de seu benefício na esfera administrativa, não havendo que se falar em convocação espontânea pelo réu. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.09.003959-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309007761/2010 - ANTONIO REZENDE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retornem os autos ao arquivo eis que consta expressamente dos autos informação do pagamento do valor principal, realizado em 15/10/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.09.000843-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309004029/2010 - MARIA LUCIA PIERETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intimem-se.

2006.63.09.005291-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006992/2010 - ANTONIO LONGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do v. acórdão. Cumpra-se, com urgência.

DECISÃO JEF

2006.63.09.005291-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309007671/2010 - ANTONIO LONGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Inicialmente, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Tendo em vista que o próprio autor, em sua petição inicial, afirma já haver proposto "ação de ORTN", conclui-se que o v. acórdão tornou-se inexecutável, pela coisa julgada em relação à reforma da sentença. Isto porque o objeto desta demanda limitou-se ao pedido de reconhecimento da revisão do art. 58 ADCT/CF, julgado improcedente, com seu respectivo trânsito em julgado. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.000843-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309000785/2010 - MARIA LUCIA PIERETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.

PORTARIA N° 19/2010

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando a imperiosa necessidade de serviço.

RESOLVE:

I - INTERROMPER, no dia 25 de março de 2010 as férias do servidor DORI LARA, RF 2.436, ficando o gozo do dia para 11 de outubro de 2010; e,

II - ALTERAR as férias da servidora DANA VIDAL, RF 5.254, do período de 19 de novembro a 17 de DEZEMBRO de 2010 (29 dias) para os períodos de 14 a 23 de abril de 2010 (10 dias) e de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2010 (19 dias).

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

PORTARIA N. 20/2010

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

RESOLVE

I - Estabelecer a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro nos finais de semana e feriados do mês de ABRIL de 2010, como segue:

Período	Juiz	Horário
dias 10 e 11/04/2010	ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR	das 09:00 às 12:00 horas
dias 17 e 18/04/2010	LUÍS ANTONIO ZANLUCA	das 09:00 às 12:00 horas
dias 20 e 21/04/2010	PAULO LEANDRO SILVA	das 09:00 às 12:00 horas
dias 24 e 25/04/2010	VENILTO PAULO NUNES JUNIOR	das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELEECER que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:

a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;

b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,

c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUESE, COMUNIQUESE, CUMPRASE.

PORTARIA N. 21/2010

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça; e,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05.

RESOLVE

I - Estabelecer a escala de Juízes para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de ABRIL de 2010, como segue:

Período	Juiz	Horário
de 05 a 09/04/2010	PAULO LEANDRO SILVA	das 17:00 às 09:00 horas
de 09 a 16/04/2010	ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR	das 17:00 às 09:00 horas
de 16 a 23/04/2010	PAULO LEANDRO SILVA	das 17:00 às 09:00 horas
de 23 a 30/04/2010	ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR	das 17:00 às 09:00 horas

II - ESTABELECEMOS que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, por documento anexo a esta Portaria, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas urgentes, de natureza cível, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 22/2010

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora DANA VIDAL, Oficial de Gabinete (FC-5), Técnico Judiciário, RF n. 5.254, estará em gozo de férias no período de 14 a 23 de abril de 2010;

Considerando que a servidora DIRCELENE DA CUNHA, Supervisora da Seção de Processamento (FC-5), Analista Judiciário, RF n. 5.653, esteve em Programa de Treinamento nos dias 29 e 30 de março de 2010; e,

Considerando que a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), Técnico Judiciário, RF n. 4.677, estará em gozo de férias no período de 12 a 26 de abril de 2010.

RESOLVE

I - DESIGNAR a servidora VERÔNICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO, Técnico Judiciário, RF n. 6.228 para substituir a servidora DANA VIDAL, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 14 a 23 de abril de 2010;

II - DESIGNAR a servidora GISELLE MARIA COELHO BARBOSA LOPES, Analista Judiciário, RF n. 4.457 para substituir a servidora DIRCELENE DA CUNHA, Supervisora da Seção de Processamento (FC-5), nos dias 29 e 30 de março de 2010; e,

III - DESIGNAR o servidor JOÃO BATISTA SIMÕES CALIXTO, Técnico Judiciário, RF n. 5.353, para substituir a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), no período de 12 a 26 de abril de 2010.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - MARÇO DE 2010

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/03/2010 a 31/03/2010)

Magistrado	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TTST
TPMR TPMA TARE									
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO	135	141	242	020	000	000	000	000	538
010 010 051									
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO **		201	234	116	189	000	000	000	000
740 000 000 061									

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS	095	031	040	001	000	000	000	000	167		
000	001	007									
		TOTAL	230	172	282	021	000	000	000	705	010
011	058										

**** RETIFICAÇÃO SETEMBRO/2009**

Audiência Total		Cível	Previdenciário		
		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO					
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO/TRANSAÇÃO		000	002		
000	054 056				
IMPROCEDENTE A AÇÃO		000	014	003	
175	192				
PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		000	000	009	
066	075				
PROCEDENTE A AÇÃO		000	000	025	
051	076				
		000	000	000	
003	003				
		TOTAL	000	016	037
349	402				

Audiência Total		Cível	Previdenciário		
		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
SENTENÇA EM EMBARGOS					
ACOLHIDOS		000	000	000	
009	009				
ACOLHIDOS EM PARTE		000	000	000	
002	002				
REJEITADOS		000	001	000	
009	010				
		TOTAL	000	001	000
020	021				

Audiência Total		Cível	Previdenciário		
		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO					
DESISTÊNCIA DA AÇÃO - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO		000	003		
002	013 018				
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO		000	047	006	
211	264				
		TOTAL	000	050	008
224	282				

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA((CL))
 ((NG))35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((TEXTOSUB))((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 20/03/2010 A 26/03/2010((CL))

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2010**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.13.000321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE RAMOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.13.000322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA GUIMARAES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.13.000323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO HERNANI TEIXEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/06/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.13.000324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.13.000325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152966 - CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2010**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.13.000326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZI BATISTA VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 16:00:00**

PROCESSO: 2010.63.13.000327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE MELO CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO TENORIO CHATO
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA TOMIKO UDO
ADVOGADO: SP205280 - FLAVIANE DE OLIVEIRA BERTOLINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOS SANTOS BELLI
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIMARA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000334-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

PROCESSO: 2010.63.13.000335-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRACI MAGALHAES DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS NUNWEILER GRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE OLIVEIRA LEONARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LEONARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS LEONARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ CLARO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2010 16:15:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES PRATES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2010 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 14/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUAN COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ARAUJO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO BRIENCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCO DE ALMEIDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ALVES DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLITA COSTA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GUEDES

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO COSTA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENDERSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES MINEIRO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000357-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSAN ANDRE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000358-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA GONÇALVES ALVES
ADVOGADO: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA((CL))

((NG))35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((TEXTOSUB))((NG))DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA((CL))

((NG))EXPEDIENTE N.º 024/2010((CL))

DECISÃO JEF

2009.63.13.001497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313001892/2010 - SERGIO ALVES CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Pretende a União Federal a anulação da perícia realizada no feito sob as alegações de que 1) não foi intimada da perícia agendada para 11/01/2010; 2) não lhe foi dada oportunidade de apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Tal pleito deve ser indeferido, tendo em vista que a perícia foi efetivamente realizada em 01/02/2010, conforme decisão proferida em 07/01/2010, que cancelou a data anteriormente designada. Anote-se que desta decisão a ré foi devidamente intimada de forma eletrônica, conforme certificado nos autos em 11/01/2010, nos termos do que prevê a Lei nº 10.259/2001, art. 8º, § 2º. Nesta ocasião, poderia a mesma ter apresentado quesitos e indicado assistente técnico.

Ademais, a perícia foi realizada por profissional de confiança do Juízo, sendo as questões que interessam a lide devidamente respondidas no laudo apresentado, razão pela qual não se vislumbra qualquer prejuízo a ré. Intimem-se.

Após, tornem conclusos para sentença, se em termos.

2010.63.13.000332-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001751/2010 - JAIMARA DIAS DE SOUZA (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de auxílio-reclusão com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000340-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001748/2010 - WANDA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001749/2010 - MARCO ANTONIO TENORIO CHATO (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001750/2010 - IVONE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2007.63.13.000642-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001893/2010 - WILLIAM SAPUCAIA DE ARAUJO (ADV. SP106843 - EDIVETI PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Com razão a parte autora no que tange ao pleito de pagamento dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais fixados no V. Acórdão.

Expeça-se RPV para pagamento do valor fixado (R\$ 500,00) pela E. Turma Recursal.

Int.

2010.63.13.000198-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313001761/2010 - RENATO PEREIRA DIAS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de restituição de contribuições previdenciárias supostamente recolhidas a maior pelo autor no mês de dezembro de cada ano, uma vez que teriam ultrapassado os limites máximos fixados em lei.

Por versar o pedido sobre matéria tributária, deve ser demandado em face da União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, razão pela qual determino a intimação do autor para que emende a inicial corrigindo o pólo passivo da demanda. Prazo: 15 (quinze) dias.

2009.63.13.000796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313001760/2010 - ELIANA BORGES DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo

em vista as informações contidas nos autos, dando conta de que a autora encontra-se internada em hospital localizado na cidade de São José dos Campos, sem previsão de alta médica, depreque-se a realização de perícia médica.

Instrua-se a Carta Precatória com cópia dos quesitos médicos fixados por este DD. Juízo.

Int.

2009.63.13.001408-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001788/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pedido de repetição de indébito tributário, com sentença de extinção sem resolução do mérito. A parte autora havia ingressado também com os processos nº. 2009.63.13.1407-0 e 2009.63.13.1409-3, pleiteando a restituição do referido indébito tributário, em meses distintos. O juiz prolator da sentença entendeu tratar-se, no caso, de relação jurídica única, pelo que deveriam ser julgados conjuntamente. Como a soma do valor da causa dos três processos equivalia a importância de R\$ 49.754,12 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial.

A parte autora peticionou requerendo o desentranhamento da sentença “estranha aos autos”, “com errônea decisão de extinção por erro crasso, absurdo e inaceitável”, posto que os processos nº. 2009.63.13.1407-0 e 2009.63.13.1409-3 têm como objeto o contrato nº. 64/2003, enquanto na presente demanda o contrato é o de nº. 63/2009.

A decisão reconhecendo uma relação jurídica única nos três processos, embora com contratos distintos, expressou o entendimento pessoal da juíza prolatora da sentença, não ocorrendo, na hipótese, erro, omissão ou contradição. A via adequada para impugnar a sentença é o recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias da prolação da sentença.

Verifico, pois, que a pretensão da parte autora é nitidamente alterar o decidido, devendo, para tanto, interpor o recurso cabível. Int.

2010.63.13.000186-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313001791/2010 - MARIA GERTRUDES DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Intimada a apresentar a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido do benefício junto ao INSS, a parte autora afirma que compareceu no posto de atendimento da instituição ré, quando obteve o indeferimento do seu pedido, porém a requerida se negou a fornecer o documento.

Não consta o pedido do benefício no Sistema Plenus, conforme consulta anexada aos autos virtuais.

Ressalte-se que não se trata de exigir que a parte Autora esgote completamente o procedimento administrativo, mas que, no mínimo, pleiteie o benefício no Posto do INSS, sob pena de restar maculado o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal.

Conquanto não se exija o exaurimento das vias administrativas, estas devem ser provocadas, sob pena do Judiciário se tornar sucursal de atendimento da autarquia previdenciária.

Nem se alegue que não foi permitido o protocolo do pedido, pois a parte é assistida por advogado que tem ciência de que o protocolo administrativo é um direito da parte, não podendo ser negado peremptoriamente ao cidadão, sem que tal fato fosse documentado, ou devidamente motivado pela Autarquia Previdenciária.

Nesse passo, a recusa do servidor público quanto ao recebimento do requerimento administrativo constitui falta grave que poderá desembocar em processo administrativo disciplinar e até criminal, se comprovada a prevaricação. Desta forma, não existe razão plausível para que seja negada à parte o direito a ter seu requerimento de benefício recebido pelo INSS.

Assim, tem a Agência do INSS a obrigação legal de proceder ao protocolo do pedido, deferindo ou indeferindo o pedido, ou então motivar o não recebimento.

Isto posto, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a autora requerer o benefício no INSS e mais 45 (quarenta e cinco) dias para informar o resultado do pedido.

Dê-se baixa na agenda de perícias e na pauta de audiências. O pedido de tutela será analisado após a informação do resultado do pleito administrativo. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000991-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313001762/2010 - EDSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o certificado nos autos, cientifiquem-se as partes da redesignação da data para oitiva das testemunhas na Carta Precatória 54/2008, distribuída perante o Juizado Especial de São Paulo sob nº 2008.63.01.061988-8, para o dia 18/06/2010 às 13 horas.

Int.

2009.63.13.000360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313001769/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Cuida-se de processo objetivando a devolução da quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre valor recebido a título de repactuação do plano de previdência privada.

Julgada procedente a causa, e com trânsito em julgado, a devolução dos valores devidos pela União Federal deve ser feita através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório (conforme valor apurado), descabendo, conforme procedeu a ré, a instauração de procedimento administrativo para cumprimento da r. sentença, razão pela qual deve o mesmo ser extinto.

Intime-se o autor a fim de que apresente em Juízo a documentação comprobatória do valor de imposto de renda retido na fonte que embasou os cálculos apresentados juntamente com a petição de 19/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a União Federal para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 (dez) dias.

Com o decurso, se em termos, proceda-se ao pagamento mediante expedição de ofício requisitório.

Int.

2009.63.13.000358-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313001764/2010 - JOEL VERISSIMO DO REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Cuida-se de processo objetivando a não incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, bem como a devolução da quantia já paga a este título.

Julgada procedente a ação, e com trânsito em julgado, a devolução dos valores devidos pela União Federal deve ser feita através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório (conforme valor apurado), descabendo, conforme procedeu a ré, a instauração de procedimento administrativo para cumprimento da r. sentença, razão pela qual deve o mesmo ser extinto.

Desta forma, intime-se a União Federal a fim de que apresente demonstrativo dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre a complementação da aposentadoria do autor, nos termos do que fixado na r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, intime-se o autor para se manifestar sobre os valores apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, venham conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.001442-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313001759/2010 - CLARISSE MEZHER DI CUOLLO MONTEIRO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a anexação aos autos do Procedimento Administrativo apresentado pelo INSS, designo o dia 29/06/2010, às 16:00 horas, prolação de sentença em caráter de Pauta Extra.

Dê-se ciência ao MPF.

Int.

2009.63.13.000357-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313001765/2010 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Cuida-se de processo objetivando a não incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, bem como a devolução da quantia já paga a este título.

Julgada procedente a ação, e com trânsito em julgado, a devolução dos valores devidos pela União Federal deve ser feita através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório (conforme valor apurado), descabendo, conforme procedeu a ré, a instauração de procedimento administrativo para cumprimento da r. sentença, razão pela qual deve o mesmo ser extinto.

Desta forma, intime-se a União Federal a fim de que apresente demonstrativo dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre a complementação da aposentadoria do autor, nos termos do que fixado na r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, intime-se o autor para se manifestar sobre os valores apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, venham conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.000281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313001766/2010 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Cuida-se de processo objetivando a não incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, bem como a devolução da quantia já paga a este título.

Julgada procedente a ação, e com trânsito em julgado, a devolução dos valores devidos pela União Federal deve ser feita através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório (conforme valor apurado), descabendo, conforme procedeu a ré, a instauração de procedimento administrativo para cumprimento da r. sentença, razão pela qual deve o mesmo ser extinto.

Desta forma, intime-se a União Federal a fim de que apresente demonstrativo dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre a complementação da aposentadoria do autor, nos termos do que fixado na r. sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, intime-se o autor para se manifestar sobre os valores apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, venham conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.000483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313001757/2010 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se ciência às partes da documentação médica apresentada pela Clínica Ubaclin. Fica marcado o dia 13/05/2010 às 09:45 horas para realização da perícia médica neurológica com o Dr. Hugo C. Capelli, a ser realizada na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor, bem como de documento idôneo de identificação pessoal. Designo também o dia 29/06/2010 às 15:45 horas, para prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra. Intimem-se.

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA((CL))

((NG))35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((TEXTOSUB))((NG))EXPEDIENTE N.º 026/2010((CL))

((NG))PORTARIAS BAIXADAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA: ((CL))

((NG)) PORTARIA N° 05, DE 30 DE MARÇO DE 2010.((CL))

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de alteração de período de férias dos servidores a fim de melhor adequar ao planejamento e execução dos serviços deste Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos seguintes servidores:

1) CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036, do período de 05/04/2010 a 14/04/2010 para 10/05/2010 a 19/05/2010 (dez dias)

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Caraguatatuba, 30 de março de 2010.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
Juiz Federal Substituto na Presidência do
Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA((CL))

((NG))35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) EXPEDIENTE Nº 2010/631300025 ((CL))

((NG))SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:((CL))

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001613-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001711/2010 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, tendo em vista que na data em que houve pedido administrativo (27/07/2009) o autor não preenchia as condições necessárias à concessão do benefício, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e deixo de condenar o INSS a implantar aposentadoria proporcional por tempo de serviço; extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001562-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001710/2010 - MARCELO PESTILE (ADV. AC001436 - LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Por todo o exposto, declaro a higidez do contrato firmado entre o autor e a Caixa Econômica Federal, julgando **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora e extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.13.001575-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001581/2010 - SONIA MARIA DE MATOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001632-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001583/2010 - RICARDO ANTONIO DIAS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando **PROCEDENTE** o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de RICARDO ANTONIO DIAS, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001632-6

AUTOR: RICARDO ANTONIO DIAS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5337440850
SEGURADO: RICARDO ANTONIO DIAS
ESPÉCIE DO NB: 31
RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DIB ANTERIOR: 20/12/2008
DIB NOVA: 21/07/2009
DIP: 01/03/2010
RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)
DATA DO CÁLCULO: 23/03/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.838,62 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC).

O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001570-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001712/2010 - GERALDA GOMES DE GOUVEA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de GERALDA GOMES DE GOUVEA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001570-0
AUTOR: GERALDA GOMES DE GOUVEA
ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
NB: 1216019611
SEGURADO: GERALDA GOMES DE GOUVEA
ESPÉCIE DO NB: 41
RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DIB: 10/12/2001
DIP: 01/03/2010
RMI: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
DATA DO CÁLCULO: 25/03/2010
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 08/09/1977 a 10/12/2001

Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 30.112,86 (TRINTA MIL CENTO E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001263-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001584/2010 - JOSE VICENTE FILHO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de JOSÉ VICENTE FILHO, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001263-1

AUTOR: JOSE VICENTE FILHO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1428918814

SEGURADO: JOSE VICENTE FILHO

ESPÉCIE DO NB: 41

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 06/05/2009

DIP: 01/03/2010

RMI: R\$ 338,07 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 23/03/2010

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 5.287,31 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001591/2010 - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PAULA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PAULA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001553-0

AUTOR: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PAULA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5277405735

SEGURADO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PAULA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 692,71 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 07/02/2008

DIB NOVA: 13/08/2008

RMI: R\$ 613,05 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 24/03/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.815,57 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/03/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001550-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001589/2010 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a

integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor JOSE ALVES BARBOSA, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001550-4

AUTOR: JOSE ALVES BARBOSA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5374916145

SEGURADO: JOSE ALVES BARBOSA

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 24/09/2009

DIP: 01/03/2010

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 24/03/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.629,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até março de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/03/2010, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001557-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001592/2010 - LUNA CRISTINA GOES SANTOS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora LUNA CRISTINA GOES SANTOS, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001557-7

AUTOR: LUNA CRISTINA GOES SANTOS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5378387384

SEGURADO: LUNA CRISTINA GOES SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 16/10/2009

DIP: 01/03/2010

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 24/03/2010

REPRESENTANTE: SONIA APARECIDA FOLINO

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.269,74 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de

acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/03/2010, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000892-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001715/2010 - ANTONIO RUBENS GONCALVES FELIX (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001460-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001716/2010 - AUDICIO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2009.63.13.001591-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001605/2010 - TEREZINHA DE FATIMA MONTEIRO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Assim, verifica-se a ocorrência de fato impeditivo (desistência da ação) do prosseguimento da relação jurídica processual, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001533-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001717/2010 - ALEXANDRE JOSE SEGALLA BORGES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000207-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313001737/2010 - CLEUZA ALVES DE SOUZA (ADV. SP164650 - ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZZO PASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal por ilegitimidade de parte, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, V e VI do CPC. Sem custas e honorários nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001627-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313001594/2010 - REGINALDO FERRAZ ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A parte autora peticionou requerendo a realização de perícia na especialidade psiquiatria, em virtude de apresentar retardo mental leve. Considerando que a doença alegada foi aduzida na inicial, converto o julgamento em diligência para a realização da perícia psiquiátrica, com a Dr^a. Maria Cristina Nordi, no dia 18/05/2010, às 10:00 horas, devendo a parte autora comparecer na perícia munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 23/06/2010, às 15:00 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001626-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313001593/2010 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A parte autora peticionou requerendo a realização de perícia oftalmológica e laudo complementar neurológico, bem como que seja requisitado o laudo realizado administrativamente pelo INSS.

Diante do requerido, retiro o feito de pauta para que o Sr. Perito neurologista, Dr. Hugo de Castro Cappelli, elabore laudo complementar com base nos quesitos apresentados na petição juntada em 22/03/2010. Prazo: 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, officie-se o INSS para que forneça, no mesmo prazo, cópia do laudo pericial realizado pela Autarquia em 09/09/2008 (NB 31/532.067.085-7).

Deixo, por ora, de analisar o pedido da perícia oftalmológica, que será apreciado após o cumprimento da presente decisão. Sobrevindo os laudos, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000196

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do

valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.002392-9 - TOSIKO KATAKURA (ADV. SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.001945-1 - APARECIDO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP277378 - WILLIANS CESAR FRANCO

NALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000226-1 - IZAURA PACHECO CAMPOFREDO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000227-3 - IZAURA PACHECO CAMPOFREDO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000235-2 - JOAO CARLOS HERNANDES JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000328-9 - NADERICE APARECIDA VITRIO VIDOTTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000815-9 - AUGUSTO CAMPANERI (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000824-0 - UILSON HIROSHI TANAKA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.000909-7 - ADELINA TEIXEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES);
ALDENICE BRITO PEREIRA(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001055-5 - GENIR APARECIDA DE FREITAS PEROSI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001274-6 - ULISSES BERNARDINO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); VERA LUCIA CAETANO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001433-0 - HELIO HEITARO MORITAKA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001438-0 - KARIN SUZETE IKEDA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001440-8 - KARLA CRISTINA IKEDA DA SILVA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001446-9 - KARLA LIZETE IKEDA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001475-5 - MOACYR PAES LANDIN E OUTROS (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA); MILTON PAZ LANDIM(ADV. SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA); LOURIVALDO PAZ LANDIM(ADV. SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA); NORACI PAZ LANDIM(ADV. SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA); WAGNER PAZ LANDIM(ADV. SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA); SILVIO PAZ LANDIN(ADV. SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001659-4 - MARIA GIOCONDA BANCHI KOMATSU (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001661-2 - PAULO KOMATSU (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001675-2 - FERNANDO MORA MANFRIM (ADV. SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001710-0 - MANOEL AMARO NETO E OUTROS (ADV. SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA); MARIA EDUARDA AMARO MUTTI(ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); CARMINA APARO DE MELLO (ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); MARIA APARECIDA AMARO PENHALVES(ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); ANTONIO DE OLIVEIRA AMARO FILHO(ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); ANA MARIA AMARO(ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); ANTONIO AMARO PAGNOSSI (ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA); LEONOR APARECIDA AMARO PAGNOSSI BRITO(ADV. SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001772-0 - ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA); SYLVIA JORGE DE ALMEIDA MARTINS(ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL

TRIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001855-4 - ALZIRA FIORIN MEDRANO (ADV. SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001858-0 - RENATO GENNARI (ADV. SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000197

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo 10 (dez) dias.

2006.63.14.001074-5 - LUIS CARLOS MARUCCI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002934-1 - MARIA LUIZA LOPES PEREZ (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000198

DECISÃO JEF

2010.63.14.000798-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001904/2010 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP068493 - ANA

MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto

Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da

Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente

pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que

as

provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da

alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável.

Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intemem-se.

2010.63.14.000447-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001817/2010 - ANA SAES MENDES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ

SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional de Seguro

Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal

e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária

Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que

instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser

adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das

partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de

1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas

que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da

oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados,

embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com

base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que

se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação,

pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e

também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto,

não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em

sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré

requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 88/533.235.010-0), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários,

postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intemem-se. 2009.63.14.003907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001782/2010 - MARCOS PERPETUO MARTIN (ADV. SP143109

- CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/04/2010 424/507

Seguro

Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os

Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos

Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em

juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que

couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da

simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se

esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja

vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova

inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui

produzidas não

se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a

concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da

prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando

presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela

antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, tendo em vista a doença alegada na inicial, designo o dia 22/04/2010, às

13:30 horas, para realização de perícia na especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida

de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intím-se as

partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem

conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de

gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intím-se.

2010.63.14.000436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001784/2010 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP223338

-

DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163

- LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por

invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos,

determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado

(diversidade de pedido ou causa de pedir). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais

Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados,

limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 31/538.689.799-0), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.000256-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001766/2010 - CANDIDO PEDRO ALEM JUNIOR (ADV. SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela autora, em 21/07/2009, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.14.000337-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001819/2010 - CLEIDE FICHER DA ROCHA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se
esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, designo para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas, a realização de perícia-médica indireta na especialidade "Clínica Geral", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao estado de saúde do de cujus, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício recebido pelo de cujus (NB 30/104.482.864-9), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se.

2010.63.14.000297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001780/2010 - LAZARA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223338 - DANILÓ JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o

rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 31/538.674.121-3), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se.

2010.63.14.000425-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001815/2010 - DIRCE FERNANDES MACHADO (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000426-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001816/2010 - LEONARDO NUNES DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000298-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001785/2010 - IRACI DA SILVA ROSA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ

SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por

invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos,

determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado

(diversidade de pedido ou causa de pedir / extinção do processo sem resolução do mérito). A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente

pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as

provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da

alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal

aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça

ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor

(NB 31/538.688.884-2), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2010.63.14.000267-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001859/2010 - MARIA DE LURDES DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta por Maria de Lurdes de Lima, , em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203,

inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão

dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da prova pericial, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, verifico que na petição inicial a parte autora pleiteia a concessão do benefício assistencial ao idoso, entretanto, o indeferimento administrativo corresponde ao benefício assistencial ao deficiente (NB 5381084311); assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, regularizando o pedido. Após com a emenda da inicial, remetam-se os autos virtuais ao setor de atendimento para reclassificação do assunto/complemento (benefício assistencial/deficiente). Por fim, designo o dia 30/04/2010, às 10:00 horas, para realização de exame pericial médico na especialidade "cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001778/2010 - ROZENIDE MORAIS DE OLIVEIRA BORTOLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000262-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001779/2010 - ANTONIA COSTA ANDRADE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000550-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001781/2010 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000519-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001783/2010 - AGENOR DE ALMEIDA (ADV. SP096727 - LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000261-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001857/2010 - JEANE CRISTINA ALMELA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade,

da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000286-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001856/2010 - LAERCIO JUNIOR SANTINHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, tendo em vista a ponderação do perito judicial e a doença alegada na inicial, designo o dia 20/04/2010, às 10:00 horas, para realização de perícia na especialidade neurologia, na sede deste

Juízo,
facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Após, com a juntada do laudo pericial médico, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Intímem-se.

2010.63.14.000508-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001818/2010 - DORIVAL ABREU (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intímem-se.

2007.63.14.000707-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001813/2010 - ARLINDO PEDRO FELIX (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. A parte autora, em petição anexada aos autos em 22/03/2010, alega a ocorrência de erro material de cálculo, pois não foram utilizados os valores recebidos a título de auxílio acidente no cálculo da renda

mensal inicial (RMI) . Tendo em vista parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, anexado aos autos em 30/03/2010, afasto a alegação da parte autora de ocorrência de erro material, vez que os salários de contribuições utilizados no cálculo da RMI foram computados no valor do teto máximo de contribuição. Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000199
DESPACHO JEF
2008.63.14.001632-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001910/2010 - ENEDINA MOVI FORMIGONI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (16/11/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela sentença (litigância de má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (INSS). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo o INSS, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.
2005.63.14.000539-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001872/2010 - WLADEMIR MARCOS MARAGNI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES, SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, Andréia de Azevedo, manifeste-se acerca dos termos da petição de habilitação de herdeiros anexada ao presente feito em 18.01.2010. Outrossim, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de habilitação de herdeiros. Observo que os valores relativos ao precatório deverão permanecer bloqueados até decisão final acerca dos pedidos de habilitação de herdeiros. Intimem-se e cumpra-se.
2009.63.14.003086-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001895/2010 - OLGA GRADELLA DIAS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, entendo como caracterizada a coisa julgada, no que concerne ao pedido de aplicação dos expurgos inflacionários, relativos ao Plano Collor I, em razão de ação proposta anteriormente pela parte autora em outro juízo (Processo: 2007.63.14.000174-8), com identidade de partes, pedido e causa de pedir, cujo transito em julgado se deu em 15/12/2009. Quanto aos demais pedidos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção. Intimem-se.
2010.63.14.000289-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001890/2010 - HELENA LADEIA REGINALDO (ADV. SP286958 - DANIEL JOAQUIM EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize o rol de testemunhas apresentados com a inicial, uma vez que foi arrolado número superior ao permitido, conforme estatuído no artigo 34, da Lei 9.099/95. Outrossim, alerto que, no caso de serem arroladas testemunhas que residam em outra comarca ou subseção judiciária, caberá à parte autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas e independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada, ou, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. A fim de viabilizar o prosseguimento

do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia do comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias). Intimem-se.

2009.63.14.003092-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001896/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP227312 - HUGO

RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.003093-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001897/2010 - REGINALDO RAMALHO DE CALDAS (ADV. SP227312

- HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.003096-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001898/2010 - JOSE NICOLAU DE ARAUJO (ADV. SP227312 - HUGO

RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.003097-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001899/2010 - IDERCINA DE SOUZA TERCO (ADV. SP227312 -

HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2009.63.14.003263-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001889/2010 - SILVIA MARTINS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE

LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pela parte autora

através da petição anexada em 17.03.2010 e, por conseguinte, designo o dia 21.05.2010, às 08:20 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando

às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer

outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do

laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem

manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001912/2010 - AMILTOM RODRIGUES GARCIA JUNIOR (ADV.

SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Nos termos em que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º

10259/01: "Exceto nos casos do artigo 4.º, somente será admitido recurso de sentença definitiva". Por outro lado, consoante dispõe o artigo 1.º, da mesma lei mencionada "são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da

Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de

1995". Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei n.º 10.259/01, para a interposição de "Recurso

Inominado" em face de "sentença definitiva", entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com

juízo de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto

previsto no artigo 42, da Lei n.º 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Na hipótese vertente,

a parte autora foi intimada pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º

82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 04.12.2010 (data da disponibilização), sendo considerada publicada em 07.12.2010 (conforme certificado), assim o prazo para recorrer iniciou-se em 08.12.2010 (terça-feira) e teria seu término, a princípio, em 17.12.2009. Entretanto, decorridos 08 (oito) dias do prazo recursal, mais precisamente em 15.12.2010, a parte autora interpôs Embargos de Declaração, cuja sentença de improcedência foi disponibilizada no Diário Eletrônico em 04.02.2010, sendo considerada publicada em 05.02.2010 (sexta-feira). Por conseguinte, considerando o prazo remanescente (02 dias), o termo final para a interposição de Recurso Inominado passou a ser o dia 09.02.2010. No entanto, a parte autora somente apresentou seu recurso no dia 12.02.2010, ou seja, após o lapso temporal legal. Posto isso, deixo de conhecer do recurso interposto pela parte autora, em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). Por conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado e, após as demais formalidades legais, anote-se a devida baixa junto ao sistema informatizado do Juizado. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.001797-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001905/2010 - MILTON CUNHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Designo o dia 31.05.2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se o INSS para resposta e Intimem-se. 2008.63.14.005178-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001909/2010 - VALDECY DE SOUZA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos Tendo em vista o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (15/10/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido depósito em favor da parte exequente (INSS). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo o INSS, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 10.09.2009, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se. 2008.63.14.003283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001906/2010 - IRACEMA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). 2008.63.14.005228-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001907/2010 - ANA TEODORO DE LIMA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). *** FIM *** 2009.63.14.001208-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001921/2010 - JOANA MARIA DE SOUZA MANTOVANI

(ADV.

SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte

autora cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial

a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo

475-J do CPC. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000200

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre documento anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.004428-4 - GISLAINE ROSA RAPANHANE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000201

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.003790-9 - NEUZA CALIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003856-2 - VANIA DA SILVA (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003899-9 - OSVALDO TRIVELATO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000096-2 - OTAVIO RODRIGUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 -

DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000263-6 - EDSON CARLOS CARNEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000276-4 - JOSEFA DEARO DE MARCHI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000296-0 - IRENE ROCCO DOS SANTOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000298-3 - IRACI DA SILVA ROSA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000202

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA as partes abaixo identificadas, para que apresentem suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.
2009.63.14.000613-5 - ANTONIA NUNES EGRI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000967-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000120

DECISÃO JEF

2010.63.01.010857-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011289/2010 - JOSE REINALDO DE MORAES (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); VERA LUCIA AMANCIO DE MORAES (ADV. SP175292 - JOÃO

BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.07.001092-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011338/2010 - IVANI DE FATIMA ALMEIDA CORREA (ADV. SP253433 -

RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.15.006862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011358/2010 - DANIEL SCUDELER QUINAGLIA (ADV. SP139591 -

EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI). Prejudicado o pedido da parte autora vez que já foram expedidos mandados junto ao PAB da CEF localizado

neste fórum para o levantamento dos valores depositados neste feito.

Ademais, constou o número incorreto do CPF da parte autora na procuração e não no documento expedido por este Juízo.
Intime-se.

2010.63.15.003111-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011489/2010 - SALVADOR GIMENES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011517/2010 - GABRIELLA BARBERO GABRIOTTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20096110000433968, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.
3. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
4. Juntem os autores, no prazo de dez dias, procurações ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003146-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011508/2010 - MARIA JULIAO DA COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.012555-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011629/2010 - SONIA MARIA PINTO CLETO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se a perita judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, com intuito de esclarecer a aparente contradição entre o teor do laudo pericial e sua conclusão. Observe-se que da leitura do item "discussão" e das respostas aos quesitos formulados pelo Juízo e pelo INSS, há indícios de que a parte autora não possui deficiência incapacitante. Contudo, a conclusão do trabalho técnico é no sentido de que há incapacidade parcial e permanente para o trabalho. Diante destas incongruências, necessários os esclarecimentos solicitados. Cumprida a determinação pela perita judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das

partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.003145-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011507/2010 - MARIANE FOGACA GALHARDO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação

da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez

que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou

qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em

vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo

de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na

inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Em face da determinação contida no artigo 6º,

da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003670-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011343/2010 - JULIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011344/2010 - FERNANDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2010.63.15.002851-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011364/2010 - ADEMAR TEIXEIRA (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Defiro. Retifique-

se o pólo passivo do presente feito a fim de constar a Caixa Econômica Federal, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos por meio de Precatório. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se a uma das

agências do Banco do Brasil (banco depositário) para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.63.15.002941-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011335/2010 - DORACI DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.009233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011330/2010 - ANA MARIA MORAES ANDREASSA (ADV. SP133934 -

LIDIA MARIA DE LARA FAVERO); LUIS PAULO ANDREASSA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO).

2005.63.15.005139-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011331/2010 - ELIZABETE VENANCIO (ADV. SP163058 - MARCELO

AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2007.63.15.014020-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011332/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 -

MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.010798-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011339/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP077176 -

SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012304-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011340/2010 - VANDERLEIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP209907 -

JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011474-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011553/2010 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES

**ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM *****

**2009.63.15.005016-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011506/2010 - ANTONIO GUILMO SOBRINHO (ADV.
SP250775 -
LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). decido:**

**1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo,
juntar**

aos autos virtuais:

**a) Certidão emitida pela JUCESP (Junta Comercial), a fim de comprovar a efetiva aquisição/incorporação/fusão
da**

empresa Cerâmica São Caetano pela empresa Magnesita S/A.

2. Cumprida a determinação acima, redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes.

3. Transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.15.013916-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011394/2010 - JOSE EDUARDO BUENO (ADV. SP244611 -
FAGNER**

**JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA**

**DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento,
para o dia**

07.12.2010, às 13h00min.

Cite-se novamente o INSS. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo
improrrogável**

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

**2010.63.15.001947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011350/2010 - RICARDO GRANDO (ADV. SP218278 - JOSE
MILTON**

DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

**2010.63.15.002403-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011581/2010 - ANDRE AUGUSTO DE PADUA FLEURY (ADV.
SP053292**

**- SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -
RICARDO**

VALENTIM NASSA).

**2010.63.15.002146-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011351/2010 - OSWALDO OLIVEIRA CARDOSO (ADV.
SP114207 -**

**DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -
RICARDO VALENTIM**

NASSA).

**2010.63.15.001938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011352/2010 - LAZARA APARECIDA DALDON ROVENTINI
(ADV.**

**SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.**

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

**2010.63.15.002765-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011345/2010 - JACIR ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 -
JOSE BRUN**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA
DA COSTA DIAS**

GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002766-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011346/2010 - RAFAEL ZANETTI MALAFRONTTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002764-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011347/2010 - ODETE ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011348/2010 - AFONSO PAES DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001870-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011586/2010 - EDNA CONCEICAO MOREIRA ANTUNES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002541-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011636/2010 - DORCELINA CANDIDA DA SILVA LUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.003150-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011511/2010 - MESSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a petição inicial não está devidamente assinada, concedo ao patrono do autor prazo improrrogável de dez dias para regularizar a inicial, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Em face da determinação contida no artigo 6º, da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002858-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011354/2010 - SONIA MARIA BOM MION MORAES (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO); REGINA DE BON MION MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011357/2010 - CLOVIS DIAS DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2010.63.15.003156-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011516/2010 - JOSEFA TUDELA RIBEIRO (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003485-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011376/2010 - ROSA CAPOZIO ESTANCIONI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 2. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003235-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011655/2010 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Em face da determinação contida no artigo 6º, da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor. 3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003672-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011355/2010 - REGINA DE BON MION MORAES (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003673-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011356/2010 - FERNANDA MION CRUZ (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2010.63.15.003221-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011654/2010 - ODAIR RUI PERICO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das

CTPS, sob

pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001370-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011589/2010 - JOAO BATISTA HERMENEGILDO (ADV. SP194870 -

RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a comprovação da impossibilidade de

comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 18.05.2010,

às 17h00min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

2009.63.15.000872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011647/2010 - ODILA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP274947

- ELENICE CECILIATO, SP277533 - RONALDO DE QUEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cumpra a parte autora o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela

ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2009.63.15.006797-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011585/2010 - APARECIDA FERREIRA BRIZOLLA (ADV. SP218805 -

PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Aguarde-se a realização da audiência já designada.

2008.63.15.012767-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011648/2010 - BENEDICTO GARCIA VIEIRA (ADV. SP075739

- CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença/acórdão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011522/2010 - VERA LUCIA COELHO (ADV. SP151147 - JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003164-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011523/2010 - ROMILDA DEGAM (ADV. SP243985 - MARINA CARGNELUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2008.63.15.007607-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011628/2010 - MARIA IZABEL METROVINE DA SILVA (ADV. SP069388

- CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); GENY DE SOUZA

(ADV./PROC.). Defiro.

Retifique-se o polo passivo da presente ação, para que conste Geni de Souza, CPF 042.779.368-81, como corrê. Proceda

a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-a.

2010.63.15.003184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011565/2010 - NATALINA DE JESUS MARIANA VAZ (ADV. SP150469 -

EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes,

sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Em face da determinação contida no artigo 6º,

da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez

dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003668-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011341/2010 - IRACILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP144124 - ANA

REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

2010.63.15.003669-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011342/2010 - JAQUELINE ALVES DE SOUZA (ADV. SP144124 - ANA

REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

***** FIM *****

2010.63.15.003204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011657/2010 - MARIA CRISTINA DE PAULA RODRIGUES (ADV.

SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do titular da

conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011615/2010 - LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP271104 -

ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003408-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011385/2010 - EDIONE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP077492 -

RUTH APARECIDA BITTAR CENCI, SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI); RAFAELA SARTORI PINHEIRO

DE OLIVEIRA (ADV.); JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV.); GABRIELA SARTORI PINHEIRO DE

OLIVEIRA (ADV.); JOAO VITOR SARTORI PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Pelo exposto,

indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Juntem os autores José, Gabriela, João e Rafaela (menores), no prazo de dez dias, cópia dos CPF próprios, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003208-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011617/2010 - LUZIA FRANCHIN GALIANI (ADV. SP110481 - SONIA DE

ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003142-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011498/2010 - THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 -

EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez

dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do

de cujus, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003231-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011602/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003209-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011619/2010 - ALEKES GOMES PEREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.000398-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011366/2010 - VALDECI DIASSIS DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
Indefiro o pedido de nulidade vez que não houve qualquer prejuízo à parte autora.
Anote-se o nome do advogado substabelecido no cadastro informatizado.

2010.63.15.001369-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011387/2010 - ESDRAS DOMINGOS MARTINS DE AGUIAR (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando atividade do autor de ajudante de caminhão e o problema de coluna demonstrado via exames médicos, intime-se o perito judicial a informar se o autor poderá exercer plenamente sua atividade habitual no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.000794-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011587/2010 - FABIANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001515-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011588/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.003178-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011567/2010 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP268066 - HAMILTON SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000147-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011582/2010 - WALTER MEDEIROS (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 18.05.2010, às 16h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco. Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada. Intime-se.

2010.63.15.003110-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011488/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003138-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011495/2010 - GENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003139-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011496/2010 - ARGEMIRA CAMARGO DIAS DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003141-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011497/2010 - ANTONIO RICARDO DINIZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003143-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011499/2010 - ANA PAULA GARCIA CARNACINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); FABIO JOSE GARCIA CARNACINI (ADV.); FERNANDA GARCIA CARNACINI (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003149-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011510/2010 - MARIA DO CARMO MARTINS DE MELO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003151-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011512/2010 - HONORATO SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003154-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011514/2010 - BENVINDA DE SOUZA FERNANDEZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003170-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011529/2010 - LUZIA PERES MORAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003196-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011535/2010 - VLADEMIR SILVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003195-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011536/2010 - DOMINGOS ESCASSO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003193-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011537/2010 - ROQUE BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003187-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011538/2010 - DIRCEU FAUSTINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003185-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011539/2010 - HELIO TEIXEIRA CALLADO SOBRINHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011540/2010 - JOAO SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003179-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011541/2010 - JACI FERREIRA MOSER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003180-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011542/2010 - JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003181-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011543/2010 - JOAO MOLINA NETO (ADV. SP150469 - EDVAR

SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011544/2010 - VICENTE MACHADO DE PAULA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003173-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011545/2010 - HUGO VIANNA DRUMOND (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003174-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011546/2010 - RUI APARECIDO MACHADO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011579/2010 - ALCINDO FERRARI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); THEREZINHA CREMONEZ FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003892-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315000358/2010 - OTAVIA FATIMA PIRES DE ABREU CORREA (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO, SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003228-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011634/2010 - ABILIO DOS SANTOS ALVES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003219-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011635/2010 - MAURICIO CLARO DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.003892-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011368/2010 - OTAVIA FATIMA PIRES DE ABREU CORREA (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO, SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.003203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011580/2010 - TAKENORI HORITA (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); TERESA RODRIGUES DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta da inicial o pedido de correção de três contas poupanças, mas são juntadas na peça inaugural extratos de diversos outras contas, concedo ao autor prazo de dez dias para

esclarecer o pedido, sob pena de extinção do processo.
Cumprida a determinação, voltem conclusos para análise da prevenção.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003596-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011374/2010 - SERGIO MURGILLO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de
CÓPIA DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011257/2010 - SONIA GONCALVES CASTELI (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003201-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011578/2010 - PEDRO JOSÉ SALVETTI (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA INES SALVETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001644414, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.003144-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011661/2010 - MAURO LUIZ CAPELINI (ADV. SP224796 - KÁTIA APARECIDA TOSCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
Dê-se ciência à parte autora do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A.

2010.63.15.003007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011256/2010 - PAULO SERGIO MELO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011483-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011637/2010 - CARLINDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da petição apresentada em 30.03.2010, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

2010.63.15.003280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011378/2010 - AUREA THEODORO VILLAR (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
1. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época,

uma vez

que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou

qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em

vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo

de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na

inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.003165-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011524/2010 - ALEXANDRE CARGNELUTTI (ADV. SP243985 - MARINA CARGNELUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003236-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011593/2010 - MANOEL DA SILVA LEMES (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003237-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011594/2010 - HILDA DOMINGUES (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011595/2010 - MARY HELENA DE CAMARGO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO); MIRIAN DE FATIMA FERNANDES VIEIRA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2010.63.15.003482-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011384/2010 - LOIDE MARINO (ADV. SP100587 - JOAO CANAVEZE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Junte

o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação, analisarei o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.010247-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011576/2010 - MARILISA ROSA BARBOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 109046/SP, no Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim/SP, convertendo-se em autos físicos as peças produzidas neste feito. Após, arquivem-se os autos virtuais.

2010.63.15.001210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011388/2010 - ANTONIO XAVIER DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). intime-se o perito judicial a se manifestar sobre os documentos apresentados após a perícia médica no prazo de 10 dias.

2010.63.15.001945-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011532/2010 - NEIDE BENEDETI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Concedo o prazo de vinte dias, para a parte autora comprovar o ajuizamento da ação de interdição por ela mencionada e a juntada de termo de curatela, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos. Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir. Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual. Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003162-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011521/2010 - ALCIDES FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003166-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011525/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011526/2010 - GERALDO ALBINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003168-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011527/2010 - IRIA GONCALVES ANASTACIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003169-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011528/2010 - DOROTHY MARIA ROSSOW (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2010.63.15.003216-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011609/2010 - NILCE ANDRE DA SILVA PANINI (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia LEGÍVEL do CPF, RG e CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.
Int.

2009.63.15.009751-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011533/2010 - SATURNINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009401-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011534/2010 - BENEDITO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2010.63.15.003218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011656/2010 - JOAO DOS SANTOS JESUS (ADV. SP204334 -

MARCELO BASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000594-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011390/2010 - NILDA PROENÇA RODRIGUES (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a informação do CNIS de que a autora está cadastrada como empresária, intime-se a parte autora a informar qual atividade exercida atualmente ou até o momento de ter se afastado em auxílio doença no prazo de 10 dias.

2010.63.15.003147-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011509/2010 - SILVIA BOGGIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110000596644, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003243-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011653/2010 - BENEDITO RAMOS DA SILVA FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, além de procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança mencionada nos autos, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011566/2010 - THEREZINHA FERNANDES DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011574/2010 - MOISES SOARES DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2010.63.15.003210-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011620/2010 - NEUSA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

(ADV.

SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010579-8, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 25/11/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003368-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011362/2010 - CRISTIANA SANTOS MAGALHAES (ADV. SP067089 -

ALBERTO VILHENA DURO); CRISTIANE SANTOS MAGALHAES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1.

Juntem os

autores Cristina e Cristiane (menores), no prazo de dez dias, cópia dos CPF próprios, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores Cristina e Cristiane (menores), no prazo de dez dias, procuração PÚBLICA ad judicium devidamente

representada por sua mãe que é analfabeta (conforme consta do RG juntado aos autos), sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003206-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011659/2010 - ALZIRO SABIONI (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY

LOMBARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

1. Não há que

se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam

de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011960-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011584/2010 - AUGUSTA FURTADO DO NASCIMENTO (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(TRIBUT)

(ADV./PROC. DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI). Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2008.63.15.012324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011596/2010 - JOAO GOMES DE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO

JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Cumpra-se a decisão anterior com a expedição decarta

precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, observando-se os dados contidos na petição de 05.04.2010.
Intime-se.

2010.63.15.003258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011360/2010 - GIAN LUCA ALVES PICCIN (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); MARIA FERNANDA ALVES PICCIN (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1.

Juntem os autores Gian e Maria (menores), no prazo de dez dias, cópia de CPF próprios, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores Gian e Maria (menores), no prazo de dez dias, procurações ad judicium devidamente representados, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.012450-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011399/2010 - ANTENOR MOREIRA (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isto, determino que fique consignado que o acordo firmado entre as partes se deu em razão do falecimento de MARIA IRACEMA DA CONCEIÇÃO DA COSTA. Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente

2010.63.15.003121-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011492/2010 - CLOVIS BINI JUNIOR (ADV. SP192647 - RENATA

SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico,

preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam

dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da

titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez

que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.
Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.
Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
Intime-se.

2008.63.15.010855-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011573/2010 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003946-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011572/2010 - SONIA MARIA MORAES BERTI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002801-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011649/2010 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA); GUILHERME HENRIQUE DA SILVA ARRUDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço (qualquer dos últimos três meses) e do atestado de permanência carcerária, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2006.63.15.006099-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011334/2010 - OTAIDE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de Precatório. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se a uma das agências da Caixa Econômica Federal (banco depositário) para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2010.63.15.000056-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011353/2010 - ROSANE DE MELO ALMEIDA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o comunicado do perito médico anteriormente

nomeado, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 14h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se.

2010.63.15.003109-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011487/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA

SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, além de cópias legíveis dos extratos referentes à conta poupança em litígio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez

dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de

cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003198-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011557/2010 - CIBELE MARTINS MOISES (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003199-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011558/2010 - VERA CECILIA GERMANO (ADV. SP224822 - WILLIAN

SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003200-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011577/2010 - THEREZA DE PAULA MOREIRA (ADV. SP224822 -

WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003592-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011373/2010 - MARIA ESTER MACHADO BRANDOLISE (ADV.

SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e

LEGÍVEL da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956110000624924, em curso na 3ª Vara Federal

de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000793-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011623/2010 - RICARDO ABIB TARCHA (ADV. SP167915 - FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se o perito judicial a se manifestar sobre a petição protocolada no dia 29/03/2010 no prazo de 10 dias.

2010.63.15.003161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011520/2010 - TULIO LUVISON CARVALHO (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003152-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011513/2010 - ROSELI MARIA DIAS ALARCON (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003197-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011559/2010 - LOURDES MARTINS MOISES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003194-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011560/2010 - ARIIVALDO OSEIAS PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011561/2010 - THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003192-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011563/2010 - LOURDES SANTOS POSSOMATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003186-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011564/2010 - MARIA CLAUDIA SILVEIRA PEDROSO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003233-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011640/2010 - FUSAKO ISHIKAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003238-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011646/2010 - ANNA RODRIGUES (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO); MARIA LUCIA SANCHES RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011639/2010 - CLEIDE CLAUDINO PEREIRA (ADV. SP218805 -
PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003230-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011641/2010 - MARISOL ERNANDES VERNIS SOUZA (ADV. SP114207
- DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003229-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011642/2010 - ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP114207 -
DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011643/2010 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP114207 -
DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003227-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011645/2010 - VALDIRENE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP114207 -
DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.003242-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011652/2010 - LUIZ ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP037535 -
FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ); CICERO DO AMARAL (ADV.); CELINA TERESA DO AMARAL BACCILI

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor

Luiz, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio,

sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores Cicero e Celina, no prazo de dez dias, procurações ad judicium, sob pena de extinção do processo.

3. Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

4. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003160-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011519/2010 - WANDA PIERONI MARQUES (ADV. SP269355 - CINTHIA

TUCHINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor,

no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob

pena de extinção do processo.

2010.63.15.003155-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011515/2010 - VALQUIRIA CARNELOSSI (ADV. SP224822 -

WILLIAN

SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico,

preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam

dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da

titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez

que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse

de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou

qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em

vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo

de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na

inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.011272-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011531/2010 - CLEBER DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO

ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Determino a anexação aos autos virtuais, pela Contadoria Judicial, do

cálculo realizado relativo à eventual concessão do benefício aplicando-se as regras posteriores à EC n.º 20/98.

Publique-

se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.15.000276-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011622/2010 - NEIDE VENEGA LEONEL (ADV. SP218805 - PLAUTO

JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM

NASSA); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. LUIS

CLAUDIO ADRIANO). Defiro. Retifique-se o pólo passivo para constar a União Federal (AGU) como corrê.

Proceda a

Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se. Intime-se.

2009.63.15.001651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011571/2010 - RONI JOSE CRISTOFOLETTI NITAQUES (ADV.

SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista a Portaria nº 1544, de 18.03.2010, da Diretoria do Foro, que suspendeu os prazos processuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região nos dias 11, 12 e 15 a 19 de Fevereiro, reconsidero a decisão de 08.03.2010. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2010.63.15.001463-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011575/2010 - ONDINA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela União em 06.04.2010. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.15.003278-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011591/2010 - JAZIEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.003437-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011592/2010 - MARIO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).
*** FIM ***

2008.63.15.004176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011359/2010 - EDNEAS BRITTO GARCIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). Prejudicado o pedido da parte autora vez que já foram expedidos mandados junto ao PAB da CEF localizado neste fórum para o levantamento dos valores depositados neste feito.

2010.63.15.003134-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011493/2010 - SORAIA APARECIDA GEREVINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003223-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011604/2010 - VANDERLEI MANOEL LUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003214-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011611/2010 - ISABEL PIRES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003212-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011613/2010 - ELISANGELA OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011606/2010 - ANTONIO FRANCISCO CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2007.63.15.015162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011363/2010 - ROGERIO ALVAREZ BIANCHI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido da parte autora vez que já houve o efetivo cumprimento do acórdão outrora proferido com a implantação do benefício consoante documentos da DATAPREV anexados aos autos virtuais. Ressalto que cumpre à parte autora indicar eventuais diferenças que entende devido. Ademais, eventuais valores já disponibilizados e não recebidos deverão ser requeridos na esfera administrativa diretamente junto a autarquia previdenciária. Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.000506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011391/2010 - TEREZINHA ROSA DE JESUS ESPERANCA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que o problema da autor é psiquiátrico, designo a perícia com psiquiatria para dia 08/06/2010 às 15 horas.

2010.63.15.003113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011491/2010 - MARIA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez

dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de
cujus, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2010.63.15.002022-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011349/2010 - DAVID BASTOS DE AGUIAR (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003589-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011375/2010 - HELIO DO AMARAL (ADV. SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA); SANDRA CLAUDINA POPES DE CAMARGO AMARAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011377/2010 - MARIA JOSE MOTA FIRMINO (ADV. SP178889 - LÚCIA GIOVANA BORGES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011379/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP291221 - NÉLIO CELSO FERNANDES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011380/2010 - MARCIO ANTONIO CORRENT NEQUIRITO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003112-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011490/2010 - HARUO HASHIMOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003159-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011518/2010 - PEDRO RODRIGUES DINIZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003190-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011562/2010 - YARICE CAMARGO MURAT (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003175-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011568/2010 - HELENA MARIA DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003205-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011658/2010 - ELIAS OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP154715 - FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA); HELIO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV.); HERONILDES MARIA SENCIO DE CARVALHO (ADV.); ERASMO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); ROSEMARY DA SILVA RODRIGUES (ADV.); ELSA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV.); NATAL APARECIDO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003407-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011381/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.003232-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011660/2010 - DINAI DELL ANHOL SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.003172-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011569/2010 - IGNEZ MARIA BRAGA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110001645021, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001156-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011583/2010 - JOSE HELENO MARINHO DA SILVA (ADV. SP268250 - GRAZIELI DEJANE INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.003171-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011530/2010 - TERESINHA VIEIRA MORENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011408/2010 - KEZIA ANDRADE RABELO SANTIAGO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo a perícia médica para o dia 18.05.2010, às 15h20min,

com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

2009.63.15.011022-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011393/2010 - JOÃO ALBERTO COPOLA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). intime-se o perito judicial a se manifestar sobre os quesitos da parte autora no prazo de 10 dias.

2010.63.15.003135-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011494/2010 - JAIME NASSIF SFEIR (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19956100002743196, 20086110001617305, 20086110001617487 e 20086110001617572, em curso respectivamente na 11ª Vara Federal de São Paulo, 3ª Vara Federal de Sorocaba, 1ª Vara Federal de Sorocaba e 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003966-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011367/2010 - OSIAS SABINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes da redesignação da audiência para o dia 14.06.2010, às 15h30min perante o Juízo Deprecado da 3ª Vara Federal de Piracicaba. Intime-se.

2010.63.15.003239-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011650/2010 - PEDRO SEGURA FERNANDES (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); MARTHA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia dos respectivos CPF e RG, assim como procurações ad judícia, sob pena de extinção do processo. 3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos. Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir. Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de

questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.
O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.
Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.
Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000121

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.002016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011410/2010 - JUCELIA COSTA RAMOS (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012063-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011411/2010 - ROSEMARY GOMES AFFONSO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011894-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011412/2010 - MISAO NISHIMURA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011726-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011413/2010 - ESTER BUENO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011885-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011414/2010 - ELIZABETH SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012186-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011416/2010 - IGNEZ DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000838-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011422/2010 - CECILIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011423/2010 - MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000569-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011425/2010 - MARIA ROSA FERNANDES PUCETTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000945-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011426/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000871-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011427/2010 - TEREZA DE JESUS CAMARGO NUNES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000575-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011429/2010 - MARLENE FANTIN DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000801-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011431/2010 - IZAURA LACERDA CHAVES (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011432/2010 - DARCI REIS ZORZETTO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000843-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011433/2010 - APARICIO VALDEMAR GOMES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000595-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011434/2010 - ISALTINA

NUNES

FERRAZ (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000593-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011435/2010 - LAERCIO CASAGRANDE (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011436/2010 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001394-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011437/2010 - ELZA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001398-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011440/2010 - IVONE DE SOUZA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001373-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011441/2010 - PEDRO JUNIOR ALVES DE MELLO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011442/2010 - IVONE PEREIRA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001326-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011443/2010 - INES DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001219-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011444/2010 - MARIA GOMES GARITO (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001253-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011445/2010 - EDSON JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001255-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011446/2010 - MARGARIDA DE MORAES COLLACA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001248-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011447/2010 - NILCE ANTONIA FERREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001292-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011448/2010 - ROSANGELA FREITAS DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011449/2010 - NEUZA DE FATIMA GERMANO SILVA (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011451/2010 - MOISES MONTEIRO DA SILVA CAMILO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011452/2010 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001021-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011453/2010 - VALERIA APARECIDA SILVA PEREGRINO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000977-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011454/2010 - MANOEL JACINTHO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000876-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011455/2010 - AYRTON CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011456/2010 - VALDIR LUCIANO NORONHA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011457/2010 - NARCY INOCENCIA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001218-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011458/2010 - ALIRIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001217-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011459/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001111-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011460/2010 - NATALINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001039-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011461/2010 - LEONARDO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001212-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011462/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO MARIANA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001221-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011464/2010 - TERESA DE JESUS BERFIO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011488-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011470/2010 - DEVANI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000519-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011471/2010 - LUZIA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012173-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011472/2010 - ABNER PEREIRA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000525-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011473/2010 - MICHELE FERNANDA BARROS (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011887-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011474/2010 - GEMINA

MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011854-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011475/2010 - MIRIAM DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011476/2010 - JOSE VICENTE MARQUES (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011477/2010 - PAULO KEIZI ASADA JUNIOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011487-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011478/2010 - JACQUELINE RIBEIRO PAHIM (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011485-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011479/2010 - MARLI ALVES SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011396-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011480/2010 - MARIA DE LARA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011481/2010 - NEIDE DO CARMO DIAS LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011316-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011482/2010 - CALINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011306-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011483/2010 - DIONES ALVES MARTINS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011231-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011484/2010 - MARIA APARECIDA CHIARELLI (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009388-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011485/2010 - CLEUDINE GUEDES DE ALENCAR (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000655-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011421/2010 - GILVAN RAIMUNDO BASTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000596-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011424/2010 - GIANE APARECIDA BUENO TEODORO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011486/2010 - SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.002324-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011887/2010 - DARCI AUGUSTO JOVANHAKI (ADV. SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EDITAL N. 01/2010

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA/SP. PRAZO: 15 (QUINZE DIAS) DIAS.

O Doutor Jairo da Silva Pinto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Andradina/SP - 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de 03 de maio de 2010 a 05 de maio de 2010, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13h00min, do dia 03 de maio de 2010, na Sala de Audiências deste Fórum Federal, presentes todos os servidores, serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. Jairo da Silva Pinto, Corregedor da Vara, servindo como Secretário o Senhor Diretor de

Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Desembargador Federal Sinval Antunes de Souza, à Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n° 1451, nesta cidade, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Andradina e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juizado. Expedido nesta cidade de Andradina/SP, aos 07 de abril de 2010. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 1778/2010
EXPEDIENTE N° 2010/6318000047

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o(s) Laudo(s) Pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.006460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005104/2010 - APARECIDA SOARES PINHEIRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005099/2010 - JOANA DARC ANDRADE CANTARINO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004943-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318005065/2010 - JUVERCINO FELICIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005568-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005066/2010 - ADAO CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005529-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005070/2010 - ROBERTO EDUARDO (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004918-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005072/2010 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005076/2010 - LUIZ ANTONIO DE BARROS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005515-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005097/2010 - GERALDO DONIZETE DE ARAUJO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005098/2010 - MOACIR JOSE DA SILVA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003909-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005067/2010 - ANUBES DOS REIS DE FARIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005371-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005068/2010 - MARIANO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005370-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005069/2010 - IRINARDO MAIA DA SILVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005074/2010 - OSMAR SILVA CARES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005075/2010 - MARCOS ANTONIO ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005026-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005079/2010 - DEVANIR PIZZO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005084/2010 - FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005997-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005086/2010 - EURIPEDES OLIMPIO DE SOUSA (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005087/2010 - JORGE ROGERIO FILHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005562-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005088/2010 - DENIZE BUENO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005437-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005090/2010 - JOSE CESARIO DE LIMA FILHO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006145-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005091/2010 - NEWTON LEMOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006401-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005092/2010 - ANTONIO EURIPEDES JACOMETE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006400-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318005095/2010 - ELICIA MARIA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005357-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005096/2010 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005100/2010 - MOSAIR MARQUES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006309-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318005101/2010 - BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP194657)

- JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005563-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005102/2010 - PEDRO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006144-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005103/2010 - JOEL DE MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005561-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005073/2010 - FRANCISCO JOSE DE MELO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005366-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318005080/2010 - VALDECY SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005535-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005081/2010 - ANTONIO CARLOS MOLINA BERDU (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005082/2010 - ANESIO CHERIONI (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006234-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318005085/2010 - APARECIDA DONIZETE BATISTA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2007.63.18.001907-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005144/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a concordância da autarquia previdenciária, admito a habilitação dos herdeiros abaixo nominados, nos termos do art. 1.060, inciso I, do C.P.C, a saber:

- Maria de Fátima Barros Silva (viúva);
- Valnei da Silva (filho);
- Jean Carlos da Silva (filho);

Providencie a Secretaria a exclusão do nome do falecido autor do pólo ativo e a inclusão do nome dos herdeiros habilitados.

Após, intime-se a CEF para que efetue o pagamento da RPV depositada, aos autores habilitados, devendo comprovar o levantamento nos autos.

Cumprida todas as determinações, arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, se manifestem sobre o(s) Laudo(s) Pericial(is), em alegações finais.

No mesmo prazo a parte autora deverá, ainda, informar se tem interesse na produção de prova testemunhal, justificando a sua pertinência de forma detalhada.

2009.63.18.005188-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005083/2010 - MESSIAS MADALENO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005443-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005089/2010 - ONOFRA MARIA GUSMAO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, se manifestem sobre o(s) Laudo(s) Pericial(is), em alegações finais.

No mesmo prazo a parte autora deverá, ainda, informar se tem interesse na produção de prova testemunhal, justificando a sua pertinência de forma detalhada.

2009.63.18.004944-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005071/2010 - ANTONIO VAGNER OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005191-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005077/2010 - ALCIDES LEODORO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318005078/2010 - NILZA MARIA DA SILVA PAGNAN (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2007.63.18.001958-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318005148/2010 - JEAN DINIZ DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Concedo o prazo de 10(dez) dias, para o advogado dos herdeiros providenciar a anexação

de cópia do CPF dos filhos do falecido.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o pedido de habilitação, tendo em vista haver interesse de menores.

Int.

2007.63.18.001774-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005132/2010 - JACINTO ALARI PERICIN (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que não houve o pagamento da verba honorária arbitrada no v. acórdão.

Int.

2007.63.18.003083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318005152/2010 - GENESIO FERREIRA VILAS BOAS (ADV. SP116418 - SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que a r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, apenas declarou determinado período trabalhado pela parte autora. Desta forma, não há valores atrasados para serem calculados. Assim sendo, intime-se a autarquia previdenciária para averbação do período reconhecido judicialmente. Após, arquivem-s os autos.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

2010.63.18.001317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318005133/2010 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001075-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005134/2010 - SEBASTIAO DONIZETI SCARPARO (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001354-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318005135/2010 - VALDETE BATISTA LEMOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001353-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005136/2010 - LUIZ EURIPEDES BIZZI (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO, SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001323-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318005137/2010 - LAMARTIM PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001312-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005138/2010 - ANTONIO GARCIA MALHORQUIM (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001215-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005139/2010 - JOSE APARECIDO FONSECA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001052-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005140/2010 - ROSANGELA ALVES DE MORAIS MARQUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001356-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318005149/2010 - BELCHIOR ALVES CARDOSO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001355-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318005150/2010 - FRANCISCA IRONI FALEIROS CURCIOLI (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001403-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005145/2010 - HAMILTON LUIZ FALEIROS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001320-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318005142/2010 - ANA DIVA DE JESUS LACERDA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005143/2010 - MARIA JOSE DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318005153/2010 - GISELE CRISTINA OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA, SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2010.63.18.001254-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005147/2010 - APARECIDA DE FATIMA SILVA BORGES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI. Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.
Int.

2010.63.18.000882-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005505/2010 - LAURO TEIXEIRA PENNA (ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI, SP273499 - DANILO MARQUES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se a União Federal (FN).

2010.63.18.001047-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318005127/2010 - LUZIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

IV - No mais, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

2010.63.18.001335-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005113/2010 - JESUS BRAGA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001334-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318005115/2010 - NEUDES BORGES DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001331-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318005116/2010 - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001325-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318005117/2010 - JANDIRA MARIA DA CONCEICAO GANDIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001223-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005118/2010 - EDNEA AMIR GOMES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005119/2010 - LUCIA HELENA BOARETO MORENO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001187-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005120/2010 - JOSE EURIPEDES PERCILIANO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001186-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318005121/2010 - ANTÔNIO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001185-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318005122/2010 - JUSTINO RODRIGUES MARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001180-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318005123/2010 - NEUSA PUNGILLO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001178-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005124/2010 - DONIZETE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005105/2010 - VIVIANE APARECIDA JUSTINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001407-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005106/2010 - APARECIDA DAS GRACAS SILVA BERNABE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001406-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318005107/2010 - ROSEMARY APARECIDA VIEIRA DIAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001405-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318005108/2010 - RITA BARCELOS DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001402-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005109/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001393-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318005110/2010 - VINICIOS BARBOSA (ADV. SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001300-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318005111/2010 - JACQUELINE ALVES DE MELO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001159-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318005112/2010 - CESAR FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2010.63.18.001116-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005126/2010 - GENY FERNANDES RANDOLI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

IV - No mais, cite-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/04/2010
LOTE 1780/2010
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.001580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001582-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CARRION RUBIO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES CANDIDO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA RITA MORETI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001588-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA ORTOLAN TROCCOLI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001589-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMBROSIO JUNIOR
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001590-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINALDO DAVID
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001591-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON EDUARDO GUIMARAES AZZUZ
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001592-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TENTONI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001593-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO DO VALE REZENDE
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001595-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TADEU DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001596-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELMA GOMES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001597-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL CORREA DIAS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001605-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001606-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA DE OLIVEIRA FERRO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001607-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN ABBUD BACLINI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001608-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCY BACLINI FERNANDES

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001609-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001610-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIR ERSON FALLEIROS

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001611-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WEBER MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001612-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEJANIR MARCOS

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001613-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEME DE ARAUJO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001614-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOMAR CAMARGOS

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001615-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCINO DIAS MOREIRA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001616-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES CHIMELLO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EURIPEDES CAPEL
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA COELHO FRANÇA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001619-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ FE SILVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001620-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ARCOLINO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA REZENDE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001622-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001623-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CANTIERI VICENTE
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001624-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO CAVAVIERI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001625-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BRANCALHONI
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001626-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001627-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU BACHUR SOLA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001628-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI FERNANDES LOPES KURI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001629-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL HENRIQUE CUNHA PRADO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001630-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SILVA MIRANDA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001631-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA FIGUEIREDO ANDRADE TERAQ

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001632-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE CORREA ANAWATE

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.001633-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR MAURO BERTONI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 43

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000201

DECISÃO JEF

2009.62.01.003533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003103/2010 - RIDNEY LUCAS CORREIA DA COSTA (ADV. MS012880 - JOSE ANGELO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 -

TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de revisão de cláusula contratual de contrato de crédito estudantil em que

se pleiteia a exclusão de nome dos cadastros de proteção ao crédito.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o pedido foi para que se excluísse o nome do fiador do contrato de

financiamento: Agamenon Benício Rodrigues, que não é parte no presente feito.

Tendo em vista a ação monitória de n. 2008.60.00.012033-7 em tramitação da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de

Campo Grande/MS em nome das partes autoras em que se discute o mesmo contrato de crédito estudantil, cujo processo

está em andamento, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento da monitória.

Oficie-se à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS acerca da presente decisão.

2010.62.01.001336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003042/2010 - CLAUDIONOR DE MENDONCA (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória.

Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,

a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz

e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Após, retornem conclusos.

2010.62.01.001131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003097/2010 - JULIO TERUYA (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA

CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Considerando que é ônus do autor comprovar o fato constitutivo do direito que alega, indefiro a antecipação dos efeitos

da tutela para compelir a requerida a juntar os extratos da conta-poupança, porquanto a parte autora não comprovou a

recusa de requerida em fornecê-los, fato que, em tese, possibilitaria a intervenção do Juízo. De resto, frise-se, os extratos

mencionados não correm risco de desaparecimento, a justificar a utilização da medida de urgência postulada.

Cite-se.

2010.62.01.001320-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003043/2010 - MARIA LEITE VAZ (ADV. MS008460 - LUCIANO

NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos

os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a

prova inequívoca exigida pela lei.

Depreque-se a realização do levantamento social (Miranda-MS).

Cite-se o INSS e intemem-se as partes sobre o levantamento social.

2008.62.01.001720-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003099/2010 - JOAO CARLOS NUNES DA MOTA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a data de início da incapacidade. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Intime-se o perito judicial para o prazo de 10 (dez) dias, completar o laudo pericial e informar a data de início da incapacidade, porquanto nos quesitos se referiu tão somente ao início da patologia, e esclarecer se na data da cessação do benefício em 30/06/2009 a parte autora tinha algum tipo de incapacidade ainda que parcial. Com a vinda do laudo pericial vista às partes, em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2009.62.01.005076-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003065/2010 - FATIMA ROSACLER FERNANDEZ (ADV. MS006695 - ENIO ALBERTO SOARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Indefiro a antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança das alegações da parte autora. Intime-se.

2009.62.01.002622-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201003119/2010 - WENDELL MACIEL DE MENEZES FURTADO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de nova citação. Isso porque há regularidade da citação, uma vez que a União, representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam. [...]" (TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, apesar de entender que a presente demanda tem natureza tributária, uma vez que a contribuição exigida dos militares, destinada à assistência médico-hospitalar, subsume-se ao conceito de tributo definido pelo art. 3º do

CTN, deve-se manter a citação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN. Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS. Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a citação da AGU nestes autos e declaro a sua revelia, nos termos do art. 319 c/c art. 320, II, do CPC. Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as fichas financeiras do autor desde 1999 até 2000, ano em que foi licenciado. Após, remetam-se os autos ao Setor da Contadoria. Em seguida, conclusos.

2010.62.01.001385-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003102/2010 - LUIZ DE SOUZA SANTOS (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2009.62.01.003158-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003096/2010 - DILENE MIRANDA CARPES (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); ATALIBA PENZE (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); THEREZINHA CARPES (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); ROBERTO ALBERTO NACHIF (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); JURACI DA SILVA TAVARES (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); JOAO ALVES DA SILVA (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); EVA NONATO DA CRUZ (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); EURIPEDES SANDIM DE REZENDE (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO); AURELIANO TAVEIRA DE SOUZA (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte autora interpôs recurso contra a sentença de improcedência. Todavia, em primeira instância não pleiteou a Justiça gratuita, e em sede recursal não recolheu as custas pertinentes ao recurso. Ademais, é de se frisar que a procuradora que assinou o referido recurso, com base no art. 5º da Lei 8.906/94 pugnou pelo prazo de 15 dias para juntada da procuração. Entretanto, quedou-se inerte sem juntar a referida procuração. Cabe esclarecer, que segundo dispõe o art. 5º da Lei 8.906/94, o advogado sem procuração, peticiona nos autos (ou recorre) e se obriga a efetuar a juntada da procuração no prazo de 15 dias. A toda evidência, não já juízo de

admissibilidade do juízo, não há se falar em aguardar o deferimento do pedido.

Sendo assim, considerando que a advogada não juntou a procuração, não tem habilitação para falar nos autos representando os autores.

Desta forma, não recebo o presente recurso tendo em vista estar deserto e não haver procuração da advogada nos autos.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2010.62.01.001362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003045/2010 - ABDO DIAS LEMOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA

BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA

LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Não houve ocorrência de coisa julgada entre as ações em nome do autor, uma vez que no

processo n. 2004.60.84.006287-8 houve pedido de aposentadoria por invalidez com sentença de procedência e no presente feito há pedido de revisão do referido benefício.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que, de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a

parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada.

Cite-se. Intime-se-o para juntar à contestação a memória de cálculo da renda mensal inicial do benefício.

2009.62.01.005816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003058/2010 - WEINER BONDARCZUK (ADV. MS006024 - MARCELO

MONTEIRO PADIAL); EDWANER BONDARCZUK (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Acolho a emenda da inicial.

Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Crédito Estudantil movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido

de antecipação da tutela, para a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito.

Indefiro o pedido de tutela antecipada porquanto o autor não comprovou que seu nome esteja incluído no SPC em razão

do referido contrato.

Cite-se a requerida.

2010.62.01.000914-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003128/2010 - ADOLFO GOMES (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS

CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Acolho a emenda. Cite-se. Decorrido o prazo da

contestação, conclusos para sentença.

2010.62.01.001342-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003024/2010 - ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS009982 -

GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se

não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Cite-se.

2008.62.01.003444-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003095/2010 - CLEUSELI DO CARMO (ADV. MS003692 - FAUZIA

MARIA CHUEH, MS013963 - LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARLENE APARECIDA BEZERRA DA CRUZ

(ADV./PROC.). Ao Setor de Distribuição para inclusão de Marlene Aparecida Bezerra da Cruz no polo passivo da ação.

Indefiro o pedido de citação da referida co-ré por telefone ante a ausência de previsão legal na leis que regem o

procedimento dos juizados especiais.

Expeça-se ofício precatório ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio (Av. Presidente Vargas, n.º 1-31,

Centro, CEP 19470000, Presidete Epitácio/SP) solicitando a citação de Marlene Aparecida Bezerra da Cruz, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 267.534.398-62 e RG n.º 21855524-SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, n.º

17.076, CEP 19.470-000, fone (018) 3281-9251, Presidente Epitácio/SP para querendo, apresentar contestação no prazo

de 30 (trinta) dias, indicando desde já as provas que pretende produzir, inclusive eventual prova oral.

Encaminhe-se cópia

da inicial, da contestação do INSS, da petição anexada em 21-05-2009 e deste despacho.

Decorrido o prazo de contestação da co-ré, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação pelo prazo de 10

(dez) dias, considerando o interesse de incapazes no feito (art. 82, I, do CPC) e, em seguida, retornem os autos conclusos.

Analisarei o pedido de oitiva de testemunhas da parte autora (petição anexada em 21-05-2009) após o prazo de contestação da co-ré e manifestação do MPF, a fim de evitar a inversão de fases processuais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações

pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Indefiro a antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança das alegações da parte autora.

Intime-se.

2009.62.01.004558-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003066/2010 - MARIA SCHERBATY DOS SANTOS (ADV. MS006831 -

PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006242-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003073/2010 - MARIA DE LOURDES FELIX (ADV. MS013404 - ELTON

LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004658-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003080/2010 - LAUDELICE APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS006831 -

PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2010.62.01.001384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003101/2010 - IRENE PALERMO ANASTACIO (ADV. MS010756 - LUIZ

CARLOS LANZONI JUNIOR, MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos

indicados no Termo de Prevenção (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

Trata-se de pedido diverso.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda, efetuem-se as retificações

pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Em seguida, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

2009.62.01.002528-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003064/2010 - ZIGOMAR LESCANO FERREIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000944-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003067/2010 - JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000968-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003068/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000480-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003069/2010 - APARECIDA BISPO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000300-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003070/2010 - IDENIR ALVES DA COSTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000298-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003071/2010 - ELDA MOREIRA MARTINS (ADV. MS010895 - GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000250-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003072/2010 - WALDEMAR MUNIS SOARES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006190-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201003074/2010 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006138-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201003075/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006130-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003076/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.006102-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201003077/2010 - MARCELO JESUS BARBOSA DA SILVA (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005666-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003078/2010 - CELINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005652-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201003079/2010 - ALBERTO TOMIELIS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002256-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003081/2010 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003082/2010 - UMBELINA DOMINGOS BARROS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001642-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003083/2010 - RAQUEL DE LIMA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001130-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003084/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201003085/2010 - ALEXANDRE GARCIA PALHARES (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000704-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201003086/2010 - ERMENEGILDO CAMPOS MALHEIROS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201003088/2010 - JOSE BRITO GOULART (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.000165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201003061/2010 - LAILCE ALEXANDRE NUNES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia a ser realizada conforme os dados constantes do andamento processual.
Intimem-se.

2010.62.01.001364-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201003016/2010 - JOSE MARCELO BARROS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de parte ré diversa.
Cite-se.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000202

DESPACHO JEF

2003.60.84.000960-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201003117/2010 - LUIZ EMANUEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido formulado na petição anexada em 17/12/2009.
Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor referente ao complemento positivo (período de 01/08/2003 a 31/07/2009), conforme noticiado no Ofício 2382/EADJ/Gex CGd/MS, sob as penas da lei.
Intimem-se.

2007.62.01.005402-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201003123/2010 - ERMELINA SOARES DA SILVA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, em dez dias, especifique a especialidade médica em que pretende ver realizada a perícia, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.005030-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003109/2010 - LUZIA CATARINA DE AMORIM NOGUEIRA (ADV. MS008626 - JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de substabelecimento, com reserva, formulado pela petição anexada em 16/09/2009, para inclusão da advogada GISLANE NUNES MACHADO QUEIROZ, OAB-MS 12.854. Anote-se.
Intimadas as partes acerca da sentença proferida nos autos e decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, oportunamente, archive-se.

2006.62.01.001436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003113/2010 - CARLITO SILVA (ADV. SP87680 - PORFIRIO

JOSÉ DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos formulado pela parte autora, por intermédio da petição anexada em 06/07/2009, mediante procuração fornecida ao advogado **THALES MARIANO DE OLIVEIRA, OAB-MS 9572.** Anote-se.
Após, vista dos autos nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, art. 1º, XX, parágrafo único.

2008.62.01.002008-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003060/2010 - JUANA VIVIANA ARCE DE MACEDO (ADV. MS011064

- MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora para que a perita nomeada no presente feito complemente o laudo pericial.

Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial, e esclarecer o seguinte ponto argüido pelo autor:

a) Informar se a data do atestado médico emitido pelo Dr. Pedro Matias Guimarães pode ser considerado como data de início da incapacidade da parte autora.

Com o laudo complementar vista às partes, em seguida, conclusos para sentença.
Intime-se.

2010.62.01.001380-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201003104/2010 - TEMIS ROSANE BELTRAME (ADV. MS011242 -

DIEGO ABUD, MS013390 - SAMYA ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução de mérito, a fim de:

1) Juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF;
2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

2008.62.01.004006-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003125/2010 - MARIA DE LURDES RODRIGUES (ADV. MS002633 -

EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao perito para que esclareça se a incapacidade do Autor é parcial ou total e permanente ou temporária, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.62.01.000194-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201003108/2010 - JORGE BATISTA BORGES (ADV. MS008500 - ANA

LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Pela petição anexada em 23/07/2009, o novo advogado constituído pelo autor, requer o

desarquivamento dos autos a fim de extrair cópia de suas peças.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro o pedido de extração de cópias das peças solicitadas.

Oportunamente, archive-se.

2006.62.01.005462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201003127/2010 - CARLOS MATIAS VIRGILIO (ADV. MS009398 -

RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2008.62.01.004548-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201003118/2010 - WALDIR SANTOS (ADV. MS007403 - REGIVALDO

SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao perito para que, em dez dias, esclareça se houve equívoco na identificação do Autor e para que responda aos seus quesitos. Intimem-se.

2009.62.01.000003-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201003092/2010 - MANOEL GOMES PEREIRA (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, acolho a justificativa do advogado de ausência à audiência. Com relação ao pedido de substituição de testemunha Joares Oliveira do Nascimento formulado na petição retro, observo

que a certidão do Oficial de Justiça expedida em 08-02-2010 informa que a referida testemunha mudou-se para a cidade

de Nioaque/MS.

Assim, atento ao disposto no art. 408 do CPC, porém, seguindo o norte do princípio da simplicidade e celeridade processual que regem os juizados especiais, acolho o pedido de substituição dessa testemunha por Luiz Cláudio Moreira,

o qual deverá ser trazido na audiência designada independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

2009.62.01.002734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201003121/2010 - CALISTA DE OLIVEIRA GOUVEIA (ADV. MS005959 -

AMAURI DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Às partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem provas. Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000203

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, fica a parte autora ciente da informação do TRF comunicando o pagamento do precatório.

2003.60.84.003917-7 - PETRUCIO ARAUJO DE CARVALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA

CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.000142-7 - PEDRO ENOQUE DE SOUZA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.000522-6 - ALTAIR COIMBRA DOS SANTOS (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.000644-9 - APARECIDA DE LOURDES DE PAULA (ADV. MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.004873-0 - ARGIMIRO ROSA NOGUEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE

SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.005181-9 - ABADIA GONZAGA DE ASSIS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.005343-9 - EDEVALDO MORAES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.005428-6 - OLIBIO ALVES DE CASTILHO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008294-4 - GILDARTO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000779-0 - EDEVALDO SEBASTIÃO FERNANDES (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001176-7 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.006410-3 - ATANAEL MOREIRA LOPES (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.010781-3 - JOEL PEREIRA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012001-5 - MANOEL FEITOSA DE LIMA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012810-5 - FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. MS9990 - ADRIANO ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013116-5 - JOSE OLIVEIRA ALEXANDRE (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013822-6 - ARCANGELO PERIN DE SOUZA (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014598-0 - DJALMA DE MORAES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000045-2 - NAIR VANIN (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000523-1 - EDENIR JOSE BUENO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000888-8 - ANISIO MANDU DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E

SILVA

BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002859-0 - MARIA BELARMINO DA SILVA (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003359-7 - ELIO FRANCISCO ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003377-9 - VALDECIR RODRIGUES FRAGA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003448-6 - JOSE CASSIANO DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003908-3 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004140-5 - NELSON DOMINGOS ALVES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004749-3 - ADEMIR CHASTEL VILLAZANTE (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005411-4 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007021-1 - CASTOR RAMÃO OVELAR (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.000682-3 - ALEXANDRE IDALGO PARODES CORREA (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO

NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003030-8 - SEBASTIÃO GILSON DELGADO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004476-9 - JULIO RODRIGUES TORRES (ADV. MS002905 - ODER BOZZANO ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000204

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.001431-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003093/2010 - MARCELO DA SILVEIRA E SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência

de prescrição, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2008.62.01.002092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003126/2010 - JOSE COSME DA SILVA

(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de

interesse de agir, quanto ao pedido de auxílio-doença, e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.003402-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003120/2010 - EVERALDO RIBEIRO DE

SIQUEIRA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito.

Condeno o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, desde sua cessação (21-11-05) e enquanto durar

sua incapacidade. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a

incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo

(de forma regressiva), no valor de R\$ 7.965,94, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte

integrante desta sentença. Deverão ser descontados os valores recebidos a partir de tal data a título de antecipação de

tutela e/ou auxílio-doença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na

forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de

alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da

renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.002527-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003090/2010 - ANAMIR GONÇALVES

BRAGA (ADV. MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar de 01/08/2007,

com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no valor de R\$ 18.108,18 (dezoito mil cento e oito reais e dezoito centavos).

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.000569-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003100/2010 - LUZIA SOARES DE SOUZA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à autora **LUZIA SOARES DE SOUZA** o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 21/02/2006, descontadas as parcelas recebidas a título de antecipação da tutela nestes autos.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.003944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003089/2010 - ELISABETE DA CUNHA VERA (ADV. MS009321 - ANA ROSA VERA, MS011353 - ANA FLAVIA MARQUES DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 22/05/2007, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva) no valor de R\$ 18.625,94 (dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei. Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2008.62.01.002954-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003040/2010 - FLORISETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde 14/08/2008, fls. 05 da inicial, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 10.322,84 (dez mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela

Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que não ultrapasse os valores previstos no art. 2º, incisos I a III. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I

2006.62.01.000227-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003098/2010 - OLERINDA DE ARAUJO CARNEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 01/03/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.62.01.002957-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201003105/2010 - IRENILDA MARTINS LEITE DE VEIGA (ADV. MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de atualização monetária e condeno a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - Junho/87: 26,06%; Janeiro/89: 42,72%; Abril/90: 44,80%; maio/90:

7,87% e Fevereiro/91: 21,87%, descontando-se os valores pagos administrativamente.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.006884-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003059/2010 - JOSE RUBENS FIGUEIRA
(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 51, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95.
Sem custas e honorários advocatícios.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.